



***Imprensa Oficial***

# Diário Oficial



Estado do  
Amapá

Poder  
Executivo

Imprensa  
Oficial

Seção  
01

Ano 2023

• Nº 7.884

Quinta-Feira, 23 de Março de 2023

<https://diofe.portal.ap.gov.br>

## Seção 1

### Poder Executivo

**Clécio Luís Vilhena Vieira**  
Governador

**Antônio Pinheiro Teles Junior**  
Vice-Governador

### Secretarias Extraordinárias

Representação do Amapá em Brasília: Asiel Leite Araújo

Povos Indígenas: Simone Vidal da Silva

Políticas para a Juventude: Priscila dos Santos Magno

### Órgãos Estratégicos de Execução

Gabinete do Governador: Richard Madureira da Silva

Gabinete de Segurança Institucional: CEL PM Elvis Murilo Lau de Azevedo

Controladoria Geral: Nair Mota Dias

Procuradoria Geral: Thiago Lima Albuquerque

Polícia Militar: CEL PM Adilton de Araújo Corrêa

Polícia Civil: Cezar Augusto Vieira

Corpo de Bombeiros: CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas

Polícia Científica: Marcos Aurélio Goes Ferreira

## Seção 2

### Secretarias de Estado

Administração: Paulo César Lemos de Oliveira

Desenvolvimento Rural: Kelson de Freitas Vaz

Cultura: Clícia Hoana Vilhena Vieira Di Miceli

Comunicação: Ilziane Launé de Oliveira

Ciência e Tecnologia: Edivan Barros de Andrade

Desporto e Lazer: José Rudney Cunha Nunes

Educação: Sandra Maria Martins Cardoso Casimiro

Fazenda: Jesus de Nazaré Almeida Vidal

Infraestrutura: Jonh David Belique Covre

Meio Ambiente: Taísa Mara Morais Mendonça

Planejamento: Jorge da Silva Pires

Desenvolvimento das Cidades: Bruno D'Almeida Gomes dos Santos

Saúde: Silvana Vedovelli

Justiça e Segurança Pública: José Rodrigues de Lima Neto

Transporte: Valdinei Santana Amanajás

Trabalho e Empreendedorismo: Ezequias Costa Ferreira

Turismo: Anne Caroline do Monte Menezes Loo Li

Inclusão e Mobilização Social: Aline Paranhos Varonil Gurgel

Políticas para Mulheres: Adrianna Socorro Ávila Ramos Segato

Assuntos da Transposição: Anne Chrystiane da Silva Marques

Relações Internacionais e Comércio Exterior: Lucas Abrahão Rosa Cezário de Almeida

Mineração: Jotávio Borges Gomes

Governo e Gestão Estratégica: Rodolfo Sousa Folha do Vale

Mobilização e Participação Popular: Dejalma Espírito Santo Ferreira Teixeira

Bem-Estar Animal: Laudence Ferreira Monteiro

Habitação: Monica Cristina da Silva Dias

Pesca: José Raimundo de Oliveira Cordeiro

## Autarquias Estaduais e Órgãos Vinculados

Agência Amapá: Jurandil dos Santos Juarez

SIAC-Super Fácil: Renata Apóstolo Santana

EAP: Keuliciane Moraes Baia

IAPEN: Luiz Carlos Gomes Junior

DETRAN: CAP PM RR Rorinaldo da Silva Gonçalves

DIAGRO: Álvaro Renato Cavalcante da Silva

HEMOAP: Eldren Silva Lage

IEPA: André dos Santos Abdon

IPEM: Cleiton Brandão da Rocha

JUCAP: Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem

PROCON: Matheus Costa Pinto

PRODAP: Cirilo Simões Filho

RDM: Ana Gírlene Dias de Oliveira

RURAP: Dorival da Costa dos Santos

UEAP: Kátia Paulino dos Santos

ARSAP: Odival Monterrozo Leite

CREAP: Aline Ribeiro Góes

Amapá Terras: Reneval Tupinambá Conceição Júnior

SVS: Margarete do Socorro Mendonça Gomes

## Serviço Social Autônomo

AMPREV: Jocildo Silva Lemos

## Fundações Estaduais

FAPEAP: Mary de Fátima Guedes dos Santos

FCRIA: Luis Eduardo Garcez de Oliveira

Fundação Marabaixo: Josilana da Costa Santos

Fundação de Saúde Amapaense: Gisela Cezimbra Tavares Moraes

## Sociedades de Economia Mista

AFAP: Syntia Machado dos Santos Lamarão

CAESA: Jorge Emanuel Amanajás Cardoso

GASAP: William Bento dos Santos Pereira

## Seção 3

### Prefeituras, Órgãos Municipais e Particulares

MP: Ivana Lúcia Franco Cei

ALAP: Alliny Sousa Da Rocha Serrão

TJAP: Rommel Araújo de Oliveira

DPE-AP: José Rodrigues dos Santos Neto

TCE: Michel Houat Harb

**Gabinete do Governador****MENSAGEM Nº 009/23-GEA****VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 0075/2020-AL****Senhora Presidenta:**

Tenho a elevada honra de dirigir-me a Vossa Excelência e demais nobres Deputados e Deputadas que integram essa Egrégia Casa Legislativa e comunicar que, nos termos do § 1º, do Art. 107, da Constituição do Estado do Amapá, com o devido respeito, decidi opor **VETO TOTAL** ao **PLO nº 0075/2020-AL**.

**RAZÕES DO VETO:****Do vício formal de iniciativa**

O processo legislativo é o conjunto de regras constitucionais que estabelecem o rito onde a elaboração de uma norma deve transcorrer até ter sua vigência formalmente definida. Sabemos que início do processo legislativo pode ocorrer por autoria parlamentar ou por autoria do Poder Executivo, Judiciário, ou dos órgãos dotados de especial autonomia constitucional (Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública).

No caso em apreço, acreditamos que o projeto deveria ser de iniciativa do Poder Executivo, haja vista que recai sobre este o dever de administrar a prestação do serviço de transporte intermunicipal.

O Excelso STF, com fundamento na Constituição Federal de 1988, possui entendimento rigoroso a respeito da impossibilidade de se criar atribuições e encargos financeiros para o Poder Executivo sem que este possua o indispensável planejamento. Isso se dá por força do denominado Princípio da Separação dos Poderes, um dos pilares de nossa Constituição ao organizar o Estado brasileiro. Vejamos o que o STF tem decidido a respeito:

*“(…) 4. Pedido da ação direta julgado parcialmente*

*procedente, com a fixação da seguinte tese: “Padece de inconstitucionalidade de formal lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições de órgãos da Administração Pública (art. 61, § 1º, II, “e” e art. 84, VI, da Constituição Federal).” (ADI 3981 São Paulo. Julgamento em 15/04/2020).”*

*“(…) 4. A iniciativa das leis que estabeleçam as atribuições dos órgãos pertencentes à estrutura administrativa da respectiva unidade federativa compete aos Governadores dos Estados-membros, à luz dos artigos 61, §1º, II, e; e 84, VI, a, da Constituição Federal, que constitui norma de observância obrigatória pelos demais entes federados, em respeito ao princípio da simetria. Precedentes: ADI 3.254, Rel. Min. Ellen Gracie, Plenário, DJ de 2/12/2005; e ADI 2.808, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJ de 17/11/2006 (ADI 4704 Distrito Federal. julgado em 21/03/2019).”*

**Do vício material**

A constitucionalidade material por sua vez envolve saber se a Lei violou algum outro dispositivo constitucional que não diga respeito ao processo legislativo e a competência para legislar sobre a matéria. Observa-se que a proposição obriga as empresas concessionárias de transporte coletivo intermunicipal a transportar gratuitamente os portadores (e seus acompanhantes) de doenças crônicas de natureza física/mental e ou dificuldade de locomoção, conforme determina o seu art. 4º.

Segundo a Portaria nº 483, de 1º de abril de 2014 do Ministério da Saúde, que redefine a Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e estabelece diretrizes para a organização das suas linhas de cuidado, as doenças crônicas são aquelas que precisam de cuidados constantes e que, usualmente, não leva à cura. Dentre as principais temos a asma, diabetes, doença pulmonar obstrutiva, acidente vascular cerebral, hipertensão arterial, senão vejamos:

“Art. 2º Para efeito desta Portaria, consideram-se doenças crônicas as doenças que apresentam início gradual, com duração longa ou incerta, que, em geral, apresentam

**ESTADO DO AMAPÁ**  
**NÚCLEO DE IMPRENSA OFICIAL**

**Caio de Jesus Semblano Martins**  
Gerente de Núcleo de Imprensa Oficial

**Raimundo Nazaré T. Ferreira**  
Chefe de Unidade de Administração

Membro da ABIO - Associação Brasileira  
de Imprensas Oficiais

Acervo da Imprensa Oficial:  
sead.portal.ap.gov.br/diario\_oficial

**ACOMPANHE AS PUBLICAÇÕES**  
**ATRAVÉS DO PORTAL:**

[diofe.portal.ap.gov.br](http://diofe.portal.ap.gov.br)

**Contato:**  
**Email: [diofe@sead.ap.gov.br](mailto:diofe@sead.ap.gov.br)**

**Horários De Atendimento**  
**DAS 08:00 às 12:00 horas**  
**DAS 14:00 às 18 horas**

Sede: Av. Procópio Rola, 2070  
Bairro Santa Rita, Macapá-AP  
CEP: 68.901-076

**PREÇOS DE PUBLICAÇÕES**

Centímetro Composto em Lauda Padrão	R\$ 5,50
Página Exclusiva	R\$ 430,00
Proclama de Casamento	R\$ 50,00

Ao NIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

múltiplas causas e cujo tratamento envolva mudanças de estilo de vida, em um processo de cuidado contínuo que, usualmente, não leva à cura.”

Além da proposição se configurar dentre aquelas contidas na reserva de iniciativa privativa do Governador do Estado, a mesma acaba violando regras constitucionais importantes, como o princípio da igualdade e o equilíbrio econômico-financeiro do sistema de transporte intermunicipal, colocando em risco todo o sistema de atendimento ao público usuário do transporte, como passamos a explicar.

Como explicitado pela norma do Ministério da Saúde, o conceito de doença crônica não abrange aspectos sociais, o que certamente pode acarretar distorções na isenção almejada. Um portador de doença crônica que possua poder aquisitivo elevado, pela redação contida na proposição, fará jus ao benefício da mesma forma que um portador de doença crônica que efetivamente não possua recursos. Ademais, podemos inferir pelo regramento do Ministério da Saúde, que doenças crônicas nem sempre são incapacitantes, possuindo uma abrangência que não se sabe mensurar, colocando em risco a sustentação financeira do sistema de transporte intermunicipal.

Não podemos olvidar que já existe uma política de isenção de transportes intermunicipais, conforme disciplina a própria Constituição Estadual, no que citamos:

“Art. 223. São isentos de pagamentos de tarifas nos transportes coletivos urbanos, rodoviários e aquaviários municipais e intermunicipais:

I - criança até seis anos de idade;

II - idosos a partir de sessenta; (redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 21.03.2006);

III - pessoas portadoras de deficiência física, auditiva, visual, mental e múltipla, devidamente reconhecidos e cadastrados pelo órgão governamental competente, na forma da lei; (redação dada pela Emenda Constitucional nº 35, de 21.03.2006);

IV - carteiros, vigilantes, policiais civis, policiais penais, policiais militares e bombeiro militar em serviço e devidamente uniformizados; (redação dada pela Emenda Constitucional nº 61, de 04.03.2020)

V - doadores de sangue regulares devidamente cadastrados no órgão competente do Estado.

Art. 224. O Estado garantirá o direito à meia passagem ao estudante de qualquer nível, nos transportes coletivos urbanos, rodoviários e aquaviários, municipais e intermunicipais, mediante lei.”

Desse modo, a isenção tarifária para usuários portadores de doenças crônicas implica alteração unilateral das condições originais da concessão, o que pode acarretar

aumento dos encargos ou a redução dos benefícios dos contratados, a dar ensejo ao reequilíbrio da equação econômica do contrato. Portanto, qualquer alteração no contrato de concessão decorre dos termos ajustados entre a Administração Pública e a empresa concessionária, e a propositura ao conceder a gratuidade sem que seja feito o necessário estudo de impacto financeiro, finda por afrontar o princípio da harmonia entre os poderes na medida em que o Poder Legislativo interfere na gestão de contratos de competência exclusiva do Poder Executivo, gerando insegurança jurídica e a possibilidade de paralisação do sistema de transporte.

O Supremo Tribunal Federal já se manifestou nesse sentido, no que pedimos vênha para citar:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.304/02 DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. EXCLUSÃO DAS MOTOCICLETAS DA RELAÇÃO DE VEÍCULOS SUJEITOS AO PAGAMENTO DE PEDÁGIO. CONCESSÃO DE DESCONTO, AOS ESTUDANTES, DE CINQUENTA POR CENTO SOBRE O VALOR DO PEDÁGIO. LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO. VIOLAÇÃO. PRINCÍPIO DA HARMONIA ENTRE OS PODERES. AFRONTA.

1. A lei estadual afeta o equilíbrio econômico-financeiro do contrato de concessão de obra pública, celebrado pela Administração capixaba, ao conceder descontos e isenções sem qualquer forma de compensação.

2. Afronta evidente ao princípio da harmonia entre os poderes, harmonia e não separação, na medida em que o Poder Legislativo pretende substituir o Executivo na gestão dos contratos administrativos celebrados.

3. Pedido de declaração de inconstitucionalidade julgado procedente.” (ADI 2733/ES, rel. Min. Eros Grau, j. 26/10/2005, Pleno).

Pelo exposto, com fulcro no texto expresso da Constituição Estadual e por força de posicionamento firme do Excelso STF sobre a questão, pela necessidade de garantir o funcionamento do sistema de transporte intermunicipal, não encontramos outra solução no momento senão o por veto total ao projeto de lei ordinária.

Fundamentado, nesses termos, com o devido respeito, são essas, Excelentíssima Senhora Presidenta, as razões que me levam a opor **VETO TOTAL** ao **Projeto de Lei nº 0075/2022-AL**, por afronta aos preceitos da Constituição do Estado do Amapá e da Constituição Federal, bem como da jurisprudência do Excelso STF.

Palácio do Setentrião, 23 de março de 2023

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9619

**LEI Nº 2.828 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**“Institui a Campanha de Incentivo ao Empreendedor Rural”.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica instituída a Campanha de Incentivo ao Empreendedor Rural no Estado do Amapá.

Parágrafo único. A campanha será realizada, anualmente, na semana que compreender o dia 28 de julho, Dia do Agricultor, instituído pelo Decreto Federal nº 48.630, de 27 de julho de 1960.

**Art. 2º** A campanha de que trata esta Lei visa atender empreendedores que atuam no meio rural, tendo como objetivos:

I - capacitar o empreendedor rural para uma gestão mais eficiente de seu empreendimento, visando à geração de emprego e renda;

II - fomentar o empreendedorismo, a liderança, o cooperativismo, o planejamento e o uso de técnicas de produção e comercialização, objetivando o desenvolvimento rural;

III - incentivar a elaboração de projetos relacionados a atividades agrícolas e não agrícolas com potencial para expansão no meio rural;

IV - promover a difusão de tecnologias e inovações e impulsionar investimentos voltados ao agronegócio;

V - integrar políticas agrícolas, ambientais, educacionais, de assistência técnica e de extensão rural;

VI - associar o uso de práticas tradicionais e modernas para potencializar a produção agrícola e melhorar a qualidade de vida no campo;

VII - fortalecer a cooperação entre as diferentes esferas do setor público e privado, visando apoiar as iniciativas do empreendedor rural de acordo com os objetivos desta campanha.

**Art. 3º** Durante a campanha, o Poder Executivo, a seu critério de interesse, atuará de forma coordenada com as demais esferas do poder público na preparação do empreendedor rural, observando as seguintes diretrizes:

I - educação empreendedora, que visa o estímulo ao ensino do empreendedorismo nas escolas rurais, escolas técnicas e universidades, com vistas à formação de empreendedores do campo, por meio de iniciativas que despertem seu interesse e potencializem seu protagonismo

nas atividades voltadas para o desenvolvimento rural;

II - capacitação técnica, proporcionando o conhecimento prático de caráter não formal, necessário para a adequada condução da produção, da comercialização e da gestão econômico-financeira do empreendimento rural;

III - difusão de tecnologias e inovações no meio rural;

IV - desenvolvimento rural sustentável.

**Art. 4º** O Poder Executivo poderá firmar parceria com o setor privado para viabilizar esta campanha.

**Art. 5º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que for necessário à sua aplicação.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9617

**LEI Nº 2.829 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**Dispõe sobre a obrigação de academias, estabelecimentos prestadores de atividades físicas e afins a adotarem medidas de auxílio e segurança à Mulher que se sinta em situação de risco ou venha a sofrer assédio ou importunação sexual em suas dependências.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ,**

**Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Amapá aprovou e eu, nos termos do art. 107 da Constituição Estadual, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Ficam obrigadas as academias, os estabelecimentos prestadores de atividades físicas e afins a adotarem medidas de auxílio e segurança à mulher que se sinta em situação de risco ou venha a sofrer assédio ou importunação sexual em suas dependências, no âmbito do estado do Amapá.

**Art. 2º** As medidas de auxílio deverão ser prestadas às mulheres pelo estabelecimento mediante a oferta de acompanhamento até o meio de transporte ou comunicação à polícia.

§ 1º Serão utilizados cartazes fixados nos banheiros femininos ou em qualquer ambiente do local, informando a disponibilidade do local para auxiliar a mulher que se sinta em situação de iminente risco de sofrer violência física, moral, psicológica ou sexual.

§ 2º Outras estratégias que possibilitem a comunicação eficaz entre a mulher e o empreendimento podem ser adotadas.

**Art. 3º** Os funcionários dos empreendimentos previstos

nesta Lei deverão ser capacitados por meio de treinamentos para agirem conforme estabelece esta norma.

**Art. 4º** Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR

Governador, em exercício

Protocolo 9618

#### DECRETO Nº 2346 DE 23 DE MARÇO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020,

#### RESOLVE :

Exonerar **Sheila Vasques de Oliveira** do cargo em comissão de Chefe da Corregedoria Geral, **Código CDS-3**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR

Governador, em exercício

Protocolo 9620

#### DECRETO Nº 2347 DE 23 DE MARÇO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020,

#### RESOLVE :

Nomear **Victor Crispim Vinagre** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Corregedoria Geral, **Código CDS-3**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR

Governador, em exercício

Protocolo 9621

#### DECRETO Nº 2348 DE 23 DE MARÇO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através

das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020,

#### RESOLVE :

Nomear **Ronaldo Nazareno da Silva Coelho** para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Polícia da Capital, **Código CDS-3**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR

Governador, em exercício

Protocolo 9622

#### DECRETO Nº 2349 DE 23 DE MARÇO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020,

#### RESOLVE :

Exonerar **Rogério Campos Souza** do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Polícia Especializada, **Código CDS-3**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR

Governador, em exercício

Protocolo 9623

#### DECRETO Nº 2350 DE 23 DE MARÇO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020,

#### RESOLVE :

Nomear **Daniel Paes Araújo Marsili** para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Polícia Especializada, **Código CDS-3**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR

Governador, em exercício

Protocolo 9625

#### DECRETO Nº 2351 DE 23 DE MARÇO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na

Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020,

**RESOLVE :**

Exonerar **Sandro Simey Torrinha da Silva** do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Polícia do Interior, **Código CDS-3**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9626

**DECRETO Nº 2352 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020,

**RESOLVE :**

Nomear **Ruben dos Santos Neves Junior** para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Polícia do Interior, **Código CDS-3**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9627

**DECRETO Nº 2353 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020,

**RESOLVE :**

Exonerar **Paulo Reyner Camargo Mousino** do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, **Código CDS-2**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9628

**DECRETO Nº 2354 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso

XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020,

**RESOLVE :**

Nomear **Armando Jacob de Vagas Júnior** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, **Código CDS-2**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9629

**DECRETO Nº 2355 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020,

**RESOLVE :**

Exonerar **Alexandra do Socorro Bezerra Nascimento** da função comissionada de Secretário Executivo, **Código CDI-2**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9630

**DECRETO Nº 2356 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020,

**RESOLVE :**

Nomear **Liliana Oliveira do Carmo**, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Executivo, **Código CDI-2**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9631

**DECRETO Nº 2357 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020,

**RESOLVE :**

Nomear **Carla do Socorro Fonseca da Silva**, ocupante do cargo de Oficial de Polícia, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo/DPE, **Código CDI-1**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9632

**DECRETO Nº 2358 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020,

**RESOLVE :**

Exonerar **Raimundo de Souza e Souza** da função comissionada de Motorista do Delegado Geral, **Código CDI-2**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9633

**DECRETO Nº 2359 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020,

**RESOLVE :**

Nomear **Clodoaldo Barbosa de Almeida**, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil Especial, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Motorista do Delegado Geral, **Código CDI-2**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9634

**DECRETO Nº 2360 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020,

**RESOLVE :**

Nomear **Ana Regina Pinheiro Nobre**, ocupante do cargo de Agente de Polícia, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo/DPI, **Código CDI-1**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9635

**DECRETO Nº 2361 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020,

**RESOLVE :**

Exonerar **Rosangela Silva da Costa** do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo, **Código CDS-2**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9636

**DECRETO Nº 2362 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020,

**RESOLVE :**

Nomear **Adriano Fonseca dos Reis** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Apoio Administrativo,

**Código CDS-2**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9637

#### DECRETO Nº 2363 DE 23 DE MARÇO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020,

#### RESOLVE:

Exonerar **Josinaldo Almeida Tavares** da função comissionada de Responsável por Grupo Atividades II/ DAA (Transporte), **Código CDI-2**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9639

#### DECRETO Nº 2364 DE 23 DE MARÇO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020,

#### RESOLVE:

Nomear **Fábio Silva Góes**, ocupante do cargo de Agente de Polícia Civil Especial, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Responsável por Grupo Atividades II/ DAA (Transporte), **Código CDI-2**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9640

#### DECRETO Nº 2365 DE 23 DE MARÇO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020,

#### RESOLVE:

Exonerar **Gabrielle Vallerie Monteiro Antunes** da função comissionada de Secretário Administrativo/Corregedoria, **Código CDI-1**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9641

#### DECRETO Nº 2366 DE 23 DE MARÇO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020,

#### RESOLVE:

Nomear **Marta Helena Machado Magalhães**, ocupante do cargo de Oficial de Polícia, Matrícula nº 916544, pertencente ao Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, para exercer a função comissionada de Secretário Administrativo/Corregedoria, **Código CDI-1**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9642

#### DECRETO Nº 2367 DE 23 DE MARÇO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020,

#### RESOLVE:

Exonerar **Maria Gedilma Souza Santos Bueno** do cargo em comissão de Chefe da Divisão de Atendimento Psicossocial/DPI, **Código CDS-2**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9643

#### DECRETO Nº 2368 DE 23 DE MARÇO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020,

**RESOLVE :**

Nomear **Iarima de Castro Pinheiro da Silva** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Divisão de Atendimento Psicossocial/DPI, **Código CDS-2**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9644

**DECRETO Nº 2369 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020,

**RESOLVE :**

Exonerar **Bruno Luiz de Almeida** do cargo em comissão de Chefe da Central Integrada de Segurança Pública Cidadã, **Código CDS-3**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9645

**DECRETO Nº 2370 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, o disposto na Lei nº 0637, de 14 de dezembro de 2001, alterada através das Leis nºs 2.309, de 09 de abril de 2018 e 2.676, de 02 de abril de 2022, c/c as Leis nºs 2.361, de 03 de julho de 2018 e 2.507, de 13 de agosto de 2020,

**RESOLVE :**

Nomear **Charles Correa** para exercer o cargo em comissão de Chefe da Central Integrada de Segurança Pública Cidadã, **Código CDS-3**, da Delegacia Geral de Polícia Civil, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9646

**DECRETO Nº 2371 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

**RESOLVE :**

Exonerar o **1º TEN QOPMA José Roberto Oliveira Gonçalves** do cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Inteligência e Operações, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9647

**DECRETO Nº 2372 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

**RESOLVE :**

Exonerar o **2º TEN QOPMA Zander Jason de Oliveira Santos Vieira** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Operações/ Coordenadoria de Inteligência e Operações, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9648

**DECRETO Nº 2373 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

**RESOLVE :**

Exonerar **Alan Macedo Barbosa** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III/Núcleo de Operações/Coordenadoria de Inteligência e Operações, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9649

**DECRETO Nº 2374 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

agosto de 2021,

**RESOLVE :**

Exonerar **Anderson Batista da Silva** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Inteligência/Coordenadoria de Inteligência e Operações, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9650

**DECRETO Nº 2375 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

**RESOLVE :**

Exonerar o **SUBTEN PM José Alexandre Cavalcante Pereira Júnior** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Inteligência/Coordenadoria de Inteligência e Operações, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9651

**DECRETO Nº 2376 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

**RESOLVE :**

Exonerar a **3º SGT QPPMC Stephani de Paula Nascimento Silva** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Operações/Coordenadoria de Inteligência e Operações, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9652

**DECRETO Nº 2377 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

**RESOLVE :**

Exonerar **Taymara Cardoso Pereira** do cargo em comissão de Ouvidor da Defesa Social/Ouvidoria da Defesa Social, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9653

**DECRETO Nº 2378 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

**RESOLVE :**

Exonerar a **SUBTEN PM Gisele Barbosa Santos Freitas** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Ouvidoria da Defesa Social, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9654

**DECRETO Nº 2379 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

**RESOLVE :**

Exonerar o **CAP QOPMC Rafael de Oliveira Bispo** da função comissionada de Responsável por Atividade Nível III - Transportes/Unidade de Administração/Coordenadoria Administrativo-Financeira, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9655

**DECRETO Nº 2380 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

**RESOLVE :**

Exonerar o **1º TEN QOPMC Kleber Azevedo Picanço** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Gabinete, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9656

**DECRETO Nº 2381 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

**RESOLVE :**

Exonerar o **1º SGT QPPMC Jovenil Santos Oliveira** do cargo em comissão de Assessor Nível II - Gestão Estratégica de Informações/Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9657

**DECRETO Nº 2382 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

**RESOLVE :**

Exonerar **José Leonardo de Paula Almeida** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Contratos e Convênios/Coordenadoria Administrativo-Financeira, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9658

**DECRETO Nº 2383 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

**RESOLVE :**

Exonerar o **SD BM Eliezer Ferreira Nogueira** da função comissionada de Motorista do Secretário/Gabinete, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9659

**DECRETO Nº 2384 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

**RESOLVE :**

Nomear **Marko Scaliso Borges** para exercer o cargo em comissão de Coordenador/Coordenadoria de Inteligência e Operações, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9660

**DECRETO Nº 2385 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

**RESOLVE :**

**Art. 1º** Nomear o **1º TEN QOPMA José Roberto de Oliveira Gonçalves** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Operações/Coordenadoria de Inteligência e Operações, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 23 de março de 2023.

**Art. 2º** O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2025, de 15/06/21, alterado pelo Decreto nº 2433, de

14/07/21.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9661

#### DECRETO Nº 2386 DE 23 DE MARÇO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

#### RESOLVE :

**Art. 1º** Nomear o **CB PM Erivan Oliveira dos Santos** para exercer a função comissionada de Responsável por Atividade Nível III/Núcleo de Operações/Coordenadoria de Inteligência e Operações, **Código CDI-3**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 23 de março de 2023.

**Art. 2º** O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2025, de 15/06/21, alterado pelo Decreto nº 2433, de 14/07/21.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9662

#### DECRETO Nº 2387 DE 23 DE MARÇO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

#### RESOLVE :

Nomear **Yzabelle Cristina da Costa Soares Canuto** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/ Núcleo de Inteligência/ Coordenadoria de Inteligência e Operações, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9663

#### DECRETO Nº 2388 DE 23 DE MARÇO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

#### RESOLVE :

**Art. 1º** Nomear o **2º TEN QOPMA Zander Jason de Oliveira Santos Vieira** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Inteligência/ Coordenadoria de Inteligência e Operações, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 23 de março de 2023.

**Art. 2º** O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2025, de 15/06/21, alterado pelo Decreto nº 2433, de 14/07/21.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9664

#### DECRETO Nº 2389 DE 23 DE MARÇO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

#### RESOLVE :

Nomear **Luiz Humberto da Silva Baia** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Núcleo de Operações/Coordenadoria de Inteligência e Operações, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9665

#### DECRETO Nº 2390 DE 23 DE MARÇO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

#### RESOLVE :

Nomear **Rosângela Silva da Costa** para exercer o cargo em comissão de Ouvidor da Defesa Social/Ouvidoria da Defesa Social, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9666

#### DECRETO Nº 2391 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

#### RESOLVE:

Nomear **Iranir de Andrade Barleta** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Ouvidoria da Defesa Social, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9667

#### DECRETO Nº 2392 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

#### RESOLVE:

Nomear **Alexandra do Socorro Bezerra Nascimento** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível II/Gabinete, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9668

#### DECRETO Nº 2393 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

#### RESOLVE:

Nomear **Nissim Alcolumbre Júnior** para exercer o cargo em comissão de Assessor Nível II - Gestão Estratégica de Informações/Gabinete de Gestão Integrada em Segurança Pública, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9669

#### DECRETO Nº 2394 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.335, de 18 de maio de 2009, alterada pela Lei nº 2.574, de 07 de julho de 2021, c/c a Lei nº 2.585, de 27 de agosto de 2021,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Nomear o **1º SGT QPPMC Jovenil Santos Oliveira** para exercer a função comissionada de Motorista do Secretário/Gabinete, **Código CDI-2**, da Secretaria de Estado da Justiça e Segurança Pública, a contar de 23 de março de 2023.

**Art. 2º** O referido cargo será considerado de natureza Policial Militar, de acordo com os termos do Decreto nº 2025, de 15/06/21, alterado pelo Decreto nº 2433, de 14/07/21.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9670

#### DECRETO Nº 2395 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

#### RESOLVE:

Exonerar **José Raimundo de Almeida Lima** do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Identificação Civil e Criminal, **Código FGS-3**, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9671

#### DECRETO Nº 2396 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119,

inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

Exonerar **Janaica Cristina Vieira** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Nutrição Parenteral/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9672

**DECRETO Nº 2397 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

Nomear **Cleidilene Mira Rodrigues** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Serviços Administrativos/ Maternidade Dra. Euclélia Américo, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9673

**DECRETO Nº 2398 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

Nomear **Larissa Oliveira de Souza** para exercer o cargo em comissão de Gerente/Coordenação de Saúde Mental, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9674

**DECRETO Nº 2399 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997,

**RESOLVE:**

Nomear **Janaína de Almeida Pereira** para exercer o cargo em comissão de Diretor do Departamento de Identificação Civil e Criminal, **Código FGS-3**, da Polícia Técnico-Científica, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9675

**DECRETO Nº 2400 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.212, de 14 de julho de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 148, de 04 de janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

Nomear **Emilia Maria Favacho Marques** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Nutrição Parenteral/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado da Saúde, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9676

**DECRETO Nº 2401 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 141414.0076.4065.0094/2023 GAB-SECRICOMEX**,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito o **Decreto nº 1894**, de 16 de março de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.879**, de 16 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9677

**DECRETO Nº 2402 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e tendo em vista o contido no **Ofício PRESI nº 588/2023**,

**RESOLVE:**

Autorizar a cessão para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região/Seção Judiciária do Estado do Amapá, sem ônus para o Estado, pelo período de 01 (um) ano, da servidora

**Katherine Aghata Ferreira Pimentel**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Policial Penal, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada no Instituto de Administração Penitenciária do Estado do Amapá, na forma estabelecida no artigo 113, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c o art. 7º, § 1º, do Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9678

#### DECRETO Nº 2403 DE 23 DE MARÇO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e o contido no **Ofício nº 217/2023-AMP/DSEI/SESAI/MS**,

#### RESOLVE :

Autorizar a cessão para o Distrito Sanitário Especial Indígena/ Secretaria de Saúde Indígena/MS, pelo período de 01 (um) ano, do servidor **Roberto Wagner Bernardes**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Física, Matrícula nº 0110441-1-0, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação, na forma estabelecida no artigo 113, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, sem ônus para o Estado.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9679

#### DECRETO Nº 2404 DE 23 DE MARÇO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e o contido no **Ofício nº 323/2023-TRE-AP/PRES/GAB-PRES**,

#### RESOLVE :

Autorizar a cessão para o Tribunal Regional Eleitoral - TRE, pelo período de 01 (um) ano, sem ônus para o Estado, do servidor **Ayram Ramozy Gibson Machado**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, para o exercício de cargo comissionado, na forma estabelecida no artigo 113, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c o art. 7º, § 1º, do Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9680

#### DECRETO Nº 2405 DE 23 DE MARÇO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 0005/2022-GABIN**,

#### RESOLVE :

Prorrogar, por mais um período de 01 (um) ano, a contar de 11 de janeiro de 2023, os termos do **Decreto nº 2893**, de 17 de junho de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7691, de 17 de junho de 2022, que autorizou a cessão do servidor **Emanuel Amoras Rodrigues**, para a Prefeitura Municipal de Parauapebas.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9681

#### DECRETO Nº 2406 DE 23 DE MARÇO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 128/2023-GR**,

#### RESOLVE :

Autorizar a cessão para a Universidade Federal do Amapá, sem ônus para o Estado, pelo período de 01 (um) ano, do servidor **Jean Cláudio Santos Fonseca**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C4, Matrícula nº 45398-6-01, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Educação, na forma estabelecida no artigo 113, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c o art. 7º, § 1º, do Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9682

#### DECRETO Nº 2407 DE 23 DE MARÇO DE 2023

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 269/2023-GP/TJAP**,

#### RESOLVE :

Autorizar a cessão para o Tribunal de Justiça do Estado do Amapá, pelo período de 01 (um) ano, a contar de 06 de março de 2023, da servidora **Joelma Veneranda de Carvalho**, ocupante do cargo de Provimento Efetivo de Professor, Classe C-2, Matrícula nº 0063401-8-01,

integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Secretaria de Estado da Educação, na forma estabelecida no artigo 137, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9683

#### DECRETO Nº 2408 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e tendo em vista o contido no **Ofício PRESI nº 157/2023**,

#### RESOLVE :

Autorizar a cessão para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região/Seção Judiciária do Pará, sem ônus para o Estado, pelo período de 01 (um) ano, do servidor **Manoel de Jesus Cunha Serrão**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Engenheiro Civil, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotado na Secretaria de Estado da Infraestrutura, na forma estabelecida no artigo 113, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c o art. 7º, § 1º, do Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício,

Protocolo 9684

#### DECRETO Nº 2409 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993 e o Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015, e o contido no **Ofício nº 324/2023-TRE-AP/PRES/GAB-PRES**,

#### RESOLVE :

Autorizar a cessão para o Tribunal Regional Eleitoral - TRE, pelo período de 01 (um) ano, sem ônus para o Estado, da servidora **Simone Ferreira Chagas Lages**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, integrante do Quadro de Pessoal Civil do Estado do Amapá, lotada na Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá, para o exercício de cargo comissionado, na forma estabelecida no artigo 113, inciso I, da Lei nº 0066, de 03 de maio de 1993, c/c o art. 7º, § 1º, do Decreto nº 4810, de 06 de outubro de 2015.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9685

#### DECRETO Nº 2410 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0030, de 03 de janeiro de 2005,

#### RESOLVE :

Exonerar **Andressa Geany de Sousa Fonseca** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Gabinete Executivo, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9686

#### DECRETO Nº 2411 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0030, de 03 de janeiro de 2005,

#### RESOLVE :

Exonerar **Hemilly Priscilla Filgueiras Tavares** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9687

#### DECRETO Nº 2412 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2583, de 14/05/15 e 5500, de 30/12/22,

#### RESOLVE :

Exonerar **Marianna Sarmento Zampolo** do cargo em comissão de Coordenador Geral do Projeto “**Coordenadoria de Artesanato**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9688

#### DECRETO Nº 2413 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2583, de 14/05/15 e 5500, de 30/12/22,

**RESOLVE :**

Exonerar **Francis Márcia de Jesus Costa Lourinho** do cargo em comissão de Subgerente Financeiro da Casa do Artesão do Projeto “**Coordenadoria de Artesanato**”, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9689

**DECRETO Nº 2414 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0030, de 03 de janeiro de 2005,

**RESOLVE :**

Exonerar **Patrícia de Souza Dias** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Trabalho, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9690

**DECRETO Nº 2415 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0030, de 03 de janeiro de 2005,

**RESOLVE :**

Nomear **Jamili Miranda Tavares dos Reis** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Gabinete Executivo, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9691

**DECRETO Nº 2416 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a

Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0030, de 03 de janeiro de 2005,

**RESOLVE :**

Nomear **Márcia Regina Barbosa de Alcântara** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9692

**DECRETO Nº 2417 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2583, de 14/05/15 e 5500, de 30/12/22,

**RESOLVE :**

Nomear **Junielson Pessoa Pereira** para exercer o cargo em comissão de Coordenador Geral do Projeto “**Coordenadoria de Artesanato**”, **Código CDS-3**, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9693

**DECRETO Nº 2418 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 46, da Lei nº 0338, de 16 de abril de 1997, de acordo com os Decretos nºs 2583, de 14/05/15 e 5500, de 30/12/22,

**RESOLVE :**

Nomear **Jeane Costa Ferreira** para exercer o cargo em comissão de Subgerente Financeiro da Casa do Artesão do Projeto “**Coordenadoria de Artesanato**”, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9694

**DECRETO Nº 2419 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 0811, de 20 de fevereiro de 2004, de acordo com o Decreto nº 0030, de 03 de janeiro de 2005,

**RESOLVE :**

Nomear **Jaciara de Souza Fernandes** para exercer bo cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Coordenadoria de Trabalho, **Código CDS-2**, da Secretaria de Estado do Trabalho e Empreendedorismo, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9695

**DECRETO Nº 2420 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017,

**RESOLVE :**

Exonerar **João Neves Silva** do cargo em comissão de Assessor de Desenvolvimento Institucional/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código FGS-3**, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9696

**DECRETO Nº 2421 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017,

**RESOLVE :**

Exonerar **Kesia Genily Dantas Pimentel de Araújo** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/ Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código FGS-1**, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9697

**DECRETO Nº 2422 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017,

**RESOLVE :**

Exonerar **Nara Vanessa Nonato Silva** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Gestão Logística/Diretoria Executiva Administrativa, **Código**

**FGS-2**, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9698

**DECRETO Nº 2423 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017,

**RESOLVE :**

Exonerar **Maria das Graças Ferreira Marques** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Folha de Pagamento/Núcleo de Gestão de Pessoas/ Diretoria Executiva Administrativa, **Código FGS-1**, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9699

**DECRETO Nº 2424 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017,

**RESOLVE :**

Exonerar **Valdinei Pinheiro Ferreira** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Educação Permanente/Núcleo de Gestão de Pessoas/ Diretoria Executiva Administrativa, **Código FGS-1**, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9700

**DECRETO Nº 2425 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017,

**RESOLVE :**

Exonerar **Nucia Guaciane Sarmiento Alves** do cargo em comissão de Pregoeiros/Núcleo de Licitações/ Diretoria Executiva Administrativa, **Código FGS-1**, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9701

#### DECRETO Nº 2426 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017,

#### RESOLVE:

Exonerar **Lindoval Pereira Sanches** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Fiscalização e Inspeção de Produtos Sujeitos à Regulação Sanitária/Núcleo de Vigilância Sanitária/Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde, **Código FGS-1**, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9702

#### DECRETO Nº 2428 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017,

#### RESOLVE:

Exonerar **Diúlia Cristina Pantoja de Oliveira** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Vigilância dos Agravos à Saúde do Trabalhador/Núcleo de Vigilância em Saúde do Trabalhador/Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde, **Código FGS-1**, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9703

#### DECRETO Nº 2429 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017,

#### RESOLVE:

Exonerar **Luiz Augusto Viana Ruela** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Controle de Risco Ambiental/Núcleo de Vigilância Ambiental/Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde, **Código FGS-1**, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9704

#### DECRETO Nº 2430 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017,

#### RESOLVE:

Exonerar **Ivon Souza Cardoso** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Vigilância Epidemiológica/Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde, **Código FGS-2**, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9705

#### DECRETO Nº 2431 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017,

#### RESOLVE:

Exonerar **João Farias Trindade** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Doenças Transmissíveis/Núcleo de Vigilância Epidemiológica/Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde, **Código FGS-1**, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9706

#### DECRETO Nº 2432 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017,

#### RESOLVE:

Exonerar **Volmir Miguel Zaninni** do cargo em comissão de Chefe de Laboratório/Laboratório de Vetores/Núcleo de Análises Laboratoriais de Doenças de Notificação Compulsória/Diretoria Executiva de Vigilância Laboratorial, **Código FGS-1**, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9707

**DECRETO Nº 2433 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017,

**RESOLVE:**

Exonerar **Quedna Mara da Silva Gomes** do cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Desenvolvimento de Tecnologias/Núcleo de Informática/Diretoria Executiva Administrativa, **Código FGS-1**, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR

Governador, em exercício

Protocolo 9708

**DECRETO Nº 2434 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017,

**RESOLVE:**

Exonerar **Priscila Gabriela de Souza Braga** do cargo em comissão de Chefe de Laboratório/Laboratório de Físico-química de Produtos Regulados/Núcleo de Análises de Produtos Regulados/Diretoria Executiva de Vigilância Laboratorial, **Código FGS-1**, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR

Governador, em exercício

Protocolo 9709

**DECRETO Nº 2435 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017,

**RESOLVE:**

Exonerar **Joelson Costa de Alencar** do cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Centro de Conhecimento, Inovação e Tecnologia/Diretoria Executiva de Vigilância Laboratorial, **Código FGS-1**, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR

Governador, em exercício

Protocolo 9711

**DECRETO Nº 2436 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017,

**RESOLVE:**

Nomear **José Paulo da Silva Ramos Junior** para exercer o cargo em comissão de Assessor de Desenvolvimento Institucional/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código FGS-3**, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR

Governador, em exercício

Protocolo 9713

**DECRETO Nº 2437 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017,

**RESOLVE:**

Nomear **Mauro Wanderley Goes Neves** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/ Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código FGS-1**, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR

Governador, em exercício

Protocolo 9714

**DECRETO Nº 2438 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017,

**RESOLVE:**

Nomear **Francisco Rodrigues Barbosa Neto** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/ Núcleo de Gestão Logística/Diretoria Executiva Administrativa, **Código FGS-2**, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR

Governador, em exercício

Protocolo 9715

**DECRETO Nº 2439 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando

das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017,

**RESOLVE :**

Nomear **Nayara Layanne Machado Barbosa** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/ Unidade de Folha de Pagamento/Núcleo de Gestão de Pessoas/Diretoria Executiva Administrativa, **Código FGS-1**, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9716

**DECRETO Nº 2440 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017,

**RESOLVE :**

Nomear **Geiza Vitória Miranda de Lima** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Educação Permanente/Núcleo de Gestão de Pessoas/ Diretoria Executiva Administrativa, **Código FGS-1**, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9717

**DECRETO Nº 2441 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017,

**RESOLVE :**

Nomear **Nara Vanessa Nonato Silva** para exercer o cargo em comissão de Pregoeiros/Núcleo de Licitações/ Diretoria Executiva Administrativa, **Código FGS-1**, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9718

**DECRETO Nº 2442 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017,

**RESOLVE :**

Nomear **Alexsand Nascimento Ferreira** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Fiscalização e Inspeção de Produtos Sujeitos à Regulação Sanitária/Núcleo de Vigilância Sanitária/ Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde, **Código FGS-1**, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9719

**DECRETO Nº 2443 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017,

**RESOLVE :**

Nomear **Amanda Samille da Silva e Silva** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Articulação e Desenvolvimento da Política de Saúde do Trabalhador/Núcleo de Vigilância em Saúde do Trabalhador/Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde, **Código FGS-1**, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9720

**DECRETO Nº 2444 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017,

**RESOLVE :**

Nomear **Tatiana Mendes da Silva** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Vigilância dos Agravos à Saúde do Trabalhador/Núcleo de Vigilância em Saúde do Trabalhador/Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde, **Código FGS-1**, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9721

**DECRETO Nº 2445 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a

Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017,

**RESOLVE :**

Nomear **Jester Camilo Costa de Almeida** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Controle de Risco Ambiental/ Núcleo de Vigilância Ambiental/Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde, **Código FGS-1**, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9722

**DECRETO Nº 2446 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017,

**RESOLVE :**

Nomear **Anna Byatriz Melo Costa** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Vigilância Epidemiológica/Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde, **Código FGS-2**, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9723

**DECRETO Nº 2447 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017,

**RESOLVE :**

Nomear **Jessica Queroes Almeida** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Doenças Transmissíveis/Núcleo de Vigilância Epidemiológica/Diretoria Executiva de Vigilância em Saúde, **Código FGS-1**, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9724

**DECRETO Nº 2448 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017,

**RESOLVE :**

Nomear **Marlucia dos Santos Façanha** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Laboratório/Laboratório de Vetores/Núcleo de Análises Laboratoriais de Doenças de Notificação Compulsória/Diretoria Executiva de Vigilância Laboratorial, **Código FGS-1**, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9725

**DECRETO Nº 2449 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017,

**RESOLVE :**

Nomear **Fernanda França Ramos** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Laboratório/Laboratório de Físico-química de Produtos Regulados/Núcleo de Análises de Produtos Regulados/Diretoria Executiva de Vigilância Laboratorial, **Código FGS-1**, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9726

**DECRETO Nº 2450 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 2.210, de 14 de julho de 2017,

**RESOLVE :**

Nomear **Pedro Henrique Pinto Ramos** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Centro de Conhecimento, Inovação e Tecnologia/Diretoria Executiva de Vigilância Laboratorial, **Código FGS-1**, da Superintendência de Vigilância em Saúde do Estado do Amapá, a contar de 24 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9727

**DECRETO Nº 2451 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 360101.0076.0738.0145/2023-CMDO/CBMAP**,

**RESOLVE:**

Autorizar o **CEL BM Alexandre Veríssimo de Freitas**, Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, **Macapá-AP**, até a cidade de **Brasília-DF**, a fim de participar da 1ª Reunião Geral da LIGABOM, nos dias 17 e 18 de abril de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9728

**DECRETO Nº 2452 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 360101.0076.0738.0145/2023-CMDO/CBMAP**,

**RESOLVE:**

Designar o **CEL BM Pelsondré Martins da Silva**, Subcomandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, para exercer, acumulativamente e em substituição, o cargo de Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá, durante o impedimento do titular, nos dias 17 e 18 de abril de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9729

**DECRETO Nº 2453 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 34, inciso II, da Lei nº 14.113, de 20 de dezembro de 2020 e o art. 2º, da Lei nº 2.584, de 26 de agosto de 2021, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 280101.0076.1177.0650/2023-GAB/SEED**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Exonerar o membro abaixo relacionado do **Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**:

**REPRESENTANTES DA SECCIONAL DA UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNDIME**

Manoel Souza dos Santos - Titular

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9731

**DECRETO Nº 2454 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 34, inciso II, da Lei nº 14.113, de 20 de dezembro de 2020 e o art. 2º, da Lei nº 2.584, de 26 de agosto de 2021, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 280101.0076.1177.0650/2023-GAB/SEED**,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os membros abaixo relacionados para comporem o **Conselho Estadual de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB**, para um mandato até 31 de dezembro de 2024:

**CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO**

Ryan Muller Oliveira Santos - Titular

Francisco Pereira Lima Junior - Suplente

**REPRESENTANTES DA SECCIONAL DA UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNDIME**

Maria de Nazaré Salles Sucupira- Titular

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9732

**DECRETO Nº 2455 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito o **Decreto nº 2017**, de 16 de março de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7879**, de 16 de março de 2023, que nomeou **Juliana Ketlen Macedo de Souza** para exercer o cargo em comissão de Assessor Técnico/Coordenadoria de Assistência Farmacêutica, da Secretaria de Estado da Saúde.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9733

**DECRETO Nº 2456 DE 23 DE MARÇO DE 2023**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

**RESOLVE:**

Tornar sem efeito o **Decreto nº 1973**, de 16 de março de 2023, publicado no **Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7879**, de 16 de março de 2023, que nomeou **Nickolas Alexandre Martins Maciel** para exercer o cargo em comissão de Gerente de Núcleo/Núcleo de Contabilidade/Coordenadoria de Finanças e Contabilidade, da Secretaria de Estado da Educação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9734

#### DECRETO Nº 2457 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso III, da Constituição do Estado do Amapá, c/c o art. 28, da Lei Complementar nº 0084/2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá); inciso II, item 2, do art. 1º, da Lei nº 1.171, de 31 de dezembro de 2007 e a alínea "d", do art. 1º, da Lei nº 2.799, de 30 de dezembro de 2022, e tendo em vista o teor dos **Pareceres Jurídicos nºs 397/2022-PPCM/PGE/AP e 33/2023-GAB/PGE/AP**,

#### RESOLVE:

Nomear o **TEN CEL QOPMC Daniel dos Santos Miranda** para exercer o cargo em comissão de Chefe Adjunto, **Código Subsídio-4**, do Gabinete de Segurança Institucional, a contar de 1º de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9735

#### DECRETO Nº 2458 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009,

#### RESOLVE:

Nomear **Leina de Souza Paes Alcantara** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Finanças/Coordenadoria Administrativo-Financeira, **Código FGS-1**, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9736

#### DECRETO Nº 2459 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.291, de 05 de janeiro de 2009,

#### RESOLVE:

Nomear **Bruna Helen Querli Pinto Alves** para exercer o cargo em comissão de Chefe de Unidade/Unidade de Contabilidade/Coordenadoria Administrativo-Financeira, **Código FGS-1**, da Fundação da Criança e do Adolescente do Estado do Amapá, a contar de 23 de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9737

#### DECRETO Nº 2460 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.774, de 17 de outubro de 2013, Regulamentada pelo Decreto nº 6483, de 19/11/13,

#### RESOLVE:

Exonerar **Júlia Sousa Conde** do cargo em comissão de Assessor Técnico Nível I/Assessoria de Desenvolvimento Institucional, **Código CDS-1**, da Secretaria de Estado da Fazenda, a contar de 1º de março de 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9738

#### DECRETO Nº 2461 DE 23 DE MARÇO DE 2023

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, c/c a Lei nº 1.881, de 28 de abril de 2015, e tendo em vista o contido no **Ofício nº 070101.0076.0883.0747/2023 GABINETE - PGE**,

#### RESOLVE:

Exonerar, a pedido, **Kamila Maia Nogueira Fernandes** do cargo em comissão de Assistente Técnico-Jurídico, **Código CDS-3**, do Sistema Integrado de Apoio Técnico-Jurídico do Poder Executivo do Estado do Amapá, a contar de 20 de março 2023.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JÚNIOR  
Governador, em exercício

Protocolo 9739

#### DECRETO Nº 2462 DE 23 DE MARÇO DE 2023

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 9.804.141,00 PARA O FIM QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas através do inciso VIII, do art. 119, da Constituição Estadual e do art. 8º, da Lei n.º 2.814, de 02 de fevereiro de 2023, que estima a Receita e fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2023.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 9.804.141,00(nove milhões e oitocentos e quatro mil e cento e quarenta e um reais)**, destinado ao reforço de dotações consignadas no orçamento vigente, conforme anexo I constante do presente Decreto.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrem de Anulação Parcial ou Total de dotações orçamentárias indicadas no anexo II deste decreto, na forma do inciso III, § 1º do art. 43, da Lei Federal n.º 4.320/64.

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO PINHEIRO TELES JUNIOR  
Governador, Em Exercício

JORGE DA SILVA PIRES  
Secretário de Estado do Planejamento

**ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO**

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
15203 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM						1.099.000
23.122. 0001. 2479 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - IPEM						1.099.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.085.811
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	13.189
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						8.603.342
10.122. 0002. 2658 - MANUTENCAO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - FES/SESA						1.000.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	1.000.000
10.302. 0021. 2109 - ATENDIMENTO NAS UNIDADES DA CAPITAL						2.000.000
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	2.000.000
10.302. 0021. 2110 - ATENDIMENTOS NAS UNIDADES DO INTERIOR DO ESTADO						670.979
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	670.979
10.302. 0021. 2621 - CONTRATUALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE COMPLEMENTARES						4.932.363
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	4.932.363
36101 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR						96.365
06.182. 0036. 2323 - OPERACIONALIZAÇÃO DO CBM AP						96.365
	3	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	96.365
38101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						5.434
13.122. 0002. 2615 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SECULT						5.434
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	5.434

**ANEXO II - ANULAÇÃO**

Em R\$ 1,00

UO/ Programa de Trabalho	Id. Uso	Fonte	Nat. da Despesa	MUNICÍPIO	Emenda Parlamentar	Valor
15203 - INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM						104.000
23.122. 0001. 2479 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA - IPEM						104.000
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	104.000
29101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESPORTO E DO LAZER						995.000
27.813. 0028. 2455 - DESENVOLVIMENTO DA INICIAÇÃO DESPORTIVA DO ESPORTE EDUCACIONAL E ESCOLAR						995.000
	0	500	3350	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	995.000
30301 - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE						8.603.342
10.302. 0021. 2711 - CONTRATUALIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS PARA OPERACIONALIZAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE						8.603.342
	0	500	3390	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	8.603.342
36101 - CORPO DE BOMBEIROS MILITAR						96.365
06.182. 0036. 2323 - OPERACIONALIZAÇÃO DO CBM AP						96.365
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	96.365
38101 - SECRETARIA DE ESTADO DA CULTURA						5.434
13.122. 0002. 2615 - MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SECULT						5.434
	0	500	4490	160000 - Amapá	0000.E0000 - Não definida	5.434

Protocolo 9741

**PORTARIA Nº 012/2023-GABGOV**

O **Chefe de Gabinete do Governador do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº. 0007 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.2686.0002/2023 GAB-ADJ-INS - GAB GOV,

**RESOLVE:**

Designar a servidora **DORALICE NASCIMENTO DE SOUZA**, Chefe Adjunto de Gabinete, Subsídio/4, lotada neste Gabinete do Governador, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os municípios de Pracuúba, Serra do Navio, Pedra Branca do Amapari, Cutias e Itaúbal-AP, para a consolidação da agenda positiva do Governo do Estado junto as prefeituras dos referidos municípios, no período 18 a 21.03.2023.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 17 de março de 2023.

RICHARD MADUREIRA DA SILVA  
Chefe de Gabinete do Governador

Protocolo 9593

**PORTARIA Nº 013/2023-GABGOV**

O **Chefe de Gabinete do Governador do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº. 0007 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.0250.0042/2023 GAB - GAB GOV,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **OZIEL DAVID OLIVEIRA**, Assessor Técnico Nível II/CAI, Código CDS-2, lotado neste Gabinete do Governador, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até os municípios de Cutias do Araguari e Itaúbal-AP, com a finalidade de realizar a precursora nos referidos municípios e tratar de assuntos relacionados à Agenda Positiva do Governo, no dia 21.03.2023.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 20 de março de 2023.

RICHARD MADUREIRA DA SILVA  
Chefe de Gabinete do Governador

Protocolo 9594

**PORTARIA Nº 014/2023-GABGOV**

O **Chefe de Gabinete do Governador do Amapá**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 22 da Lei nº. 0811, de 20 de fevereiro de 2004, atualizada pela Lei nº. 1.964, de 22 de dezembro de 2015 e pelo Decreto nº. 0007 de 02 de janeiro de 2023, e tendo em vista o teor do Ofício nº 060101.0077.0250.0043/2023 GAB - GAB GOV,

**RESOLVE:**

Designar o servidor **JERRE RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO DOS REIS**, Assessor Especial, Código CDS-4, lotado neste Gabinete do Governador, para viajar da sede de suas atribuições Macapá-AP, até a cidade de Manaus-AM, com o objetivo de acompanhar o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado na agenda da reunião ordinária do Conselho do CAS, no período de 22 a 25.03.2023.

CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR, em Macapá-AP, 21 de março de 2023.

RICHARD MADUREIRA DA SILVA  
Chefe de Gabinete do Governador

Protocolo 9611

**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO  
Nº 01/2023 - GABGOV**

Ratifico na forma da Lei nº 8.666/93.

Macapá-AP, 20/03/2023.

**Richard Madureira da Silva**

Chefe de Gabinete do Governador  
Decreto nº 0007 de 02.01.2023 - GEA

**PROCESSO SIGA Nº:** 00001/GABGOV/2023.  
**ASSUNTO:** Dispensa de Licitação (Cotação Eletrônica).  
**ADJUDICADA:** BURITI COMERCIO E SERVICOS LTDA (CNPJ Nº 34.251.735/0001-00). **OBJETO:** Contratação de empresa especializada na confecção de carimbos, com fornecimento de todo material necessário. **JUSTIFICATIVA:** A contratação do presente objeto visa atender às solicitações provenientes dos diversos setoriais do Gabinete do Governador do Estado do Amapá, necessários ao regular desenvolvimento das atividades institucionais e administrativas, especialmente pela demanda proveniente do ingresso de novos servidores públicos e das mudanças na estrutura organizacional em cargos e funções, o que exige a reposição deste material, bem como a substituição de carimbos já desgastados, permitindo identidade aos subscreventes dos documentos oficiais. **FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso II, c/c Art. 26, parágrafo único, incisos II e III, ambos da Lei nº 8.666/1993; Art. 3º, parágrafo único, do Decreto Estadual nº 2.648/2007; Portaria nº 402/2017-CLC/PGE/AP. **PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº:** 06/2022-PLCC/PGE/AP. **FONTE:** 500. **ELEMENTO DE DESPESA:** 339039. **PROGRAMA:** 04.122.0005.2294. **VALOR TOTAL:** R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

Macapá-AP, 20 de março de 2023.

Hermógenes Costa Neto  
Responsável pela Gestão do SIGA/GABGOV  
Módulo Compras/Licitações  
Portaria nº 048/2022-GABGOV

Protocolo 9742

**Procuradoria Geral****PORTARIA Nº 225/2023-PGE.**

**O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 8º, § 2º, incisos I, II e VI da Lei Complementar nº. 0089 de 01 de Julho de 2015, e tendo em vista o **OFI nº. 070101.0077.1004.0076/2023 - CLC/PGE.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Retificar os termos da Portaria Nº 563/2022-PGE**, publicada no **DOE Nº 7778 de 25/10/2022**, que concedeu férias a servidora **DANIELA CASTRO VALENTE**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III - Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Código: CDS-3, 30 (Trinta) dias de Férias.

**Onde se Lê.**

I - O período **dar-se-á do dia 17 de novembro a 16 de dezembro de 2022.**

**Leia-se.**

I - O período **dar-se-á do dia 03 de abril a 02 de maio de 2023.**

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 21 de março de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO  
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.  
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 9547

**PORTARIA Nº 227/2023-PGE**

**O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso , II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015, c/c a Lei nº 1881, de 28 de abril de 2015 e tendo em vista o **OF.**

**EXTRATO DA ARP NR 42 A SANTANA**

**Ata de Registro de Preços n.º 042/2023-CLC/PGE**

**Processo SIGA n.º 00087/PGE/2021.**

**PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 125/2022-CLC/PGE**

**Validade: 12 (doze) meses.**

A Procuradoria Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 125/2022-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 042/2023-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**Nº 250101.0076.1418.0153/2023 - GAB/SETEC.**

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **INGRID CAMILA COELHO COSTA**, no exercício do Cargo Comissionado de Assistente Técnico-Jurídico, Código: CDS-3, para desempenhar suas atividades funcionais na **Secretaria de Estado da Ciência e Tecnologia - SETEC.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 22 de março de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO  
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.  
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 9549

**PORTARIA Nº 198/2023-PGE**

**O SUBPROCURADOR-GERAL ADJUNTO DO ESTADO DO AMAPÁ**, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 9º, caput e § 2º, inciso , II e VI, da Lei Complementar nº 0089, de 01 de julho de 2015.

**RESOLVE:**

**Art. 1º - DESIGNAR** a servidora **LARISSA NUNES CHADA FIGUEIRA**, no exercício do Cargo Comissionado de Responsável Técnico Nível III -Análise de Processo, Código: CDS-3, para desempenhar suas atividades funcionais no **Departamento Estadual de Transito do Amapá - DETRAN.**

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Procurador-Geral, Macapá-AP, 14 de março de 2023.

ALEXANDRE MARTINS SAMPAIO  
Subprocurador-Geral Adjunto do Estado.  
OAB/AP - 1662-B

Protocolo 9566

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: A. SANTANA HOSPITALAR, CNPJ: 12.355.056/0001-48.**

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ADJUDICADO DO ITEM R\$	VALOR TOTAL ADJUDICADO DO ITEM R\$
2	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL- Material: PVC atóxico flexível; tipo uso: descartável; Características adicionais: Ponta atraumática, orifícios distais lateralizados; Tipo embalagem: Estéril; Embalagem: individual; Espessura: Nº 12. 279764 MARCA: SOLIDOR	UND	80.251	0,91	73.028,41
46	CATETER PERIFÉRICO - Aplicação: venoso; Modelo: tipo escalpe; material agulha: agulha aço inox; Diâmetro: 27 G; componente adicional: c/ asa de fixação, tubo extensor; Conector: conector padrão c/ tampa; componentes 2: c/ sistema de segurança segundo a nr/32; tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual. 437187 MARCA: MEDIX	UND	184.478	0,45	83.015,10
48	CATETER PERIFÉRICO - Material cateter: polímero radiopaco; Aplicação: venoso; material agulha: agulha aço inox; Diâmetro: 16 G; Comprimento: cerca de 30 mm; Conector: conector padrão; componentes 1: câmara refluxo c/ filtro; componentes 2: c/ sistema de segurança segundo a nr/32; tipo uso : estéril, descartável, embalagem individual. 460347 MARCA: INJEX	UND	88.055	1,94	170.826,70
<b>Valor total adjudicado: R\$ 326.870,21 (trezentos e vinte e seis mil oitocentos e setenta reais e vinte e um centavos)</b>					

**SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E A. SANTANA HOSPITALAR.**

Macapá-AP, 17 de março de 2023.  
 THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
 Procurador-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 9444

### EXTRATO DA ARP NR 46 EQUINOCIO

**Ata de Registro de Preços n.º 046/2023-CLC/PGE**  
**Processo SIGA n.º 00087/PGE/2021.**  
**PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 125/2022-CLC/PGE**  
**Validade: 12 (doze) meses.**

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 125/2022-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 046/2023-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: EQUINÓCIO HOSPITALAR, CNPJ: 07.329.169/0001-39.**

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ADJUDICADO DO ITEM R\$	VALOR TOTAL ADJUDICADO DO ITEM R\$
1	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL- Material: PVC atóxico flexível; tipo uso: descartável; Características adicionais: Ponta atraumática, orifícios distais lateralizados; Tipo embalagem: Estéril; Embalagem: individual; Espessura: Nº 10. 279765 MARCA: BIOSANI	UND	87.264	0,65	56.721,60
3	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL- Material: PVC atóxico flexível; tipo uso: descartável; Características adicionais: Ponta atraumática, orifícios distais lateralizados; Tipo embalagem: Estéril; Embalagem: individual; Espessura: Nº 14. 279761 MARCA: BIOSANI	UND	68.760	0,69	47.444,40
8	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL- Material: PVC atóxico flexível; tipo uso: descartável; Características adicionais: Ponta atraumática, orifícios distais lateralizados; Tipo embalagem: Estéril; Embalagem: individual; Espessura: Nº 8. 279763 MARCA: BIOSANI	UND	137.794	0,62	85.432,28

12	CATETER CENTRAL - Aplicação: venoso; Matéria prima: poliuretano radiopaco; Diâmetro: cerca 7 fr; Vias: duplo lúmen; Lúmen: 16 gau; Comprimento: cerca de 20 cm; tipo fixação : fixação subcutânea; Conector: conectores padrão, clamp em todas vias e tampas; tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual; Componente: kit introdutor completo. 437285 MARCA: MEDIKA	UND	2.074	72,32	149.991,68
45	CATETER PERIFÉRICO - Aplicação: venoso; Modelo: tipo escalpe; material agulha: agulha aço inox; Diâmetro: 25 G; componente adicional: c/ asa de fixação, tubo extensor; Conector: conector padrão c/ tampa; componentes 1: c/ adaptador coleta à vácuo ; componentes 2: c/ sistema de segurança segundo a nr/32; tipo uso : estéril, descartável, embalagem individual. 437187 MARCA: DESCARPACK	UND	504.140	0,46	231.904,40
<b>Valor total adjudicado: R\$ 571.494,36 (quinhentos e setenta e um mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e seis centavos)</b>					

**SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E EQUINÓCIO HOSPITALAR.**

Macapá-AP, 17 de março de 2023.  
 THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
 Procuradoria-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 9447

**EXTRATO DA ARP NR 47 X-MEDIC**

**Ata de Registro de Preços n.º 047/2023-CLC/PGE**  
**Processo SIGA n.º 00087/PGE/2021.**  
**PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 125/2022-CLC/PGE**  
**Validade: 12 (doze) meses.**

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 125/2022-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 047/2023-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: X-MEDIC HOSPITALAR LTDA, CNPJ: 14.841.442/0001-75.**

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ADJUDICADO DO ITEM R\$	VALOR TOTAL ADJUDICADO DO ITEM R\$
14	CATETER CENTRAL - Aplicação: venoso; Matéria prima: poliuretano radiopaco; Vias: mono lúmen; Lúmen: 16 gau; Comprimento: cerca de 30 cm; tipo fixação: fixação subcutânea; Conector: conectores padrão, clamp e tampa; tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual; Componente: (Modelo de Ref: BD Intracath ou equivalente). 437290 MARCA: BIOCAT	UND	9.533	48,98	466.926,34
47	CATETER PERIFÉRICO - Material cateter: polímero radiopaco; Aplicação: venoso; material agulha: agulha aço inox; Diâmetro : 14 G; Comprimento: cerca de 50 mm; Conector: conector padrão; componentes 1: câmara refluxo c/ filtro; componentes 2: c/ sistema de segurança segundo a nr/32; tipo uso : estéril, descartável, embalagem individual. 437175 MARCA: MEDIX	UND	59.270	2,06	122.096,20
49	CATETER PERIFÉRICO - Material cateter: polímero radiopaco; Aplicação: venoso; material agulha: agulha aço inox; Diâmetro: 18 G; Comprimento: cerca de 45 mm; Conector: conector padrão; componentes 1: câmara refluxo c/ filtro; tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual. 437183 MARCA: MEDIX	UND	165.513	1,10	182.064,30
<b>Valor total adjudicado: R\$ 771.086,84 (setecentos e setenta e um mil e oitenta e seis reais e oitenta e quatro centavos)</b>					

**SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E X-MEDIC HOSPITALAR LTDA.**

Macapá-AP, 17 de março de 2023.  
 THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
 Procuradoria-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 9448

**EXTRATO DA ARP NR 43 BRASIL MED**

**Ata de Registro de Preços n.º 043/2023-CLC/PGE**

Processo SIGA n.º 00087/PGE/2021.

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 125/2022-CLC/PGE

Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 125/2022-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 043/2023-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: BRASIL MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 09.220.655/0001-40.**

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ADJUDICADO DO ITEM R\$	VALOR TOTAL ADJUDICADO DO ITEM R\$
9	CATETER CENTRAL - Aplicação: venoso, arterial; Materia prima: poliuretano radiopaco; Tipo Implante: umbilical; Diâmetro: cerca de 3Fr; Vias: mono lúmem; Comprimento: cerca de 40 cm; Conector: conectores padrão, clamp e tampa; tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual. 448700 MARCA: GABISA	UND	3.701	34,74	128.572,74
19	CATETER CENTRAL - Aplicação: venoso; Matéria prima: poliuretano radiopaco; Tipo Implante: inserção periférica; Diâmetro: cerca de 3Fr; Vias: mono lúmem; Comprimento: cerca 55 cm; Conector: conectores padrão, clamp e tampa; tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual; Componente: kit introdutor completo. 437318 MARCA: GABISA	UND	1.483	323,66	479.987,78
20	CATETER CENTRAL - Aplicação: venoso; Matéria prima: poliuretano radiopaco; Tipo Implante: inserção periférica; Diâmetro : cerca de 4Fr; Vias: mono lúmem; Comprimento: cerca 55 cm; Conector: conectores padrão, clamp e tampa; tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual; Componente: kit introdutor completo. 437319 MARCA: GABISA	UND	1.771	367,02	649.992,42
21	CATETER CENTRAL - Aplicação: venoso; Matéria prima: silicone radiopaco; Tipo Implante: inserção periférica; Diâmetro: cerca 2 fr; Vias: mono lúmem; Comprimento: cerca de 30 cm; Conector: conectores padrão, clamp e tampa; tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual; Componente: kit introdutor completo. 437396 MARCA: GABISA	UND	2.203	310,00	682.930,00
24	CATETER CENTRAL - Aplicação: venoso; Matéria prima: silicone, reservatório titânio; Tipo Implante: totalmente implantável; Diâmetro: introdutor cerca 8 fr; Comprimento: até 100cm; tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual; Componente: kit introdutor completo. 437395 MARCA: GABISA	UND	1.310	778,62	1.019.992,20
<b>Valor total adjudicado: R\$ 2.961.475,14 (dois milhões novecentos e sessenta e um mil quatrocentos e setenta e cinco reais e quatorze centavos)</b>					

**SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E BRASIL MEDICAMENTOS EIRELI.**

Macapá-AP, 17 de março de 2023.

THIAGO LIMA ALBUQUERQUE

Procuradoria-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 9449

### EXTRATO DA ARP NR 45 DECARES

Ata de Registro de Preços n.º 045/2023-CLC/PGE

Processo SIGA n.º 00087/PGE/2021.

PREGÃO, na forma ELETRÔNICA n.º 125/2022-CLC/PGE

Validade: 12 (doze) meses.

A Procuradoria-Geral do Estado do Amapá, em cumprimento ao disposto no art. 15 da Lei Federal nº 8.666/1993, Decreto Governamental nº 3.182/16 e no Pregão Eletrônico n.º 125/2022-CLC/PGE, torna público o extrato da Ata de Registro de Preços (ARP) n.º 045/2023-CLC/PGE, do objeto abaixo relacionado, conforme especificação, valor e fornecedor:

**FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: DECARES COMERCIO LTDA, CNPJ: 01.708.499/0001-59.**

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ADJUDICADO DO ITEM R\$	VALOR TOTAL ADJUDICADO DO ITEM R\$
15	CATETER CENTRAL - Aplicação: venoso; Matéria prima: poliuretano radiopaco; Vias: mono lúmem; Lúmen: 18 gau; Comprimento: cerca de 20 cm; tipo fixação: fixação subcutânea; Conector: conectores padrão, clamp e tampa; tipo uso: estéril, descartável, embalagem individual; Componente: kit introdutor completo; característica adicional: Conjunto para Cateterização da veia cava superior, segundo técnica de seldinger, (modelo de Ref: Certofix Mono Paed S 110, fabricante Laboratórios B.Braun). 437286 MARCA: BIOMEDICAL	UND	1.642	67,28	110.473,76
35	CATETER PUNÇÃO HEMODINÂMICA - Aplicação: embolectomia; Material: polímero; Dimensões: cerca de 3Fr x 80 cm; Modelo: fogarty; Componente: balão de látex natural; esterilidade: estéril, uso único. 459973 MARCA: CIRURGICA FERNANDES	UND	1.094	137,09	149.976,46
36	CATETER PUNÇÃO HEMODINÂMICA - Aplicação: embolectomia; Material: polímero; Dimensões: cerca de 4Fr x 80 cm; Modelo: fogarty; Componente: balão de látex natural; esterilidade: estéril, uso único. 458978 MARCA: CIRURGICA FERNANDES	UND	1.094	128,50	140.579,00
37	CATETER PUNÇÃO HEMODINÂMICA - Aplicação: embolectomia; Material: polímero; Dimensões: cerca de 5Fr x 80 cm; Modelo: fogarty; Componente: balão de látex natural; esterilidade: estéril, uso único. 459973 MARCA: CIRURGICA FERNANDES	UND	1.339	135,00	180.765,00
38	CATETER PUNÇÃO HEMODINÂMICA - Aplicação: embolectomia; Material: polímero; Dimensões: cerca de 6Fr x 80 cm; Modelo: fogarty; Componente: balão de látex natural; esterilidade: estéril, uso único. 459974 MARCA: CIRURGICA FERNANDES	UND	1.022	144,82	148.006,04
39	CATETER PARA ANESTESIA - Uso: epidural contínua; Material: polímero; Calibre: 16g; característica adicional: marcas de profundidade; esterilidade: estéril, uso único. 455931 MARCA: CIRURGICA FERNANDES	UND	1.915	52,53	100.594,95
40	CATETER PARA ANESTESIA - Uso: epidural contínua; Material: polímero; Calibre: 18g; característica adicional: marcas de profundidade; esterilidade: estéril, uso único. 455932 MARCA: CIRURGICA FERNANDES	UND	1.987	52,53	104.377,11
<b>Valor total adjudicado: R\$ 934.722,32 (novecentos e trinta e quatro mil setecentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)</b>					

**SIGNATÁRIOS: PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ E DECARES COMERCIO LTDA.**

Macapá-AP, 17 de março de 2023.  
 THIAGO LIMA ALBUQUERQUE  
 Procuradoria-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 9452

**Polícia Civil****PORTARIA N.º 089, DE 22 DE MARÇO DE 2023, DA DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL - DGPC**

**Concede férias anuais a servidores Estaduais e do Ex-Território Federal, atuantes na Polícia Civil do Amapá.**

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, I, IV, V, XVIII e XIX, da Lei Orgânica n.º 0883, de 23.03.2005, Decreto n.º 1348, de 17.02.2023, publicado no DOE n.º 7860, e, **Considerando** a necessidade de publicação mensal da relação de férias de servidores, nos termos do Art. 13 do Decreto Estadual n.º 4278, de 16 de novembro de 2021, publicado no DOE n.º 7544,

**Considerando** a Escala Anual de Férias elaborada pelo setor ATRH/DGPC, nos termos do Art. 9º do Decreto Estadual n.º 4278, de 16 de novembro de 2021, publicado no DOE n.º 7544,

**Considerando** que a Escala Anual de Férias é produzida com base nos encaminhamentos formais oriundos do Gabinete do Delegado-Geral, Departamentos de Polícia, Divisão de Apoio Administrativo e Núcleos Setoriais.

**RESOLVE:**

**Art. 1º. CONCEDER FÉRIAS ANUAIS** aos servidores Estaduais e do Ex-Território Federal do Amapá elencados abaixo, nos períodos especificados, no mês de abril de 2023.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua expedição.

Nº	CADASTRO	SERVIDOR	PERÍODO	DIAS
1	91615	ABEL FARO DO ROSARIO	01 a 30.04.2023	30
2	36901	ANDRE MELO CARVALHO	01 a 30.04.2023	30
3	91869	ANGELO ROCHA RODRIGUES	01 a 30.04.2023	30
4	3005261	ANTONIO CARLOS PIMENTEL PAVÃO	01 a 30.04.2023	30
5	30879	BENEDITO RIBEIRO CAVALCANTE	01 a 30.04.2023	30
6	116667	CAMECRAN JOSÉ DIAS DA SILVA	01 a 30.04.2023	30
7	36875	CLAUDIO LUIZ GARCEZ MONTEIRO	01 a 30.04.2023	30
8	967384	DANIELE SILVA AGUIAR SANTOS	01 a 30.04.2023	30
9	963045	DANIELLE SILVA DOS SANTOS BARREIROS	01 a 30.04.2023	30
10	967037	DANILO D'ÁVILA LEAL BRITO	01 a 30.04.2023	30
11	91311	DANTE JOSE FACCHINETTI FERREIRA	16 a 30.04.2023	15
12	969521	DENISE LUANA RAMALHO REBOUÇAS	16 a 30.04.2023	15
13	1085830	DENYSE MARIA DE SOUZA MESCOUTO	01 a 30.04.2023	30
14	967380	DINETE MONTEIRO COSTA	01 a 30.04.2023	30
15	36913	EDSON PEREIRA DE ALMEIDA PINTO	01 a 30.04.2023	30
16	91704	ELBES CAMPOS DE OLIVEIRA	01 a 30.04.2023	30
17	120533	ELENILSON MOREIRA PALHETA	01 a 30.04.2023	30
18	56449	FABRICIO AUGUSTO FARIAS DOS SANTOS	01 a 30.04.2023	30
19	967408	FLAVIA DAISY VASCONCELOS DA SILVA	01 a 30.04.2023	30
20	2427199	FRANCISCO ROBERTO FERREIRA MARTINS	01 a 30.04.2023	30
21	3048456	GILVANDRO NASCIMENTO DE ARAÚJO	01 a 30.04.2023	30
22	36890	HERIALDO TEIXEIRA MONTEIRO	01 a 30.04.2023	30
23	122841	INACIO MARQUES SIQUEIRA VALENTE JUNIOR	01 a 30.04.2023	30
24	36929	IVAN OLIVEIRA FARIAS	01 a 30.04.2023	30
25	31102	JOÃO VICTOR COSTA DE ARRUDA	01 a 30.04.2023	30
26	95569	JOILMA DE SOUZA GONÇALVES	01 a 30.04.2023	30
27	92040	JONAS DE OLIVEIRA	01 a 30.04.2023	30
28	1014809	JOSÉ DE ARIMATEIA DE SOUZA MARTINS	01 a 30.04.2023	30
29	87227	JOSYNELLE MARIA MAGALHÃES LIMA	01 a 30.04.2023	30
30	970554	JULIO CESAR VIRDIANO	01 a 30.04.2023	30
31	30827	LINDALVA GOMES QUEIROZ	01 a 30.04.2023	30
32	94730	MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA DIAS	01 a 30.04.2023	30
33	311111	MARIA GORETI GÓES DA ROCHA	01 a 30.04.2023	30
34	91654	MARTA HELENA MACHADO MAGALHAES	16 a 30.04.2023	15
35	106745	MEIRELLE NASCIMENTO UHL	01 a 30.04.2023	30
36	969513	MICHEL RIBEIRO CEZAR	01 a 30.04.2023	30
37	1014128	OCIMAR DOS SANTOS GOMES	03.04 a 02.05.2023	30
38	1012264	ORMEZINDA DA SILVA E SOUZA SANTOS	01 a 30.04.2023	30
39	967749	PATRICK THIAGO CARDOSO DOS S. RUFFEIL	01 a 30.04.2023	30
40	967052	PEDRO MANOEL Q. DA C. COELHO VERGARA	01 a 30.04.2023	30
41	967368	ROSINALDO DE MENDONÇA JERONIMO JUNIOR	01 a 30.04.2023	30
42	117818	SAMARA BARRETO DE MATOS	01 a 30.04.2023	30
43	3010296	SUELI MACIEL DE OLIVEIRA	01 a 30.04.2023	30
44	91398	SUSI RENNI DA SILVA ROCHA	01 a 30.04.2023	30
45	967364	TAYNÁ JORDANA BARBOSA AZEVEDO COSTA	01 a 30.04.2023	30
46	969535	TIAGO DA SILVA MACIEL	01 a 30.04.2023	30
47	967325	VICTOR SILVEIRA BRAZ	01 a 15.04.2023	15

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

CEZAR AUGUSTO VIEIRA

Delegado-Geral de Polícia Civil do Amapá

**PORTARIA N.º 082, DE 16 DE MARÇO DE 2023 DA DELEGACIA-GERAL DE POLICIA CIVIL - DGPC**

**Autoriza a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2023-DGPC.**

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, XIII, da Lei n.º 0883, de 23/03/05 c/c art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20/06/07 e a delegação de competência constante na cláusula quarta, item, 4.1, letras “a” e “g”, do Termo de Convênio firmado em 20/06/16, entre a União por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá c/c art. 18 e 19 da Lei Federal n.º 13.681, de 18/06/18 c/c com o art. 143, 148, 152 e 167 e seguintes da Lei n.º 8.112/90 e pelo Decreto n.º 1348, de 17/02/23, publicado no DOE n.º 7860 de 17/02/23 e,

**CONSIDERANDO** os motivos expostos no **Ofício n.º 014/2023-CPAD**, subscrito pela Presidente do **Processo Administrativo Disciplinar n.º 002/2023-DGPC**, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão dos respectivos trabalhos,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR**, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria inaugural n.º 022/2023-DGPC, a contar do primeiro dia subsequente ao término do prazo concedido nos termos da citada Portaria, publicada no DOE n. 7836, de 17.01.2023.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Cezar Augusto Vieira  
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 9544

**PORTARIA N.º 087, DE 21 DE MARÇO DE 2023 DA DELEGACIA-GERAL DE POLICIA CIVIL - DGPC**

**Autoriza a prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 003/2023-DGPC.**

**O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL**, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, XI, XIII, da Lei n.º 0883, de 23/03/05 c/c art. 30 da Lei Federal n.º 11.490, de 20/06/07 e a delegação de competência constante na cláusula quarta, item, 4.1, letras “a” e “g”, do Termo de Convênio firmado em 20/06/16, entre a União por intermédio do Ministério do Orçamento e Gestão e o Estado do Amapá c/c art. 18 e 19 da Lei Federal n.º 13.681, de 18/06/18 c/c com o art. 143, 148, 152 e 167 e seguintes da Lei n.º 8.112/90 e pelo Decreto n.º 1348, de 17/02/23, publicado no DOE n.º 7860 de 17/02/23 e,

**CONSIDERANDO** os motivos expostos no **Ofício n.º 350101.0077.3188.0080/2023-Comissões PAD/SAD**, subscrito pela Presidente do **Processo Administrativo**

**Disciplinar n.º 003/2023-DGPC**, os quais justificam a necessidade de prorrogação do prazo para a conclusão dos respectivos trabalhos,

**RESOLVE:**

**PRORROGAR**, por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão designada para apurar os fatos narrados na Portaria inaugural n.º 025/2023-DGPC, a contar do primeiro dia subsequente ao término do prazo concedido nos termos da citada Portaria, publicada no DOE n. 7836, de 17.01.2023.

Dê-se ciência. Publique-se e Cumpra-se.

Cezar Augusto Vieira  
Delegado-Geral de Polícia Civil

Protocolo 9545

**Corpo de Bombeiros****PORTARIA N.º 145/2023 - FISC./DAG/CBMAP**

**O Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 0005, de 02 de janeiro de 2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar a comissão abaixo relacionada para fiscalizar o recebimento de materiais permanentes, conforme Processo SIGA n.º 00008/CBMAP/2022, Termo de Dispensa n.º 01/2023 - CPL/CBMAP e o Termo de Referência n.º 11/2022 - DPLAN/ CBMAP de acordo com a lei n.º 14.133/2021 e suas alterações posteriores;

**Art. 2º** - O processo tem como objeto a aquisição de materiais e equipamentos para auxiliar nas atividades de busca e resgate com cães visando atender às necessidades do serviço operacional do Corpo de Bombeiros Militar do Amapá.

**Art. 3º** - A comissão deverá acompanhar e fiscalizar o recebimento do objeto, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas, determinando o que for necessário para a regularização das falhas ou defeitos observados e apresentar relatório dos trabalhos em até 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do recebimento provisório do objeto no Almoxarifado Geral do CBMAP;

**CAP QOCBM Diego Nunes da Silva. Mat. 1195093;**

**SGT QPCBM FEM CATIA SOLANGE MACIEL DE CASTRO. Mat. 848409;**

**SD QPCBM FEM Alessandra Silva Lopes. Mat. 1215523.**

**Art.4º** - Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de março de 2023.  
ALEXANDRE VERÍSSIMO DE FREITAS

Coronel QOCBM  
Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 9554

**CONTRATOS E CONVÊNIOS - CCONV/CBMAP****EXTRATO DO CONTRATO Nº 02/2023 CCONV/  
CBMAP.**

Processo PRODOC nº 0015.0755.0800.0001/2023  
-DAG-CCONV/CBMAP.

**Contratante:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP. **Contratada:** GS COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI. **Objeto:** Aquisição de instrumentos musicais (Bombardino, clarinete, flauta transversal avançada, sousafone, teclado GHS e trompete), visando atender o Convênio nº 891736/2019, e as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP. **Fundamentação Legal:** Art. 37, inciso XXI da CF/1988 e demais legislações contidas na Cláusula Primeira do instrumento contratual. **Valor total: R\$ 247.736,81.** **Vigência:** A partir da data da assinatura até o recebimento definitivo do objeto. **Data de Assinatura:** 16 de março de 2023.

ALEXANDRE VERÍSSIMO DE FREITAS  
Coronel QOC BM  
Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 9442

**CONTRATOS E CONVÊNIOS - CCONV/CBMAP****EXTRATO DO CONTRATO Nº 04/2023 CCONV/  
CBMAP.**

Processo PRODOC nº 0015.0755.0800.0001/2023  
-DAG-CCONV/CBMAP.

**Contratante:** Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP. **Contratada:** KALANGGO IMP. & EXP. DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI. **Objeto:** Aquisição de instrumentos musicais (Kit microfones percussão, mesa áudio - mesa de som analógica 32 canais e microfone condensador - para instrumento), visando atender o Convênio nº 891736/2019, e as necessidades do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Amapá - CBMAP. **Fundamentação Legal:** Art. 37, inciso XXI da CF/1988 e demais legislações contidas na Cláusula Primeira do instrumento contratual. **Valor total: R\$ 32.109,00.** **Vigência:** A partir da data da assinatura até o recebimento definitivo do objeto. **Data de Assinatura:** 16 de março de 2023.

ALEXANDRE VERÍSSIMO DE FREITAS  
Coronel QOC BM  
Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 9443

**TORNAR SEM EFEITO A PUBLICAÇÃO DO EXTRATO  
DO CONTRATO Nº 03/2023-CCONV/CBMAP.**

O Corpo de Bombeiros Militar do Amapá, através do Setor de Contratos e Convênios, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu tornar sem efeito a Publicação do Extrato do Contrato nº 03/2023. Motivo: Equívoco do arquivo de mídia disponibilizado à publicação, cujo conteúdo tratava-se de contrato não celebrado. Data da Circulação: Diário Oficial Eletrônico do Estado, endereço [http:// https://diofe.portal.ap.gov.br/](http://https://diofe.portal.ap.gov.br/), publicado no dia 21 de março de 2023 (terça-feira), na Edição nº 7.882, pag. 21. **Data de Assinatura:** 22 de março de 2023.

ALEXANDRE VERÍSSIMO DE FREITAS - CEL BM  
Comandante Geral do CBMAP

Protocolo 9441

**Polícia Científica****PORTARIA Nº 042/2023/PCA**

**O DIRETOR GERAL DA POLICIA CIENTIFICA**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 23 da Lei Estadual nº 0338 de 16 de abril de 1997 e Decreto nº 0031 de 02 de Janeiro de 2023, tendo em vista o Memo. nº 001/2023-CS/PCA.

**RESOLVE:**

**ART.1º.** Substituir o servidor **PEDRO RONILDO DIAS MALCHER**, *Perito Criminal* CPF 146.239.782-49, pelo servidor **CLÉLIO CORTES DE OLIVEIRA**, *Técnico Pericial*, CPF 561.139.3,52-72, na composição da Comissão de *sindicância Disciplinar* designada pela Portaria nº 028 de 02 de Março de 2023, publicada no D.O.E. nº 7867.

**ART.2º.** **Revogam-se** as disposições em contrário.

**ART.3º.** **Registre-se**, Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de Março de 2023.  
*Marcos Aurélio Góes Ferreira*  
Diretor Geral da Polícia Científica-PCA/AP

Protocolo 9536

PUBLICIDADE

DOE SANGUE  
DOE VIDA





## Secretaria de Administração

### EDITAL 021/2023 - RESULTADO DOS RECURSOS E CONVOCAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Edital nº 001/2022 de Abertura - CFSD/QPPMC/PMAP do Concurso Público para formação de cadastro de reserva para o cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá (SD QPPMC), publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.656, de 28/04/2022,

Considerando o Edital nº 020/2023 - RESULTADO PRELIMINAR DA CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE - AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS - (ACF);

#### RESOLVE:

I - Tornar Público no Anexo I deste Edital, o Resultado dos recursos interpostos pelos candidatos, nos termos do item 11.7 do Edital de Abertura, em conformidade com a Ata da Comissão designada para proceder a fase, encaminhada através do Ofício nº 340101.0076.0214.0003/2023 - DEI/DPE - PMAP.

II - Informar aos candidatos com recursos indeferidos, que os mesmos poderão solicitar vista da resposta ao recurso a partir de segunda-feira (27/03/2023), de 8 as 12h, na Diretoria de Ensino e Instrução - DEI, no Comando Geral da Polícia Militar.

III - Convocar os candidatos listados no Anexo II deste Edital para realizar novo teste, conforme local, data e horário descritos abaixo:

1º DIA - CORRIDA DE 12 (DOZE) MINUTOS/RESISTÊNCIA MUSCULAR ABDOMINAL/FLEXÃO DE COTOVELOS NA BARRA FIXA			
LOCAL: QUARTEL DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ			
ENDEREÇO: RUA JOVINO DINOÁ, 3655.			
B A I R R O : BEIROL	C I D A D E : MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ	C E P : 68902-030
DATA: CONFORME ANEXO II DESTE EDITAL			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO II DESTE EDITAL			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO II DESTE EDITAL			

2º DIA - SALTO EM ALTURA/NATAÇÃO 100M			
LOCAL: QUARTEL DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ			
ENDEREÇO: RUA JOVINO DINOÁ, 3655.			
B A I R R O : BEIROL	C I D A D E : MACAPÁ	ESTADO: AMAPÁ	C E P : 68902-030
DATA: CONFORME ANEXO II DESTE EDITAL			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO II DESTE EDITAL			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO II DESTE EDITAL			

3.1 Orientações de procedimentos aos candidatos convocados:

3.1.2 Os candidatos com Recursos deferidos, **deverão comparecer somente nos dias, locais e horários** especificados no item III e Anexo II deste Edital.

3.1.3 Os candidatos convocados deverão se apresentar impreterivelmente nos dias, local e horário estipulados neste Edital, com roupa apropriada para a prática de educação física, munido de atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização do teste.

3.1.3.1 No atestado médico deverá constar expressamente a afirmação de que o candidato está apto a realizar as atividades físicas descritas no Decreto nº 5193, de 02/12/2019.

3.1.4 Os candidatos deverão trajar a mesma camiseta utilizada na primeira avaliação para sua identificação durante os exercícios.

3.1.5 Nos locais de realização das avaliações, o candidato deverá apresentar documento de identificação oficial com foto;

3.1.6 Em caso de inaptidão, o candidato deverá ser acompanhado por um membro da comissão até o portão de saída.

Macapá/AP, 23 de março de 2023.

PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado da Administração.

Decreto nº 0649/2023

## EDITAL 021/2023 - RESULTADO DOS RECURSOS E CONVOCAÇÃO

### ANEXO I

CLAS.	NOME	RESULTADO
1	GRAZIELY JUANE SOUZA DOS SANTOS	INDEFERIDO
12	TALINE DA SILVA BASTOS	INDEFERIDO
35	JULIANA VIEIRA LEITE	INDEFERIDO
43	JOYCE DE LIMA FERREIRA	INDEFERIDO
52	IANMERSON DANIEL SOUZA SILVA	INDEFERIDO
70	AURISTEFANY DA SILVA E SILVA	INDEFERIDO
84	KAREN FREIRES SANTOS	INDEFERIDO
91	TALYSON ADRIEL MAFRA RUIZ	INDEFERIDO
113	BENISE AIRES OLIVEIRA GONCALVES	INDEFERIDO
114	JESSICA GOMES OLIVEIRA	INDEFERIDO
123	DENNER LUCAS ROCHA DOS SANTOS	INDEFERIDO
129	TALYSON DE LIMA QUEIROZ	INDEFERIDO
130	LUIZA SILVA VIANA	INDEFERIDO
142	ALAN DA SILVA COIMBRA	DEFERIDO <sup>1</sup>
170	RAILANA DA SILVA PANTOJA	INDEFERIDO
174	ALESSON FERREIRA DE MELO	INDEFERIDO
187	KIRLANY VILHENA SOUZA MAIA	INDEFERIDO
188	MURILO AUGUSTO CABRAL DOS SANTOS	INDEFERIDO
195	JOAO VITOR LEAL CHAVES	INDEFERIDO
199	ANA BEATRIZ FERREIRA SANTOS	DEFERIDO <sup>4</sup>
200	ERIK MATHEUS RODRIGUES DE VASCONCELOS	INDEFERIDO
210	EDUARDO MACIEL DE ANDRADE	DEFERIDO <sup>3</sup>
236	JOAQUIMAR DOS SANTOS SALES JUNIOR	INDEFERIDO
244	ROBSON CARLOS BARROS GUEDES	DEFERIDO <sup>3</sup>
246	MARIA EDUARDA FACUNDES RODRIGUES	DEFERIDO <sup>2</sup>
249	CATRINE SUELEM DE MELO DOS SANTOS	DEFERIDO <sup>2</sup>
261	SILVIA AMANDA DIAS NEVES	INDEFERIDO
270	ISRAELE MARIA VIEIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
275	RONALD BARBOSA DOS SANTOS	INDEFERIDO
281	SAMELA STEFANE CARVALHO DA SILVA	INDEFERIDO
293	PEDRO GUSTAVO DA COSTA GOMES	INDEFERIDO
301	MAYARA MAGAVE RAMOS	DEFERIDO <sup>2</sup>
302	JACKELINE BALIEIRO PINHEIRO	INDEFERIDO
306	ANA CAROLINA MOREIRA DE MORAES RODRIGUES	INDEFERIDO
318	VALESCA DA LUZ SOUSA	INDEFERIDO
330	KEILA ROSANA VIEIRA DOS SANTOS	INDEFERIDO
337	CAMILA GUEDES DA SILVA	INDEFERIDO
365	JOAO DA SILVA PINHEIRO JUNIOR	INDEFERIDO
370	ANGELA FERREIRA SARMENTO	INDEFERIDO
377	JESSICA DE CARVALHO DOS SANTOS	DEFERIDO <sup>1</sup>
381	ELOIZA PESSOA BARRETO	DEFERIDO <sup>2</sup>
399	EMILY KRISLEN RABELO DA COSTA	INDEFERIDO
409	ANDREA CATARINE OLIVEIRA FARIAS	INDEFERIDO
421	CHARLESON SILVA CORREA	INDEFERIDO
432	HYAN CAIQUE PINHEIRO BRANDAO	INDEFERIDO

452	LUIS FABRICIO LIMA FARIAS	INDEFERIDO
462	KALEBE PINHEIRO RAMOS	INDEFERIDO
469	BRENDA RAIANNE COELHO MAGALHAES	INDEFERIDO
472	MARIA ISADORA ALMEIDA DA SILVA	INDEFERIDO
497	GABRIELA DE SOUZA FERREIRA	INDEFERIDO
498	VITORIA MENDONCA COSTA	INDEFERIDO
504	RODRIGO NUNES DE ANDRADE	INDEFERIDO
510	GESIKA COSTA SILVA	INDEFERIDO
512	KARINA ALFAIA ALMEIDA	INDEFERIDO
525	MAIAN DA SILVA MACIEL	INDEFERIDO
526	TULIO ARNOLD AGUIAR DE OLIVEIRA	INDEFERIDO
539	MARIANE SANTOS DE FREITAS PARENTE	INDEFERIDO
540	RAIANE PEREIRA SIMPLICIO	INDEFERIDO
543	MICHEL LOBATO CASTRO	INDEFERIDO
556	MARINA ELVIRA DA COSTA PIMENTEL	INDEFERIDO
560	MARIA ZULEIDE ARAUJO DA CUNHA NETA	INDEFERIDO
565	NATHALIA MARQUES ANDRADE	INDEFERIDO
588	IZABELE MENDONCA SILVA	INDEFERIDO
605	LEONARA BORGES DA COSTA	INDEFERIDO
611	LORRANA HERNANDEZ DIAS BARBOSA	INDEFERIDO
621	ADRIANO MORAES FERREIRA	INDEFERIDO
640	FELIPE RITCHER DO CARMO PICANCO	INDEFERIDO

1 Candidatos que reiniciarão a ACF a partir do Flexão de Cotovelos na Barra Fixa;

2 Candidatos que reiniciarão a ACF a partir do Teste de Salto em Altura;

3 Candidatos considerados aptos em todos os Testes que compõem a 3ª Fase - Avaliação das Capacidades Físicas - 3ª, após análise dos recursos pela comissão;

4 Trata-se de reagendamento de prova, em decorrência de gravidez, a qual é tutelada por meio da proteção constitucional à maternidade (art. 6º), liberdade reprodutiva (art. 226, §6º), assim como à dignidade humana da mulher (art. 1º, II). Sem olvidar que seja questão pacificada pelo Recurso Extraordinário 1058333 / PR do Tribunal Pleno do Supremo Tribunal Federal (STF) e item 12 da edição 09 da jurisprudência em teses do Superior Tribunal de Justiça (STJ). E afora a hipótese de gravidez, não será possível aplicar circunstâncias pessoais ou problemas temporários de saúde como escusa para remarcação de provas, sobretudo quando houver vedação expressa no edital (item 11 da edição 09 da jurisprudência em teses do STJ).

## EDITAL 021/2023 - RESULTADO DOS RECURSOS E CONVOCAÇÃO

### ANEXO II

1º CANDIDATOS QUE REINICIARÃO A ACF A PARTIR DO TESTE DE FLEXÃO DE COTOVELOES NA BARRA FIXA	
1º DIA: 03/04/2023 2º DIA: 04/04/2023	ABERTURA DOS PORTÕES: 06h00min FECHAMENTO DOS PORTÕES: 06h30min
CLAS.	NOME
142	ALAN DA SILVA COIMBRA
377	JESSICA DE CARVALHO DOS SANTOS

2º CANDIDATOS QUE REINICIARÃO A ACF A PARTIR DO TESTE DE SALTO EM ALTURA	
2º DIA: 04/04/2023	ABERTURA DOS PORTÕES: 06h00min FECHAMENTO DOS PORTÕES: 06h30min
CLAS.	NOME
246	MARIA EDUARDA FACUNDES RODRIGUES
249	CATRINE SUELEM DE MELO DOS SANTOS
301	MAYARA MAGAVE RAMOS
381	ELOIZA PESSOA BARRETO

**EDITAL Nº 022/2023 - CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE - AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS - (ACF)**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Edital nº 001/2022 de Abertura - CFSD/QPPMC/PMAP do Concurso Público para formação de cadastro de reserva para o cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá (SD QPPMC), publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá nº 7.656, de 28/04/2022, Considerando os Editais nº 011/2022 e 014/2023 - RESULTADO DEFINITIVO DA CONVOCAÇÃO PARA A 2ª FASE - EXAME DOCUMENTAL - SD QPPMC;

**RESOLVE:**

I - Convocar os candidatos relacionados no Anexo Único para a 3ª Fase - Avaliação das Capacidades Físicas - (ACF), nos termos do Capítulo 11 do Edital de Abertura do Concurso Público para provimento de vagas ao cargo de Soldado do Quadro de Praças Policiais Militares Combatentes da Polícia Militar do Estado do Amapá (SD QPPMC).

II - Informar aos candidatos que os mesmos deverão providenciar as suas expensas uma camiseta branca com numeração frontal, estampada, em fonte Arial, tamanho 400 e em negrito, para sua identificação durante os exercícios. A numeração de prova que deverá constar na camiseta do candidato será o da coluna direita do Anexo Único deste Edital.

**1. DA AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS - (ACF)**

1.1 Serão convocados para a 3ª Fase - Avaliação das Capacidades Físicas - (ACF), os candidatos Aptos, Aptos Condicionais e Sub Judice no Exame Documental.

1.2 A Avaliação das Capacidades Físicas - (ACF), de presença obrigatória e de caráter eliminatório, será realizada no **Comando Geral da Polícia Militar do Estado do Amapá**, por comissão designada para este fim específico, e visa avaliar a capacidade mínima do candidato para suportar, física e organicamente, as exigências da prática de atividades físicas e demais exigências próprias da função policial militar.

1.3 Os candidatos quando convocados deverão se apresentar impreterivelmente nos dias, local e horário estipulados neste Edital, com roupa apropriada para a prática de educação física, munido de atestado médico (original ou cópia autenticada em cartório), emitido no prazo máximo de 30 (trinta) dias antes da realização do teste.

1.3.1 No atestado médico deverá constar expressamente a afirmação de que o candidato está apto a realizar as atividades físicas descritas no Decreto nº 5193, de 02/12/2019.

1.4 Não será permitida a entrada de pessoas estranhas no local de aplicação do teste, sob qualquer justificativa, sendo admitido tão somente o candidato relacionado nos termos do Anexo Único deste edital nos dias e horários estipulados neste Edital.

1.5 O aquecimento e a preparação para a Avaliação das Capacidades Físicas (ACF) são de responsabilidade do próprio candidato, não podendo interferir no andamento do concurso.

1.6 Os casos de alterações orgânicas (estados menstruais, indisposições, câimbras ou contusões), bem como qualquer outra condição que impossibilite o avaliado de submeter-se às provas ou diminua a sua capacidade física e/ou orgânica, não serão levados em consideração, não sendo deferido nenhum tratamento diferenciado a qualquer avaliado, em conformidade com o art. 44 do Decreto nº 5193/2019.

1.7 O candidato será considerado Apto ou Inapto em razão de seu desempenho na Avaliação das Capacidades Físicas (ACF). De outro modo, sendo considerado inapto ou ausente, o candidato será eliminado do concurso, não prosseguindo na fase subsequente.

1.8 O Candidato que deixar de observar as regras dos itens 1.3 e 1.3.1 deste edital, será automaticamente eliminado, e se presente, será retirado do local de prova, não prosseguindo nas demais fases do concurso.

1.9 No local e data da aplicação do teste, não será disponibilizado ao candidato "Vaga de Estacionamento" ou "Guarda Volumes" assim, a Polícia Militar do Amapá não se responsabilizará pela perda ou extravio de documentos, objetos ou equipamentos eletrônicos ocorridos no local de realização das provas, nem por danos neles causados, ficando o candidato como único responsável pela guarda e acondicionamento de seus pertences.

1.10 Será eliminado da 3ª Fase - Avaliação das Capacidades Físicas - (ACF), o candidato que:

- a) apresentar-se após o horário estabelecido neste Edital, não se admitindo qualquer tolerância;
- b) apresentar-se em local e data diferente daqueles constantes na convocação oficial;
- c) não comparecer a qualquer dos testes, seja qual for o motivo alegado;
- d) não apresentar documento Oficial que bem o identifique;
- e) ausentar-se do local de aplicação do teste;
- f) estiver portando armas, mesmo que possua o respectivo porte;
- g) lançar mão de meios ilícitos ou implementos para a execução dos Testes;
- h) não devolver integralmente o material quando recebido;
- i) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido.

1.11 Ao ingressar no local de realização dos testes, o candidato deverá manter desligado qualquer aparelho eletrônico que esteja sob sua posse, ainda que os sinais de alarme estejam nos modos de vibração e silencioso.

1.11.1 É aconselhável que os candidatos retirem as baterias dos celulares, garantindo que nenhum som seja emitido, inclusive do despertador caso esteja ativado.

1.12 Será oportunizado ao candidato inapto o prazo de 02 (dois) dias úteis para interposição de recurso quanto à 3ª Fase - Avaliação das Capacidades Físicas - ACF, após a publicação do Resultado Preliminar.

## 2. DA AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS - ACF

2.1 O candidato terá somente 01 (uma) oportunidade para realização de cada prova do ACF, objetivando alcançar o índice mínimo previsto conforme item 2.8 da descrição de tabela de suficiência masculina e feminina, excetuando-se o salto em altura que poderá ser executado com até 3 (três) tentativas, caso não se consiga o índice mínimo nas duas primeiras, sendo que a terceira tentativa será executada com no mínimo três minutos de descanso.

2.2 As provas componentes da ACF deverão ser realizadas conforme os seguintes protocolos de execução:

2.3 Flexão de Cotovelos na Barra Fixa: O avaliado assumirá posição inicial, qual seja suspensão na barra fixa, com as mãos em pegada pronada (palma das mãos voltadas para frente), a distância de separação entre as mãos correspondentes à distância biacromial (largura dos ombros), e os cotovelos estendidos. Ao sinal de autorização o avaliado deverá elevar o seu corpo, através da flexão de seus cotovelos, até que o queixo ultrapasse o nível da barra, em seguida retornará à posição inicial, momento em que será computado um movimento. A prova não tem tempo de duração, sendo contabilizados somente movimentos executados corretamente e o resultado do teste corresponderá à quantidade de repetições válidas executadas. A aprovação do avaliado deverá ser aquela correspondente, conforme item 2.8 da descrição de tabela de suficiência masculina e feminina, deste Edital.

2.4 Resistência Muscular Abdominal: O (a) avaliado (a) colocar-se-á deitado sobre o solo, em decúbito dorsal, com os joelhos flexionados, pés apoiados no solo, braços cruzados sobre a face anterior do tórax, de modo que as mãos permaneçam espalmadas sobre os ombros e os cotovelos colados ao tronco. Os pés do (a) avaliado (a) serão apoiados por um membro auxiliar, a fim de mantê-los firmes e em contato com o solo. Além disso, o afastamento entre os pés não deve exceder à largura dos quadris. Através de contração da musculatura abdominal, o (a) avaliado (a) elevará seu tronco até que os cotovelos toquem a coxa. Em seguida, retornará à posição inicial, de modo que toque o solo com as costas, completando um movimento válido, quando então poderá dar início a execução de um novo movimento. Durante toda a execução do exercício o (a) avaliado (a) deverá manter as mãos em contato com os ombros, os braços em contato com o tronco, assim como os quadris em contato com o solo. A prova é iniciada e finalizada com um sinal sonoro, e terá duração de 1 (um) minuto. Não serão computados os movimentos que sejam executados a partir de impulsos, bem como movimentos que não obedeçam quaisquer das prescrições deste protocolo. O resultado do teste corresponderá à quantidade de movimentos válidos executados em 1 (um) minuto, e a aprovação do (a) avaliado (a) conforme a exigência estabelecida, conforme item 2.8 da descrição de tabela de suficiência masculina e feminina, deste Edital.

2.5 Corrida de 12 minutos: O (a) avaliado (a) deverá percorrer a maior distância possível, em uma superfície plana e demarcada, no tempo de 12 (doze) minutos, sendo permitido andar durante o teste. O teste inicia com a emissão de um sinal sonoro, decorridos 11 (onze) minutos, após o início do teste será emitido o segundo sinal sonoro, para fins de orientação do (a) avaliado (a). Pontualmente aos 12 (doze) minutos, será emitido o terceiro sinal sonoro, indicando o término do teste, momento em que o (a) avaliado (a) deverá se manter no exato ponto que alcançou, sendo orientado a realizar deslocamento no sentido perpendicular à pista, evitando, com isso, parada brusca. O (a) avaliado (a) somente deverá sair daquele ponto em que atingiu, quando registrada a distância alcançada e autorizado pelos avaliadores do teste. Não será permitido ao (a) avaliado (a) obter ou fornecer qualquer tipo de ajuda, assim como, percorrer fora dos limites da pista, ocorrendo isso, constitui-se eliminação sumária. A distância de aprovação no teste em questão deverá ser aquela correspondente, conforme item 2.8 da descrição de tabela de suficiência masculina e feminina, deste Edital.

2.6 Deslocamento em Meio Líquido - 100 (cem) metros: Para sua aprovação no teste, o (a) avaliado (a) deverá percorrer a distância de 100 (cem) metros em uma piscina raiada e com extensão de 25 (vinte e cinco) metros, no tempo estabelecido, conforme item 2.8 da descrição de tabela de suficiência masculina e feminina, deste Edital. O (a) avaliado (a) não poderá fazer uso de qualquer equipamento que possa favorecê-lo, tais como: nadadeiras, palmares, flutuadores etc., podendo ser utilizado óculos, toca e tampão de ouvido. O (a) avaliado (a) deverá estar trajando roupa de banho adequada, sunga para o sexo masculino e maiô para o sexo feminino e poderá optar por iniciar o teste do bloco de partida, de cima da borda da piscina ou na borda dentro da piscina. O tipo de nado utilizado pelo (a) avaliado (a) é de sua escolha, desde que não infrinja as regras protocolares descritas neste Decreto. É vedado utilização das raias como auxílio, nem se segurar nas bordas e tão pouco pisar no fundo da piscina a fim de descansar ou de impulsionar-se. É permitido, somente nas viradas, tocar a borda e impulsionar-se na parede. A prova terá início com um silvo curto de apito e encerrará quando: o (a) avaliado (a) completar a distância estabelecida, tocando na borda da piscina; com o término do tempo, mesmo que o (a) avaliado (a) não tenha concluído a distância prevista; ou quando o (a) avaliado (a) infringir qualquer uma das regras estabelecidas neste protocolo, nestes dois últimos casos será assinalada a metragem alcançada pelo mesmo.

2.7 Salto em Altura: consiste em o (a) avaliado (a) saltar sobre um sarrafo colocado a uma altura correspondente ao índice de aprovação estabelecido no item 2.8 da descrição de tabela de suficiência masculina e feminina, deste Edital. O (a) avaliado (a) terá direito a 3 (três) tentativas para saltar sobre o sarrafo, devendo cessá-las naquela em que conseguir ultrapassá-lo, ou no caso de esgotar as 3 (três) tentativas, neste caso, sendo considerado inapto e eliminado do processo de seleção. Todas as técnicas de salto em altura são permitidas, exceto o mergulho, e desde que o (a) avaliado (a) obtenha impulso em apenas um dos pés no momento em que perder contato com o solo. É vedado, ainda, que o (a) avaliado (a) toque o colchão de aterrissagem do salto antes de perder o contato com solo. O (a) avaliado(a) que saltar na forma vedada terá o resultado do salto anulado. Os saltos cujos resultados sejam anulados serão contados como tentativas. O (a) avaliado (a) poderá, para tomar impulso, correr a distância que desejar, podendo interromper a corrida de impulso e reiniciá-la, desde que não derrube o sarrafo ou toque o colchão de aterrissagem, pois assim estará configurada uma tentativa. O (a) avaliado (a) que não ultrapassar o sarrafo na altura prevista ou tiver suas 3

(três) tentativas anuladas, será considerado inapto (a) e, conseqüentemente, eliminado do certame.

2.8 Os índices mínimos para alcance da aptidão nas provas do ACF são os constantes das tabelas seguintes:

**TABELA DE SUFICIÊNCIA MASCULINA**

DIA	TESTE	ÍNDICE
1º	Corrida de 12 (doze) minutos	2300 (dois mil e trezentos) metros
	Resistência Muscular Abdominal	32 (trinta e duas) repetições
	Flexão de Cotovelos na Barra Fixa	5 (cinco) repetições
2º	Salto em Altura	1,20 metros
	Natação 100 (cem) metros	2 (dois) minutos e 40 (quarenta) segundos

**TABELA DE SUFICIÊNCIA FEMININA**

DIA	TESTE	ÍNDICE
1º	Corrida de 12 (doze) minutos	2000 (dois mil) metros
	Resistência Muscular Abdominal	30 (trinta) repetições
	Flexão de Cotovelos na Barra Fixa	1 (uma) Repetição
2º	Salto em Altura	1,05 metros
	Natação 100 (cem) metros	3 (três) minutos e 10 (dez) segundos

### 3. DO LOCAL E DATA

LOCAL: QUARTEL DO COMANDO GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO AMAPÁ			
ENDEREÇO: RUA JOVINO DINOÁ, 3655.			
B A I R R O :	C I D A D E :	ESTADO: AMAPÁ	C E P :
BEIROL	MACAPÁ		68902-030
DATA: CONFORME ANEXO ÚNICO			
HORÁRIO DE ABERTURA DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO ÚNICO			
HORÁRIO DE FECHAMENTO DOS PORTÕES: CONFORME ANEXO ÚNICO			

Macapá/AP, 23 de março de 2023.  
 PAULO CÉSAR LEMOS DE OLIVEIRA  
 Secretário de Estado da Administração.  
 Decreto nº 0649/2023

### EDITAL Nº 022/2023 - CONVOCAÇÃO PARA A 3ª FASE - AVALIAÇÃO DAS CAPACIDADES FÍSICAS - (ACF)

#### ANEXO ÚNICO

CLAS.	NOME	NUMERAÇÃO DE PROVA QUE DEVERÁ CONSTAR NA CAMISETA DO CANDIDATO
202	ERICA SUZANY ALMEIDA PALHETA DA NATIVIDADE (M.S nº 0000616-14.2023.8.03.0000)	187
345	ATHINA ANDRITSON LUSTOSA (M.S nº 0000676-84.2023.8.03.0000)	321
219	ADRIANA SILVINA SILVA DE SOUSA (M.S nº 0000574-62.2023.8.03.0000)	202
633	FRANCISCO ARNALDO DE OLIVEIRA FILHO (M.S nº 0000157-12.2023.8.03.0000)	596
643	NADIANE CRISTINA MOTA BARROS SILVA	597
644	MAIARA NAVILA LIMA BRAGA	598
645	GLORIA MEL MARINHO FERNANDES	599
647	ANA LUIZA DE DEUS OLIVEIRA	600

Protocolo 9596

**Secretaria de Fazenda****PORTARIA ( P ) Nº 014/2023-SEFAZ**

O Secretário de Estado da Fazenda do Governo do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e tendo em vista o teor do Ofício nº 140101.0077.2604.0019/2023-UCP/SEFAZ:

**RESOLVE:**

DESIGNAR a servidora **Jacileide Marques Pacheco**, Gerente Administrativo e Financeiro do Projeto UCP/PROFISCO II, Código CDS-2, lotada na Secretaria de Estado da Fazenda, para responder pelo cargo de Gerente Geral do Projeto UCP/PROFISCO II/SEFAZ, Código CDS-3, em substituição à respectiva titular **Lana de Nazaré Teles do Nascimento**, que se afastará para usufruir 10 dias de férias regulamentares referente ao exercício de 2023, no período de 20 a 29/03/2023.

Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 22 de março de 2023.  
JESUS DE NAZARÉ DE ALMEIDA VIDAL  
Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 9577

**PORTARIA nº 001/2023 - FUNDAT - AP/SEFAZ**

**Designa servidores como representantes da Secretaria de Estado da Fazenda para integrar o Comitê Gestor do Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - FUNDAT/AP.**

O Secretário de Estado da Fazenda, do Governo do Estado do Amapá, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 6483, de 19 de novembro de 2013, regulamento da SEFAZ e;

**Considerando** o disposto no art. 1º do Decreto Estadual nº 1154 de 15 de fevereiro de 2023 que institui normas de operacionalização e atribuições do Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - FUNDAT/AP, que tem por finalidade assegurar recursos suplementares para atender despesas com a gestão e a perene modernização das atividades realizadas no âmbito da Administração Tributária, nos termos da Lei nº 2.753, de 25 de agosto de 2022;

**Considerando** os termos do inciso VIII, do art. 5º, que determina a indicação de um membro titular e dois membros suplentes pelo Secretário de Estado da Fazenda;

VIII - Um membro titular e dois membros suplentes dentre os servidores da administração tributária da SEFAZ/AP, indicados pelo Secretário de Estado da Fazenda, com

mandato anual, em sistema de rodízio.

**Considerando** os termos dos incisos I e II, do art. 12º, a Secretaria Executiva exercerá a administração, contabilização, o controle e a movimentação dos recursos financeiros do FUNDAT/AP, tendo a constituição mínima de 01 (um) Tesoureiro e 01 (um) Secretário Executivo;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear os membros integrantes do Comitê Gestor do Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento da Administração Tributária da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá - FUNDAT/AP para o cumprimento do **Decreto Estadual nº 1154/2023**;

• Titular : **BENEDITO PAULO DE SOUZA** - Fiscal da Receita Estadual.

• Suplentes:

• **ADEMAR CAETANO DA SILVA JUNIOR** - Fiscal da Receita Estadual.

**ANATAL DE JESUS PIRES DE OLIVEIRA** - Auditor da Receita Estadual.

• Tesoureiro: **BENEDITO PAULO DE SOUZA** - Fiscal da Receita Estadual.

• Secretária Executiva: **LEIDIANE GEMAQUE e GEMAQUE** - Responsável Técnico Nível III - Coordenação/ Procuradoria de Precatórios e Requisição de Pequeno Valor.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário, em Macapá/AP, 23 de março de 2023.

Jesus de Nazaré de Almeida Vidal  
Presidente do Comitê Gestor do FUNDAT-AP  
Decreto nº 1154/2023-GEA

Protocolo 9608

**ACÓRDÃO: 005/2023**

RECURSO: VOLUNTÁRIO: 006/2022

PROCESSO: 0171602018-2

A.I. Nº: 10900000.09.00000048/2018-85

RECORRENTE: **LIDER COMÉRCIO LTDA-EPP**

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

CAD-ICMS: 03.032334-7

RELATOR: **UBIRACY DE A. PICAÑO JÚNIOR**

VOTO VENCEDOR: JEAN CARLOS BRITO

DATA DO JULGAMENTO: 17/11/2022

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. 1) NULIDADE DO JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. NÃO CABIMENTO. 2) NÃO OCORRENCIA DO

FATO GERADOR. MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA. AFASTAMENTO DA PRECLUSÃO CONSUMATIVA 3) ICMS SOBRE OPERAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS DE ESTABELECIMENTOS DO MESMO CONTRIBUINTE. NÃO INCIDÊNCIA.

1) Em sede de preliminar, não merece provimento a alegação de nulidade do julgamento de 1ª instância por cerceamento de defesa, posto que a JUPAF deixou de apreciar e julgar todas as alegações apresentadas em sede de impugnação aditiva, contrariando o enunciado da súmula 3 do CERF. O enunciado da retro citada súmula aplica-se apenas a intempestividade e não a preclusão consumativa.

2) Não estão alcançadas pelo instituto da preclusão consumativa, teses que versem sobre a ocorrência ou não do fato gerador por tratar-se de matéria de ordem pública.

3) Conforme súmula nº 166 do STJ, não constitui fato gerador do ICMS as operações de transferências entre estabelecimentos do mesmo contribuinte.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, por maioria de votos de seus membros presentes, conheceu do recurso voluntário, para negar provimento ao recurso voluntário em preliminar, e no mérito, dar-lhe provimento parcial, reformando a Decisão nº 013/2020-JUPAF, proferida por aquele órgão julgador de primeira instância, declarando a ação fiscal parcialmente procedente, com a subsequente exclusão dos valores referentes ao ICMS das operações de transferência entre estabelecimentos do mesmo grupo, mantendo-se apenas o valor de **R\$ 34.184,05 (Trinta e quatro mil, cento e oitenta e quatro reais e cinco centavos)**.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, a Procuradora Fiscal, Dra. Manuela Almeida Rezende Campos; Vice Presidente do CERF/AP Francisco Rocha de Andrade; demais conselheiros: Jean Carlos Brito (Voto Vencedor), Aleck Martins Dias, Ubiracy de Azevedo de Picanço Junior (Relator), Moacir Coutinho Ribeiro, João Bittencourt da Silva, Franck José Saraiva de Almeida e Daniel Braz de Araújo.

Participaram da aprovação do acórdão o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, a Procuradora Fiscal, Dra. Mayara Lourenço do Nascimento Mouzinho; Vice Presidente do CERF/AP Francisco Rocha de Andrade; demais conselheiros: Jean Carlos Brito, Aleck Martins Dias, Ubiracy de Azevedo de Picanço Junior, Raimundo Simão Batista, João Bittencourt da Silva, Franck José Saraiva de Almeida e Daniel Braz de Araújo.

Sala de sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF- AP, em 10 de março de 2023.

Jean Carlos Brito  
Cons. Voto Vencedor CERF/AP

Itamar Costa Simões  
Presidente CERF/AP

Protocolo 9569

### EDITAL DE JULGAMENTO Nº 015/2023

PROCESSO Nº 28730.0159192019-1  
RECURSO DE OFÍCIO Nº 012/2023  
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 0463/2019-06  
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP  
INT.: **J. P. MATERIAL DE CONSTR. LTDA - EPP**  
CAD-ICMS: 03.024816-7  
CNPJ/MF: 05.137.209/0001-15  
END: RUA. MATO GROSSO, 1011, PACOVAL.  
RELATOR: UBIRACY DE AZEVEDO PICANÇO JUNIOR  
DATA DO JULGAMENTO: 28/03/2023.  
END: AV. RAIMUNDO ALVARES DA COSTA, Nº 367,  
CENTRO, MACAPÁ/AP.

MACAPÁ/AP, 22 de março de 2023.  
ITAMAR COSTA SIMÕES  
Presidente do CERF/AP.

Protocolo 9456

### ACORDÃO: 009/2023

RECURSO DE OFÍCIO: 006/2023  
PROCESSO: 0204072019-7  
A.I Nº: 10900000.11.00000968/2019-62  
INTERESSADA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
RECORRENTE: **IGUAÇU COSTA E CIA LTDA - ME**  
CAD/ICMS: 03.026372-7  
CNPJ/MF: 05.832.354/0001-16  
RELATOR: **UBIRACY DE AZEVEDO PICANÇO JR.**  
DECISÃO: CERF-PLENO  
DATA DO JULGAMENTO: 01/03/2023

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. ANTECIPAÇÃO. 1. ICMS SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA PAGO PELO SUBSTITUÍTO. EXTINGUE O CRÉDITO TRIBUTÁRIO. 2. MERCADORIA COM NCM/SH RELACIONADO EM NORMA DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA, MAS COM DESCRIÇÃO DIFERENTE, NÃO PERMITE COBRANÇA DO ICMS-ST.

1. A comprovação do recolhimento do imposto pelo contribuinte, é causa de extinção do crédito tributário, nos termos do art. 156, I, do CTN e enunciado da Súmula 2 do CERF/AP

2. A cobrança do imposto pelo regime de substituição tributária exige a coincidência, cumulativamente, entre o NCM/SH e a descrição da mercadoria. Não havendo sintonia ou inexistindo uma dessas duas premissas, não

cabe a cobrança do ICMS-ST ou antecipação.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais CERF/AP, por unanimidade dos votos de seus membros, conheceu do recurso de ofício, para, no mérito, negar-lhe provimento e manter a Decisão de n.º 010/2021 - JUPAF que julgou a AÇÃO FISCAL PARCIALMENTE PROCEDENTE, para excluir do lançamento o registro de "Nosso Número 3002852436".

Participaram do julgamento: o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Procuradora Fiscal Dra. Mayara Lourenço do Nascimento Mouzinho; Vice-Presidente: Francisco Rocha de Andrade e demais conselheiros: Ubiracy de Azevedo Picanço Junior (Relator), Jean Carlos Brito, Aleck Martins Dias, Franck José Saraiva de Almeida, João Bittencourt da Silva, Raimundo Simão Batista e Daniel Braz de Araújo.

Participaram da aprovação do acórdão: o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, o Procuradora Fiscal Dra. Mayara Lourenço do Nascimento Mouzinho; Vice-Presidente: Francisco Rocha de Andrade e demais conselheiros: Ubiracy de Azevedo Picanço Junior (Relator), Jean Carlos Brito, Aleck Martins Dias, Franck José Saraiva de Almeida, João Bittencourt da Silva, Moacir Coutinho Ribeiro e Daniel Braz de Araújo.

Sala de Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em 15 de março de 2023.

Ubiracy de Azevedo P. Junior  
Cons.Relator/CERF/AP

Itamar costa simões  
Presidente/CERF/AP

Protocolo 9457

### ACÓRDÃO: Nº007/2023

RECURSO DE OFÍCIO: Nº007/2023  
Processo: Nº 0170822019-4  
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº0596/2019-74  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INTERESSADA: **LENIR MARCELINO COSTA - ME**  
Relator: **FRANCISCO ROCHA DE ANDRADE**  
Data do Julgamento: 06/03/2023

EMENTA: ICMS. AUTO DE INFRAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. 1. ANTECIPAÇÃO TRIBUTÁRIA, COM OU SEM ENCERRAMENTO DA TRIBUTAÇÃO, NECESSITANDO DE LEI EM SENTIDO ESTRITO. IMPROCEDENTE. No regime de antecipação tributária, sem substituição tributária, do pagamento do ICMS para momento anterior à ocorrência do fato gerador necessita de lei em sentido estrito, sendo inconstitucional a regulação por decreto do Poder Executivo (RE 598677/RS). Portanto, carecem de legalidade os lançamentos

efetuados por débitos decorrentes da antecipação tributária fundamentada no Decreto Estadual n.º 5.015/2015, como ocorreu no caso em análise.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados, e discutidos os presentes autos, o Conselho Estadual de Recursos Fiscais CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros, conheceu do recurso de ofício, para, no mérito, negar-lhe provimento, manter a Decisão de n.º 055/2022 - JUPAF, que julgou improcedente a Ação Fiscal, por vício material.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, a Procuradora Fiscal Dra. Mayara Lourenço do Nascimento Mouzinho; Vice-Presidente: Francisco Rocha de Andrade (Relator); e demais conselheiros: Ubiracy de Azevedo Picanço Junior, Jean Carlos Brito, Aleck Martins Dias; Daniel Braz de Araújo; Franck José Saraiva de Almeida; João Bittencourt da Silva e Raimundo Simão Batista.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, a Procuradora Fiscal Dra. Mayara Lourenço do Nascimento Mouzinho; Vice-Presidente: Francisco Rocha de Andrade (Relator); e demais conselheiros: Ubiracy de Azevedo Picanço Junior, Jean Carlos Brito, Aleck Martins Dias; Daniel Braz de Araújo; Franck José Saraiva de Almeida; João Bittencourt da Silva e Raimundo Simão Batista.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF-AP, em 10 de março de 2023.

Francisco Rocha de Andrade  
Conselheiro - CERF/AP

Itamar Costa Simões  
Presidente/CERF/AP

Protocolo 9460

### ACÓRDÃO Nº: 006/2023

RECURSO DE OFÍCIO Nº: 004/2023  
PROCESSO Nº: 0021702019-4  
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 052/2019  
RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INT.: **DISTRIBUIDORA ESTRELA LTDA EPP**  
CAD/ICMS: 03.037429-4  
RELATOR: **FRANCK JOSÉ SARAIVA DE ALMEIDA**  
DECISÃO: CERF-PLENO  
DATA DO JULGAMENTO: 02/03/2023

EMENTA: ICMS - AUTO DE INFRAÇÃO DE ESTABELECIMENTO. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE CIENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE NO MANDADO DE PROCEDIMENTO FISCAL. VÍCIO FORMAL. DECISÃO Nº 052/2019-JUPAF MANTIDA.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, o

Conselho Estadual de Recursos Fiscais - CERF/AP, por unanimidade de votos de seus membros presentes, conheceu do recurso de ofício, para, no mérito, negar-lhes provimento, mantendo a Decisão nº 052/2019-JUPAF, que julgou improcedente a ação fiscal, por vício formal.

Participaram do julgamento o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, a Procuradora Fiscal, Dra. Mayara Lourenço do Nascimento Mouzinho; Vice-presidente do CERF/AP Francisco Rocha de Andrade e demais conselheiros: Franck José Saraiva de Almeida (Relator), João Bittencourt da Silva, Jean Carlos Brito, Ubiracy de Azevedo de Picanço Junior, Moacir Coutinho Ribeiro, Aleck Martins Dias e Daniel Braz de Araújo.

Participaram da aprovação do acórdão o Presidente do CERF/AP, Itamar Costa Simões, a Procuradora Fiscal, Dra. Mayara Lourenço do Nascimento Mouzinho; Vice-presidente do CERF/AP Francisco Rocha de Andrade e demais conselheiros: Franck José Saraiva de Almeida (Relator), João Bittencourt da Silva, Jean Carlos Brito, Ubiracy de Azevedo de Picanço Júnior, Raimundo Simão Batista, Aleck Martins Dias e Daniel Braz de Araújo.

Sala das Sessões do Conselho Estadual de Recursos Fiscais do Amapá - CERF/AP, em Macapá, 10 de março de 2023.

Franck José S. de Almeida  
Cons. Relator/CERF/AP

Itamar Costa Simões  
Presidente/CERF/AP

Protocolo 9461

#### EDITAL DE JULGAMENTO Nº 016/2023

PROCESSO Nº 28730.0041172017-1  
RECURSO DE OFÍCIO Nº 013/2023  
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 0014/2017-00  
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP  
INT.: **NUTRI & SERVICE ALIMENTOS EIRELI**  
CAD-ICMS: 03.006906-3  
CNPJ/MF: 10.226.181/0001-22  
END: ROD. AP 020, ENTRE LINHAS B e C, 1870, MARABAIXO.  
RELATOR: **MOACIR COUTINHO RIBEIRO**  
DATA DO JULGAMENTO: 10/04/2023.  
END: AV. RAIMUNDO ALVARES DA COSTA, Nº 367, CENTRO, MACAPÁ/AP.

MACAPÁ/AP, 22 de março de 2023.  
ITAMAR COSTA SIMÕES  
Presidente do CERF/AP.

Protocolo 9602

#### EDITAL DE JULGAMENTO Nº 017/2023

PROCESSO Nº 28730.0159652019-1  
RECURSO DE OFÍCIO Nº 014/2023  
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 474/2019-88  
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP

INT.: **L. P. PINTO - EPP**  
CAD-ICMS: 03.033944-8  
CNPJ/MF: 10.897.316/0001-81  
END: RUA GUANABARA, 553 - PACOVAL  
RELATOR: **ANATAL DE JESUS P. DE OLIVEIRA**  
DATA DO JULGAMENTO: 18/04/2023.  
END: AV. RAIMUNDO ALVARES DA COSTA, Nº 367, CENTRO, MACAPÁ/AP.

MACAPÁ/AP, 22 de março de 2023.  
ITAMAR COSTA SIMÕES  
Presidente do CERF/AP.

Protocolo 9603

#### EDITAL DE JULGAMENTO Nº 018/2023

PROCESSO Nº 28730.0019342019-8  
RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 003/2023  
AUTO DE INFRAÇÃO: Nº 0023/2019-40  
PROCEDÊNCIA: MACAPÁ/AP  
REC.: **RACHEL LOIOLA LTDA**  
CAD-ICMS: 03.016331-0  
CNPJ/MF: 84.425.321/0001-28  
END: ROD. AP 020, MARABAIXO, Nº0.  
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.  
RELATOR: **FRANCK JOSÉ S. DE ALMEIDA.**  
DATA DO JULGAMENTO: 19/04/2023.  
END: AV. RAIMUNDO ALVARES DA COSTA, Nº 367, CENTRO, MACAPÁ/AP.

MACAPÁ/AP, 22 de março de 2023.  
ITAMAR COSTA SIMÕES  
Presidente do CERF/AP.

Protocolo 9605

#### Secretaria de Infraestrutura

##### EXTRATO DO TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 012/2019 - SEINF/GEA

**CONTRATANTE:** Governo de Estado do Amapá, por intermédio da **Secretaria de Estado da Infraestrutura - SEINF**,.

**CONTRATADA:** **CONSÓRCIO PAC-ATURIÁ (FORMADO PELAS EMPRESAS MACHADO & ANDRADE LTDA E PRENGEL PROJETOS E ENGENHARIA LTDA)**, CNPJ (MF) 33.517.6787/0001-03, com sede em Macapá-AP, situada a Rodovia Juscelino Kubitschek, nº 841 - Bairro: Jardim Equatorial,.

**AUTORIZO** o Apostilamento do Contrato nº **012/2019 - SEINF/GEA**, constante no Processo nº **0038.0428.2030.1121/2022** - PROTOCOLO/SEINF, nos seguintes termos:

**OBJETO:** O presente Termo de Apostilamento tem por fim repactuar o Contrato nº 012/20 - SEINF/GEA, que trata da **CONCLUSÃO DAS OBRAS DE 272 (DUZENTOS E SETENTA E DUAS) UNIDADES HABITACIONAIS COM SANEAMENTO INTEGRADO, DO PAC-ATURIÁ**

**E 240 (DUZENTOS E QUARENTA) UNIDADES HABITACIONAIS NO FINHIS/ATURIÁ, NO MUNICÍPIO DE MACAPÁ/AP**, com fundamento no art. 40, inciso XI c/c art.65, § 8º, ambos da Lei no 8.666/93 e na cláusula Sexta do referido Contrato.

**VALOR:** O valor do presente Apostilamento é de **R\$ 597.621,68 (quinhentos e noventa e sete mil, seiscentos e vinte e um reais e sessenta e oito centavos)**, conforme planilha Anexa ao processo.

**DESPESA:** Os recursos orçamentários, serão custeados com recursos no **Programa de Trabalho 16.482.0030.1041; Natureza de Despesa: 44.90.51; FONTE DE RECURSO 500**, conforme **Nota de Empenho nº 2023NE00037 de 20/03/2023.**

**GARANTIA:** Em razão do presente Apostilamento, a CONTRATADA deverá apresentar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 dias úteis, contado da data de recebimento de via assinada deste termo de Apostilamento, garantia complementar, a fim de manter o montante total da garantia prestada, correspondendo ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, consoante o disposto na Cláusula Oitavada do **CONTRATO Nº 012/2019 - SEINF/GEA.**

Macapá, 21 de março de 2023.  
JOHN DAVID BELIQUE COVRE  
SECRETARIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA  
DECRETO Nº 0012/2023  
CONTRATANTE

Protocolo 9574

## Secretaria de Saúde

### PORTARIA Nº 0165/2023-SESA

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0077.3264.0046/2023;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora abaixo indicada para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	EMPRESA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	DIAS & FURTADO LTDA	10/2022	Aquisição emergencial do equipamento BIBAP e concentrador de oxigênio	21/10/2022 a 20/10/2023	Yasmim da Silva do Rosário	HCAL

**Art. 2º** Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual;

**Art. 3º** Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir da data: 21/10/2022 a 20/10/2023.

SILVANA VEDOVELLI  
Secretária de Estado da Saúde  
Decreto Nº 0001 de 02 janeiro de 2023

Protocolo 9451

### PORTARIA Nº 0166/2023-SESA

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 02 de janeiro de 2023,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar o deslocamento do servidor: **Paulo Roberto Dias da Silva**- Secretário Adjunto de Gestão, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até a cidade de Brasília-DF, no período de 25 a 29 de março de 2023, com objetivo de Participar de agenda junto a representação do Estado em Brasília.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 22 de março de 2023.  
SILVANA VEDOVELLI  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 9458

**PORTARIA Nº 0167/2023-SESA**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 02 de janeiro de 2023,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o deslocamento do servidor: **José Prado de Aguiar** - Assessor Técnico Nível II, que viajará da sede de suas atividades Macapá-AP até a cidade de Brasília-DF, no período de 21 a 29 de março de 2023, com objetivo de Participar de agenda junto a representação do Estado em Brasília.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 22 de março de 2023.  
SILVANA VEDOVELLI  
Secretário de Estado da Saúde

Protocolo 9459

**PORTARIA Nº 0163/2023-SESA**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.0143.0044/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora **MARIANA DOS SANTOS AMARO, Fisioterapeuta, Matrícula nº 0108844-0-01, Crefito nº 172284**, para atuar como Responsável Técnica de Reabilitação na Unidade Mista de Saúde de Pedra Branca do Amapari.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 22 de março de 2023  
Silvana Vedovelli  
Secretária de Estado da Saúde.

Protocolo 9521

**PORTARIA Nº 0168/2023-SESA**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.1739.0062/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Autorizar o deslocamento dos conselheiros: **Larice Tomas De Brito, Kliger Fabiano Costa Campos e Lucijane Amaral Dias**, que viajarão da sede de suas atividades Macapá-AP até Mazagão, no período de 24 de março a 25 de março de 2023, sem ônus, a fim de participar da 8ª Conferência Municipal de Saúde de Mazagão.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Amapá.

Macapá, 23 de março de 2023.  
SILVANA VEDOVELLI  
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 9558

**PORTARIA Nº 0170/2023-SESA**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de

02 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o contido no Prodoc nº 300101.0077.3264.0045/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora abaixo indicada para, com observância à legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	EMPRESA	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA	NOME DO FISCAL	LOCAL
01	White Martins	02/2019	Fornecimento de gases medicinais	02/06/2022 a 01/06/2023	Fabiane Alves da Silva	UMS de Pracuúba

**Art. 2º** Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual;

**Art. 3º** Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 01 de fevereiro de 2023.

Macapá, 23 de março de 2023  
SILVANA VEDOVELLI  
Secretária de Estado da Saúde

Protocolo 9600

**PORTARIA Nº 0172/2023-SESA**

**A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 0001 de 02 de janeiro de 2023, tendo em vista o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e considerando o que consta no Prodoc nº 300101.0077.3264.0048/2023;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar os servidores abaixo indicado para, com observância na legislação vigente, atuar como fiscal do contrato celebrado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA e a empresa a seguir enunciada:

Nº	Empresa	Nº Cont.	Objeto	Vigência	Nome do Fiscal	Local
01	DIAS & FURTADO LTDA	10/2022	AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTO DE BIBAP	21/10/2022 A 20/10/2023	CLÁUDIO VIEIRA DE SOUZA	SUPRIMENTO/SESA
					MOACIR JUNIOR FERREIRA DE SOUSA	HES

**Art. 2º** Devido à padronização de novos fluxos da Secretaria de Estado da Saúde expresso na Portaria Normativa Nº 0002/2022-SESA, publicada no Diário Oficial nº 7623 do dia 10 de março de 2022, fica autorizado em caráter excepcional o ateste de notas e relatórios de fiscais no período compreendido pela vigência contratual;

**Art. 3º** Esta Portaria tem efeitos retroativos e entra em vigor a partir do dia 1 de março de 2023.

Macapá-AP, 22 de março de 2023.  
SILVANA VEDOVELLI  
Secretária de Estado da Saúde.

Protocolo 9601

**EXTRATO DE DOCUMENTO OFICIAL INSTITUTO  
OVÍDIO MACHADO -IOM**

O INSTITUTO OVÍDIO MACHADO - IOM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.260.939/0003-04, com sede na Av. FAB, Nº 1070, SALA 602 EDF. OFFICE CENTER, CEP. 68900-073, por meio de sua presidente, Adriana Gama Meireles, torna público aos interessados a realização do PROCESSO DE AQUISIÇÃO Nº 018/2023. OBJETO: AQUISIÇÃO ANALISADOR DE OTOEMISSIONES OTOACÚSTICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MATERNIDADE DE RISCO HABITUAL ZONA NORTE DE MACAPÁ - DRA. EUCLÉLIA AMÉRICO, ADMINISTRADA PELO IOM - INSTITUTO OVÍDIO MACHADO, conforme termo de referência disponível no site [www.institutoovidiomachado.org](http://www.institutoovidiomachado.org) com data e horário para recebimento de proposta.

São Luís 17 de março de 2023  
ADRIANA GAMA MEIRELES  
Presidência - Instituto Ovídio Machado

Protocolo 9522

**EXTRATO DE DOCUMENTO OFICIAL INSTITUTO  
OVÍDIO MACHADO -IOM**

O INSTITUTO OVÍDIO MACHADO - IOM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.260.939/0003-04, com sede na Av. FAB, Nº 1070, SALA 602 EDF. OFFICE CENTER, CEP. 68900-073, por meio de sua presidente, Adriana Gama Meireles, torna público aos interessados a realização do PROCESSO DE SERVIÇOS Nº 0588/2022. OBJETO: SERVIÇOS TÉCNICOS NÓ RAMOS DE ENGENHARIA CLÍNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA MATERNIDADE DE RISCO HABITUAL ZONA NORTE DE MACAPÁ - DRA. EUCLÉLIA AMÉRICO, ADMINISTRADA PELO IOM - INSTITUTO OVÍDIO MACHADO, conforme termo de referência disponível no site [www.institutoovidiomachado.org](http://www.institutoovidiomachado.org) com data e horário para recebimento de proposta.

São Luís 17 de março de 2023

ADRIANA GAMA MEIRELES  
Presidência - Instituto Ovídio Machado

Protocolo 9530

**INSTITUTO OVÍDIO MACHADO -IOM  
EXTRATO DE DOCUMENTO OFICIAL**

O INSTITUTO OVÍDIO MACHADO - IOM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.260.939/0003-04, com sede na Av. FAB, Nº 1070, SALA 602 EDF. OFFICE CENTER, CEP. 68900-073, por meio de sua presidente, Adriana Gama Meireles, torna público aos interessados a realização do PROCESSO DE SERVIÇOS Nº 0082/2023. OBJETO: SERVIÇOS MÉDICO DE GINECOLOGISTA/OBSTETRA conforme termo de referência disponível no site [www.institutoovidiomachado.org](http://www.institutoovidiomachado.org) com data e horário para recebimento de proposta.

São Luís, 21 de março de 2023  
ADRIANA GAMA MEIRELES  
Presidência - Instituto Ovídio Machado

Protocolo 9550

**INSTITUTO OVÍDIO MACHADO -IOM EXTRATO  
DE DOCUMENTO OFICIAL**

O INSTITUTO OVÍDIO MACHADO - IOM, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.260.939/0003-04, com sede na Av. FAB, Nº 1070, SALA 602 EDF. OFFICE CENTER, CEP. 68900-073, por meio de sua presidente, Adriana Gama Meireles, torna público aos interessados a realização do PROCESSO DE SERVIÇOS Nº 0044/2023. OBJETO: SERVIÇOS MÉDICO DE ULTRASSONOGRRAFIA, conforme termo de referência disponível no site [www.institutoovidiomachado.org](http://www.institutoovidiomachado.org) com data e horário para recebimento de proposta.

São Luís 21 de março de 2023  
ADRIANA GAMA MEIRELES  
Presidência - Instituto Ovídio Machado

Protocolo 9551

PUBLICIDADE



**MANUAL DE PRESTAÇÃO  
DE CONTAS DE  
ORGANIZAÇÕES SOCIAIS  
DA SECRETARIA DE  
ESTADO DA SAÚDE DO  
AMAPÁ - SESA/AP**

## SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	5
2. CONCEITOS GERAIS.....	5
2.1 Organizações Sociais.....	5
2.2 Contrato de Gestão.....	5
2.3 Comissão Técnica de Avaliação-CTA.....	6
2.4 Prestação de Contas.....	6
2.5 Nota Explicativa.....	7
2.6 Plataforma eletrônica de Prestação de Contas.....	7
3. INFORMAÇÕES SOBRE A MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO CONTRATO DE GESTÃO.....	7
3.1 Conta específica.....	7
3.2 Movimentação dos recursos de investimentos e de custeio.....	8
3.2.1 Detalhamento da prestação de contas relativa aos recursos de investimentos.....	8
3.2.2 Repasse do recurso de custeio.....	10
3.3 Vedação ao uso de recursos com despesas estranhas ao objeto do contrato de gestão.....	10
3.4 Condições para pagamento das Despesas da Organização social com seus contratados.....	10
3.5 Possibilidade de não repasse do recurso financeiro mensal previsto no contrato de gestão.....	12
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	12
4.1 Prazos.....	12
4.1.1 Prazo alimentação do sistema informatizado de prestação de contas.....	12
4.1.2 Prazo para saneamento das inconsistências da prestação.....	12
4.2 Sistemática de organização dos documentos que devem constar nas prestações de contas da OS.....	13
4.3 Organização da documentação da prestação de contas.....	14

<b>4.3.1 Documentos que devem constar na parte financeira e contábil da prestação de contas (Módulo I)</b>	
.....	<b>15</b>
<b>4.3.1.1 Apontamentos relativos a procedimentos específicos da gestão dos recursos financeiros do contrato de gestão.....</b>	<b>17</b>
<i>4.3.1.1.1 Pagamento de tarifas e taxas bancárias com recursos públicos.....</i>	<i>17</i>
<i>4.3.1.1.2 Conta bancária para realização de recolhimento relativo à glosa e restituição de valores pela OS, caso haja.....</i>	<i>17</i>
<i>4.3.1.1.3 Aplicação de recurso financeiro transferido à OS no mercado financeiro, caso haja.....</i>	<i>17</i>
<b>4.3.2 Documentos que devem constar na Módulo de comprovante de pagamentos da prestação de contas (Módulo II) .....</b>	<b>18</b>
<b>4.3.2.1 Apontamentos iniciais acerca dos pagamentos realizados pela OS a seus contratados.....</b>	<b>18</b>
<b>4.3.2.2 Organização dos submódulos relativas aos comprovantes de pagamentos.....</b>	<b>20</b>
<b>4.3.3 Documentos que devem constar na parte relativa aos contratos e termos aditivos dos fornecedores (Módulo III) .....</b>	<b>21</b>
<b>4.3.4 Documentos que devem constar na parte de compras (Módulo IV) ...</b>	<b>22</b>
<b>4.3.5 Documentos que devem constar na parte de Recursos Humanos (Módulo V) .....</b>	<b>22</b>
<b>4.3.6 Despesas com a Matriz da Organização Social.....</b>	<b>24</b>
<b>4.3.7 Documentos que devem constar na parte de demandas judiciais (Módulo VI) .....</b>	<b>25</b>
<b>4.3.8 Documentos que devem constar na Fundo Fixo (Módulo VII) .....</b>	<b>25</b>
<b>4.3.9 Apontamentos Relevantes sobre as despesas da OS.....</b>	<b>25</b>
<b>4.3.9.1 Despesas com serviços terceirizados/contratos de prestação de serviços médicos (Pessoa Jurídica) .....</b>	<b>26</b>
<b>4.3.9.2 Despesas que não poderão ser realizadas com recursos do contrato de gestão.....</b>	<b>26</b>
<b>4.3.10 Documentos que devem constar na parte de Bens (Módulo VIII) ....</b>	<b>27</b>
<b>4.3.11 Documentos que devem constar na parte de Documentos de regularidade fiscal (Módulo IX) .....</b>	<b>28</b>

4.3.12 Documentos que devem constar na parte de Relatórios assistenciais (Módulo X) .....	28
4.3.12.1 Relatórios de produção dos atendimentos realizados.....	28
4.3.12.2 Relatórios referentes aos indicadores de desempenho e qualidade estabelecidos para a Unidade.....	29
4.3.12.3 Censo de origem dos usuários atendidos.....	29
4.3.12.4 Pesquisa de Satisfação de usuários e acompanhantes.....	29
4.3.12.5 Relatórios relativos ao cumprimento de metas.....	29
4.3.12.6 Relatórios das Comissões da Unidade Hospitalar.....	29
4.3.12.7 Prontuários eletrônicos.....	30
4.3.12.8 Obrigatoriedade de instalação de painel de indicadores hospitalare.....	30
4.3.12.9 Outras obrigatoriedades documentais.....	30
5. CLASSIFICAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	30
6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	31
6.1 Da atuação da Comissão Técnica de Acompanhamento - CTA/SESA ..	32
6.2 Princípios a serem observados no procedimento para aplicação de sanções.....	33
6.3 Da ordem na aplicação das espécies de sanções administrativas .....	34
6.4 Da rescisão unilateral do contrato de gestão.....	34
6.5 Do procedimento para aplicação de sanção.....	35
6.6 Da autoridade competente para aplicação de sanções administrativas.....	36
6.7 Da decisão a ser proferida pela autoridade competente.....	36
6.8 Do julgamento do recurso administrativo.....	37
6.9 Das providências administrativas a serem adotadas após a decisão...38	
7. CONCLUSÕES FINAIS.....	39

## **1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

O Manual versa sobre a padronização das prestações de contas das Organizações Sociais que prestam serviços de saúde no âmbito do Estado do Amapá. Este documento deve ser utilizado como parâmetro e regra para organização das informações das prestações de contas, a serem remetidas à Plataforma Eletrônica, devendo constar de maneira organizada e sistematizada dentro do sistema informatizado de prestação de contas, conforme preconiza a Portaria Normativa que trata sobre o tema.

## **2. CONCEITOS GERAIS**

### **2.1 Organizações Sociais**

Pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos na Lei nº 9.637, de 15 de maio de 1998.

### **2.2 Contrato de Gestão**

Instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades. O referido documento discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social, devendo observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos: especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade; a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos

dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

### **2.3 Comissão Técnica de Avaliação-CTA**

Comissão destinada a monitorar e avaliar os contratos de gestão no âmbito da Secretaria de Saúde do Estado do Amapá, constituída por ato publicado no Diário Oficial do Estado, composta por servidores efetivos e/ou cedidos de outros órgãos das diversas esferas públicas que atuam na área de assistência direta e das áreas econômico-financeira.

A Lei nº 9.637, de 1998, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, prevê que a autoridade supervisora poderá constituir comissão de especialistas, para apoiar o processo de fiscalização do contrato de gestão. A esses especialistas, de notória capacidade e adequada qualificação, incumbirão as atribuições de analisar os resultados alcançados com a execução do acordo e encaminhar, à autoridade supervisora do contrato, relatório com avaliação conclusiva.

Pela natureza de sua composição, a comissão constitui instância eminentemente técnica e suas competências circunscrevem-se aos termos do contrato, ou seja, de análise dos resultados alcançados pela entidade, à luz dos termos pactuados e de pronunciamento conclusivo sobre o desempenho apurado.

### **2.4 Prestação de contas**

Prestar contas significa demonstrar a correta e regular aplicação dos recursos. Para tanto, não basta a Organização Social comprovar a execução do objeto, ela deve demonstrar, também, que o realizou com os recursos destinados para tal e com obediência às normas legais aplicáveis à matéria. Essa é a essência do dever de prestar contas, daí a necessidade da apresentação de provas, documentos capazes de demonstrar a ligação entre o que foi gasto, a origem do recurso utilizado e a concretização do objeto.

Os elementos presentes na prestação de contas permitem à Administração Pública aferir a legalidade dos atos praticados e comprovar o efetivo cumprimento do objeto.

Pontua-se que a prestação de contas é um processo, consistindo em apresentação, avaliação, parecer prévio, e parecer conclusivo, para só então as contas serem consideradas prestadas, aprovadas ou não.

### **2.5 Nota Explicativa**

Documento no qual consta apresentação clara e sucinta dos motivos que levaram à composição do pleito na forma, condições, especificações e detalhes nele contidos.

### **2.6 Plataforma eletrônica de Prestação de Contas**

Sistema informatizado composto por um conjunto de ferramentas que sistematizam os procedimentos de prestação de contas, permitindo controlar, agilizar e garantir a efetividade do acompanhamento e monitoramento econômico-financeiro e das metas assistenciais, garantindo a confidencialidade das informações transmitidas, conforme disposto em seus respectivos termos de parceria, valendo-se para tanto do Decreto 10.756, de 27 de julho de 2021 que estabeleceu o Sistema de Integridade Pública - SIPEF em conjunto com um sistema que permita Monitoramento e fiscalização de Metas Assistenciais. A referida plataforma eletrônica deverá possibilitar a remessa dos dados e documentos pelas Organizações Sociais relativos. Tais dados referem-se à obrigatoriedade documental exigida neste manual e devem ser remetidos ao sistema para fins de controle e fiscalização da administração pública.

O sistema deve ser capaz de permitir a visão geral dos volumes, características e custos dos recursos materiais e dos serviços, além de permitir a visualização das metas assistenciais da O.S.

## **3. INFORMAÇÕES SOBRE A MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO CONTRATO DE GESTÃO**

### **3.1 Conta específica**

De início, deve ser aberta conta corrente em instituição bancária pública para movimentação de recursos do Contrato de Gestão, sendo informado à Secretaria de Estado de Saúde do Amapá (SESA) o respectivo número. Em nenhuma hipótese os recursos podem ser movimentados em outras contas da OS parceira. Também não devem ser gerenciados recursos de diversas parcerias em uma mesma conta. Após o término da vigência da Parceria, a conta específica deverá ser encerrada e, apresentada junto aos documentos que compõem a prestação de contas, o Termo de Encerramento da Conta Bancária.

### **3.2 Movimentação dos recursos de investimentos e de custeio**

A Organização Social deverá movimentar os recursos de INVESTIMENTOS e de CUSTEIO que lhe forem repassados, em conta corrente bancária específica, distinta, exclusiva e vinculada ao Contrato de Gestão, constando como Titular a Contratada, de modo que não sejam confundidos com os recursos próprios da OS parceira.

A Contratada deverá manter em instituição financeira indicada pela CONTRATANTE conta bancária contendo os recursos destinados ao provisionamento e pagamento de salários, férias, 13º salário, encargos sociais, rescisões contratuais e dívidas trabalhistas, devidamente aplicados, vinculada a conta bancária de custeio.

Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados à CTA/SESA/AP.

#### **3.2.1 Detalhamento da prestação de contas relativa aos recursos de investimentos**

Na vigência do presente Contrato, além do valor global mensal, poderão ser repassados recursos com fins justificados, específicos, a título de investimentos e adaptações físicas na estrutura da unidade de saúde, após a análise e aprovação pela CTA/SESA/AP e autorização do Secretário de Estado da Saúde.

Entende-se por investimentos, todos os repasses financeiros pactuados com a CONTRATADA e realizados pela CONTRATANTE visando melhorias da área física e/ou aquisição de equipamentos, obedecidas as condições estabelecidas neste Contrato de Gestão.

Entende-se por adaptações físicas, todos os repasses financeiros pactuados com a CONTRATADA e realizados pela CONTRATANTE visando melhorias das características físico-estruturais da unidade de saúde, obedecidas as condições estabelecidas neste Contrato de Gestão.

A parcela correspondente a investimentos será repassada mediante a solicitação da CONTRATADA, após a análise e aprovação do processo de seleção e da respectiva proposta de compra vencedora, pela CTA/SESA/AP e autorização do Secretário de Estado da Saúde, a qualquer tempo, após assinatura do contrato.

Todas as aquisições relativas a esta modalidade deverão obedecer aos Contratos de Gestão, e seus respectivos anexos, a que estão vinculados.

As prestações de contas dos recursos de investimentos, deverão ser encaminhadas no prazo de até 30 (trinta) dias à CTA/SESA/AP, após a entrada do recurso na conta corrente da CONTRATADA e apresentadas com a lista de aquisições, as notas fiscais, que deverá conter o carimbo atestando o recebimento e o número do contrato, e acompanhadas do Termo de Cessão de Bens, devendo constar de maneira organizada e sistematizada dentro do sistema informatizado de prestação de contas.

Ademais, deverão constar na prestação de contas pertinente aos investimentos as seguintes informações:

- a. Termo de Referência da aquisição daquele bem/serviço, a cotação de preços, com vistas a verificar a escolha da proposta mais vantajosa, e o contrato firmado com o terceiro, caso tenha.
- b. Ofício da CTA/SESA/AP relativo à aprovação do respectivo Termo de Referência;
- c. As Notas Fiscais devem conter o número do contrato de gestão, CNPJ da Unidade Hospitalar, mês de referência, número do contrato da OS com o fornecedor, bem como devem ser atestadas pela pessoa designada conforme regulamento de compras e contratações e/ou portaria.

- d. Relatório de custos relativo às aquisições para investimento no período, no qual deverá conter: nome do beneficiário, CNPJ, objeto e contrato (caso haja), valor, e data de pagamento.

### **3.2.2 Repasse do recurso de custeio**

As parcelas referentes ao valor do custeio serão repassadas a partir da assinatura do contrato, sendo que a primeira parcela e os valores a serem pagos deverá obedecer aos prazos e o cronograma financeiro informados no respectivo contrato de gestão.

### **3.3 Vedação ao uso de recursos com despesas estranhas ao objeto do contrato de gestão**

As transferências dos recursos financeiros destinados ao cumprimento do objeto do Contrato de Gestão deverão obedecer a previsão da receita e da despesa e o cronograma de desembolso que servirá como parâmetro para a definição das parcelas.

Em hipótese alguma é admitida a prática da movimentação de recursos da conta corrente específica para o pagamento de despesas estranhas à parceria, ainda que haja posterior devolução dos recursos à conta bancária. O que implicará na devolução dos valores à contratante, além de sanções legais.

### **3.4 Condições para pagamento das Despesas da Organização social com seus contratados**

As despesas devem ser pagas após a verificação do direito do credor de receber o valor previsto. É nessa fase que são emitidas e conferidas as notas fiscais, os recibos de prestação de serviços etc., por funcionário/setor devidamente designado para esta tarefa, devendo observar, também, o regulamento próprio de contratação e compras da OS. Pontua-se que o atesto da Nota Fiscal por funcionário designado deve ser por meio de assinatura eletrônica, para fins de identificação de quem assinou.

A partir da comprovação física do recebimento dos bens adquiridos ou da efetiva prestação de serviços contratados é que a OS procederá com o pagamento da despesa aos seus contratados. Importante consignar que, conforme a Art. 10 da Portaria Normativa, o prazo para apresentação desses documentos será:

- a. D+7: A organização social, no prazo de 7 (sete) dias úteis após o pagamento, deverá inserir as informações e os respectivos documentos comprobatórios;
- b. D+4: A organização social, no prazo de 4 (quatro) dias úteis após o pagamento, deverá inserir as informações e os respectivos documentos comprobatórios;
- c. D+1: A organização social, no prazo de 1(um) dia útil após o pagamento, deverá inserir as informações e os respectivos documentos comprobatórios.

Além disso, em se tratando de pagamentos realizados antes da publicação deste Manual, as organizações sociais devem, nos seguintes prazos, inserir suas prestações de contas no sistema:

I – 30 (trinta) dias para inserção das prestações de contas relativas ao mês de janeiro e seguintes de 2023.

II – 40 (quarenta) dias para inserção das prestações de contas relativas ao período de 2022;

III – 60 (sessenta) dias para inserção das prestações de contas relativas ao período de 2021;

IV - 70 (setenta) dias para inserção das prestações de contas relativas aos períodos anteriores a 2021;

IV – Deverão ser inseridos todos os documentos a fim de comprovar as informações inseridas no sistema.

O pagamento é o estágio final de uma despesa que consiste na transferência bancária do valor correspondente ao produto entregue ou serviço prestado. Não deverão ser feitos pagamentos sem a emissão de notas fiscais ou recibos. Não podem ser antecipados pagamentos a fornecedores de bens e serviços, salvo em casos admitidos em lei, mediante garantias. Além de correr o risco de não ter o objeto cumprido pelo fornecedor, e se ver responsabilizada pelo montante pago indevidamente, a OS fica sujeita a restituir o recurso pelo descumprimento da legislação.

Ademais, a OS, ao firmar contratos de prestação de serviço ou aquisição de bens com terceiros, deverá designar funcionário competente para fiscalização do objeto do respectivo instrumento contratual. A designação deve ser por meio de Portaria, que será confeccionada pela OS parceira e publicada no sistema informatizado de prestação de contas e em seu sítio.

### **3.5 Possibilidade de não repasse do recurso financeiro mensal previsto no contrato de gestão**

As parcelas do Contrato de Gestão serão liberadas em estrita conformidade com o cronograma de desembolso do contrato de gestão, exceto nos casos a seguir, em que estas ficarão retidas até o saneamento das impropriedades ocorrentes:

- a)** Quando não houver apresentação da prestação de contas da parcela anterior;
- b)** Quando não houver comprovação da boa e regular aplicação da parcela anteriormente recebida, na forma da Legislação aplicável, inclusive mediante aos procedimentos realizados periodicamente, da Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída por ato publicado em meio oficial de comunicação;
- c)** Quando houver comprovação de que os recursos estão sendo utilizados em finalidade diversa da estabelecida no Contrato de Gestão, atrasos não justificados no cumprimento das etapas ou fases programadas.
- d)** Quando a Organização da Sociedade deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

## **4. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

### **4.1 Prazos**

#### **4.1.1 Prazo alimentação do sistema informatizado de prestação de contas**

A OS deverá criar o Módulo de Transmissão, que consistirá no sistema que permitirá os registros de informações atinentes à prestação de contas no

sistema e disponibilizá-las para acompanhamento. Os prazos para remeter as informações devem atender ao previsto no Art. 10 e 11 da Portaria Normativa.

#### **4.1.2 Prazo para saneamento das inconsistências da prestação**

Ao detectar inconsistências na prestação, a CTA/SESA/AP providenciará Notificação Extrajudicial para que a OS regularize a situação. O prazo para que as diligências sejam atendidas será de até o 7º (sétimo) dia útil do mês subsequente, prorrogável, no máximo, por igual período, desde que a justificativa para tanto seja aceita pela CTA/SESA/AP.

A análise da resposta da contratada será feita pela CTA/SESA/AP, no prazo de 7 (sete) dias úteis, prorrogável por igual período, quando devidamente justificada.

Nos casos em que a CTA/SESA detectar, por meio do sistema informatizado, inconsistências, esta deverá notificar a OS para que, no prazo de até 7 (sete) dias corridos a contar da notificação, promova a regularização da inconsistência. Este prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado.

Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade, inconformidade, omissão ou desacato às determinações da administração pública, a CTA deverá informar a autoridade competente, recomendando que a autoridade instaure o devido processo de responsabilização, adotando as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da Legislação vigente.

#### **4.2 Sistemática de organização dos documentos que devem constar nas prestações de contas informatizada da Organização Social**

De acordo com a Lei 13.019/2014 – Marco Regulatório, a Prestação de Contas e todos os atos que dela decorram deverão ser registrados em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado, cujos documentos incluídos pela Entidade serão considerados originais para os efeitos

de Prestação de Contas, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital.

Assim, este Manual informa quais documentos devem constar no sistema informatizado de prestações de contas prestadas mensalmente pela Organização Social. Enfatiza-se que para cada exigência prevista neste Manual, deve haver módulo no sistema que permita a remessa de dados. Por exemplo: para as informações relativas aos Recursos Humanos, deve haver módulo pertinente a este item. É essencial que as informações estejam devidamente organizadas no sistema, para que o controle pela administração seja célere e efetivo.

O sistema informatizado deverá, ao final do mês, gerar relatório relativo ao cumprimento do seu respectivo contrato de gestão, devendo observar os tópicos previstos neste manual.

Ademais, é essencial destacar que as exigências expressas neste Manual não são exaustivas, devendo a contratada, além de observar o disposto neste documento, na Portaria Normativa, e legislações atinentes ao caso, também deve atender às obrigações previstas no seu Contrato de Gestão.

#### **4.3 Organização da documentação da prestação de contas**

A Prestação de Contas será feita no sistema informatizado exigido na Portaria Normativa, ou qual venha a lhe substituir. O sistema deverá gerar relatório de prestação de contas, no qual deverão constar os dados e documentos exigidos neste Manual. As informações inseridas no sistema serão objeto de acompanhamento e análise pela CTA, a qual irá, mensalmente, e conforme cronograma contratual, emitir relatório relativo à análise da execução do contrato de gestão.

Informa-se que relatório será emitido pelo sistema, devendo conter todos os documentos exigidos neste manual, estruturados de forma organizada e seguindo as orientações aqui apontadas. Além disso, pontua-se que é imprescindível que todos os documentos comprobatórios estejam devidamente assinados pelos funcionários competentes para que a autoridade competente da OS possa, posteriormente, homologar o relatório.

Desse modo, informa-se que o parecer da CTA acerca da regularidade da prestação de contas está condicionado à homologação do relatório pela autoridade competente da OS.

No que tange à estruturação do relatório gerado pelo sistema, este deverá observar, no mínimo as seguintes disposições estruturais:

- a) Capa, com o nome da organização social, nº e objeto do contrato de gestão, mês e ano de referência;
- b) Sumário, no qual será informada a divisão do relatório;
- c) Anexos (documentos comprobatórios devidamente assinados pelos funcionários competentes da OS).

O formato do relatório deverá ser em PDF, devidamente assinado pelo titular da organização social, de forma eletrônica e que permita autenticação.

Quanto aos anexos relativos aos documentos comprobatórios, é obrigatório que sejam legíveis. Caso esteja ilegível, este será automaticamente inabilitado, sendo objeto de notificação à OS para que esta corrija a falha, conforme informado no item 4.1.2 deste Manual. Assim, a documentação apresentada não deverá conter rasuras, com alterações inscritas em canetas ou lápis nem deverão ser realizadas cópias sobre documentos reaproveitados. As cópias deverão estar no formato do documento original. Todos os documentos da prestação deverão ser assinados por funcionário competente, e devidamente habilitado, da OS.

O relatório mensal gerado pelo sistema informatizado deverá permitir a organização da documentação em módulos, de acordo com a estrutura abaixo informada:

- a) Módulo I: Parte financeira e contábil;
- b) Módulo II: Comprovantes de pagamento;
- c) Módulo II: Contratos com terceiros;
- d) Módulo IV: Processo de Compras;
- e) Módulo V: Recursos Humanos;
- f) Módulo VI: Despesas com a matriz, caso tenha;
- g) Módulo VII: Despesas com fundo fixo;
- h) Módulo VIII: Inventário bens móveis, inclusive dos inservíveis;
- i) Módulo IX: Documentação relativa à regularidade fiscal;
- j) Módulo X: Relatórios assistências;

**4.3.1 Documentos que devem constar na parte financeira e contábil da prestação de contas (Módulo I)**

A documentação comprobatória da parte financeira e contábil deverá constar na Módulo I do relatório mensal da OS parceira, e conterá submódulos relativos aos itens elencados abaixo. Pontua-se que todos os demonstrativos contábeis e financeiros devem ser assinados por profissional devidamente habilitado na área.

**a)** Extratos Bancários: deverá cobrir todo período que se referir à Prestação de Contas, desde a transferência do recurso até a compensação do último pagamento realizado e o saldo, se houver. O extrato não poderá ser aquele para "simples conferência", ou seja, deverá ser um extrato, cujos códigos de movimentação sejam definitivos e explícitos para análise precisa da Prestação de Contas. A OS deve solicitar ao Banco ou adquirir pela internet, mensalmente, extrato da movimentação da Conta Corrente e da aplicação financeira, para composição da Prestação de Contas.

**b.** Relação dos valores recebidos pela OS por meio de repasse mensal da SESA relativo ao período de referência da prestação de contas. Neste item deverá ser informada a data do repasse, o número do documento, e o valor exato repassado pela administração pública e a conta bancária que recebeu o recurso, conforme modelo do Anexo I- TABELA 01- REPASSES RECEBIDOS.

**c.** Demonstrativo das contas bancárias usadas pela OS, além de demonstrativo da Conciliação bancária. Neste item deve ser demonstrada a relação das contas administradas pela OS parceira no âmbito do contrato de gestão que gerencia. Além disso, deve-se informar a conciliação bancária dos do período, conforme modelos do Anexo I- TABELA 02 CONCILIAÇÃO BANCÁRIA E TABELA 03- CONTAS BANCÁRIAS.

**d.** Relatório de custos. Deve apresentar relação de todas as despesas realizadas no período, devendo conter as seguintes informações: nome do beneficiário, CNPJ/CPF, nota fiscal/recibo/boleto/fatura e o respectivo número do documento, valor pago e data de pagamento, no final, deve constar a soma do total das despesas realizadas naquele mês, conforme modelo a ser preenchido do

ANEXO II. Informa-se que para cada conta bancária deve ser feito um relatório de custo específico, informando a respectiva agência e conta corrente.

e. Kit Contábil, no qual conterà os seguintes documentos: Demonstrações de resultados do exercício mensal, balanço patrimonial mensal, balancete, diário e o razão contábil.

f. Notas explicativas das demonstrações contábeis e financeiras (todos os demonstrativos contábeis devem ser assinados por profissionais da contabilidade devidamente habilitados pelo conselho de classe), parecer e relatório de auditoria, se for o caso;

#### **4.3.1.1 Apontamentos relativos a procedimentos específicos da gestão dos recursos financeiros do contrato de gestão**

##### *4.3.1.1.1 Pagamento de tarifas e taxas bancárias com recursos públicos*

Deve-se anexar juntamente aos extratos bancários: nota explicativa informando a composição das despesas, distinguindo o que é taxa de manutenção e o que é tarifa cobrada por movimentação da conta.

##### *4.3.1.1.2 Conta bancária para realização de recolhimento relativo à glosa e restituição de valores pela OS, caso haja*

O recolhimento deverá ser feito através de transferência bancária em favor da Secretaria de Estado da Saúde do Amapá - SESA/AP, devendo a conta ser informada à organização social por meio de ofício.

Segue relação dos documentos necessários para comprovação do recolhimento relativos à glosa ou restituição de valores:

- a) Cópia do comprovante de devolução à conta única do Estado;
- b) Nota Explicativa referente ao motivo do recolhimento, quando este for referente à glosa de valores.

##### *4.3.1.1.3 Aplicação de recurso financeiro transferido à OS no mercado financeiro, caso haja*

Os recursos repassados à CONTRATADA que não forem utilizados imediatamente, deverão ser por esta aplicados no mercado financeiro para rendimento dos ativos, como em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo, entre outros, que não sejam de alto risco, sendo que os resultados dessa aplicação se reverterão, exclusivamente, à execução do objeto deste Contrato de Gestão. Caso haja no período a referida aplicação, esta deve constar na prestação de contas.

#### **4.3.2 Documentos que devem constar na Módulo de comprovante de pagamentos da prestação de contas (Módulo II)**

A documentação comprobatória da parte de comprovante de pagamentos deverá constar na Módulo II do relatório mensal, e conterá submódulos relativos às categorias de despesas abaixo elencadas.

##### **4.3.2.1 Apontamentos iniciais acerca dos pagamentos realizados pela OS a seus contratados**

Os pagamentos deverão ser realizados mediante transferência eletrônica diretamente para a conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, com a apresentação da nota fiscal, recibo, fatura, etc. Não deverá ser realizado pagamento com emissão de notas ou recibos com data posterior a transferência do crédito ao fornecedor ou prestador de serviço. Todo pagamento deverá ser acompanhado de seu respectivo comprovante de transferência bancária. Qualquer pagamento a terceiro deve ser acompanhado dos documentos necessários à comprovação de realização daquela atividade e do seu vínculo com o contrato de gestão. Assim, seguem abaixo apontamentos relevantes a serem seguidos para comprovação da despesa

Quando forem apresentadas despesas com os documentos fiscais, faturas, recibos, boletos, entre outros, a OS deverá apresentar juntamente os documentos complementares para maior transparência, conforme segue:

**a.** Em caso de contrato de prestação de serviços ou aquisição de bens: Cópia do contrato entre a OS e a prestadora de serviço. Anexo da portaria de fiscal, juntamente com seu relatório de fiscalização, no qual deverá ser atestada a

regularidade do serviço relativa ao período e relatório de execução mensal do serviço a ser elaborado pelo contratado da OS quando da solicitação do pagamento. Não serão aceitos relatórios de prestador de serviço genérico, devendo este detalhar as atividades realizadas no mês e, ainda, observar as obrigações previstas no respectivo contrato firmado com a OS. Outrossim, é necessário que o contratado anexe os comprovantes de realização de atividades, devidamente assinados. Tal exigência é imprescindível, na medida em que seu pagamento ocorrerá com recursos públicos, sendo obrigatório demonstrar que a atividade que realizou possui, de fato, relação com o contrato de gestão e com as disposições previstas em instrumento contratual específico firmado com a OS.

**b.** Em caso de aluguel ou cessão de veículo: Cópia do contrato de aluguel ou Termo de Cessão de veículo, bem como o Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo.

**c.** Em caso de aluguel de imóvel: Anexar a nota fiscal/fatura/recibo/boleto referente ao aluguel, juntamente com o comprovante de pagamento. É obrigatório informar o contrato de aluguel/local atualizado, com a devida justificativa/finalidade do uso.

**d.** Para pagamentos de encargos e tributos: Comprovante de pagamento dos encargos e tributos dos prestadores de serviço de pessoa física.

**e.** Para pagamento de pessoal em contrato CLT: anexar o contracheque e folha de pagamento referentes aos meses da efetivação da despesa;

**f.** Para despesas com combustível: deverá ser apresentado relatório do uso do combustível e anexar as requisições de abastecimento. Em caso de faturamento do valor, apresentar contrato com o posto de combustível.

**g.** Recibos de táxi devidamente preenchidos tem valor fiscal. Quando for utilizado recibo de táxi, deverá ser preenchida a área da data, descrição do percurso, número da placa do veículo e assinatura do motorista. O recibo deverá constar o nome da OS.

**h.** Para despesas com viagem, deverá ser apresentada, juntamente com o valor solicitado pelo colaborador, cotação prévia de passagens aéreas, com no mínimo três preços, com vistas a verificar se houve a escolha da proposta mais vantajosa e econômica.

- i. Serviços médicos (caso seja por meio de Pessoa Jurídica): além da nota fiscal, é obrigatório que seja apresentado relatório de prestação de serviços da contratada, no qual deve constar, ainda, escalas, folhas de ponto, e comprovante de repasse financeiro feito à categoria médica, no período.
- j. telefonia/internet/água/energia elétrica. anexar NF, fatura, boleto da competência com o comprovante de pagamento.

#### **4.3.2.2 Organização dos submódulos relativos aos comprovantes de pagamentos**

Os comprovantes de pagamentos deverão ser organizados em submódulos, a serem divididas por categorias de despesas, a saber:

- a. Recursos Humanos: salários e ordenados, encargos sociais, provisões (13º, férias, e rescisões), benefícios e gratificação.
- b. Insumos assistenciais: medicamentos, dietas, gases medicinais, OPME (órtese, prótese e materiais especiais), material de uso odontológico, EPI, outras despesas com insumos assistenciais.
- c. Materiais diversos: material de higienização e limpeza, material/gêneros alimentícios, material de expediente, combustível, GLP, água mineral, outros.
- d. Impostos e taxas: despesas bancárias (taxa de manutenção/tarifas), caso haja, entre outros.
- e. Gerais: telefonia/internet, água, energia elétrica, aluguel/locações (exceto locação de ambulâncias), outras despesas gerais.
- f. Prestação de serviços de terceiros (assistencial-Pessoa Jurídica) serviços médicos, nutrição hospitalar, exames laboratoriais e de imagem, coleta e tratamento de resíduos hospitalares, análise de água, esterilização, entre outros.
- g. Prestação de serviços de terceiros (administrativo PJ): lavanderia hospitalar, limpeza, dedetização, portaria/recepção/maqueiros, manutenção preventiva e corretiva predial, manutenção preventiva e corretiva engenharia clínica, segurança patrimonial (vigilância), uniformes, locação de equipamentos e tecnologia de informação, recarga de extintores, manutenção de elevadores, locação de bombas de infusão, videomonitoramento, locação de impressoras, manutenção de ar-condicionado, locação de veículos, entre outros.

- h. Despesas com aquisição de bens com recursos de investimentos.
- i. Despesa executora administrativa, caso haja.
- j. Despesas com fundo fixo.

Informa-se que a Organização Social deve preencher o Anexo III relativo ao demonstrativo das despesas incorridas no exercício.

#### **4.3.3 Documentos que devem constar na parte relativa aos contratos e termos aditivos dos fornecedores (Módulo III)**

Listagem dos contratos firmados no período. Deve-se encaminhar as cópias dos Contratos, referentes aos serviços prestados, deverão ser anexados na prestação de contas do mês que iniciou a execução do serviço, bem como os respectivos Termos Aditivos, no mês em que houver a alteração, com as devidas justificativas para a renovação. Deve ser feita tabela com a relação dos contratos do período, a ser preenchido conforme modelo do Anexo IV.

Deve-se, ainda, anexar cópia da portaria do fiscal. Além disso, deve-se anexar o Termo de Referência/edital que originou a contratação, ofício de aprovação da CTA relativo ao processo, e cotação de preços, no qual se comprovará que foi escolhida a proposta mais vantajosa. Enfatiza-se que todo processo de contratação deve seguir o disposto no regulamento próprio da OS e no contrato de gestão. Pontua-se que o regulamento próprio da OS tem que estar em local de fácil acesso no site e publicado em diário oficial. Além disso, os contratos e seus respectivos termos aditivos firmados com terceiros devem constar no site da Organização Social.

Ademais, as Notas Fiscais e os Contratos firmados com os prestadores e/ou terceirizados devem atender às especificações e finalidades dos Contratos de Gestão e as limitações da legislação vigente. Não serão aceitas Notas Fiscais e Contratos genéricos, que não especifiquem, quantifiquem e qualifiquem os bens e serviços contratados. Devem ser acompanhadas de documentos complementares comprobatórios, como Relatório de Execução de Atividades, certidões negativas e contrato. Outrossim, enfatiza-se que os processos de contratação e de compras da OS com terceiros devem observar os princípios da

economicidade e legalidade, entre outros, com vista a escolher a proposta mais vantajosa.

#### **4.3.4 Documentos que devem constar na parte de compras (Módulo IV)**

Listagem de todas as compras realizadas no período, as quais devem atender ao disposto no regulamento interno de compras da contratada. Na prestação deve constar toda a documentação que originou aquela compra, como Ordem de compra, Termo de Referência/edital, justificativa, cotação de preços, escolha da proposta mais vantajosa, documentação de regularidade fiscal do fornecedor, comprovante de pagamento, entre outros documentos previstos em regulamento próprio da OS. Deve ser feita tabela com a relação das compras do período, conforme modelo do Anexo IV.

#### **4.3.5 Documentos que devem constar na parte de Recursos Humanos (Módulo V)**

Este item será composto por documentos que comprovem que a OS parceira está regular com o pagamento de seus funcionários e deverá conter os seguintes itens:

- a. Listagem de todos os funcionários do período, no qual deverá constar os nomes de todos os funcionários ativos. Neste item deverão ser informados: nome completo, CPF, função, salário bruto, salário líquido, data de admissão e procedimento de contratação, devendo, ainda, informar se foi admitido por meio de processo seletivo devidamente divulgado ou se foi contratado por outro meio, conforme modelo para preenchimento desta tabela presente no Anexo VI. Além disso, deve à OS informar listagem própria com a relação de todos os funcionários do período, informando quais foram ou não pagos, conforme modelo a ser preenchido no Anexo V. Caso não haja pagamento, é obrigatório que a OS informe o motivo em nota explicativa. Todos os comprovantes de pagamentos dos funcionários devem constar no Módulo “comprovantes de pagamentos-recursos humanos”).
- b. Relatório referente ao Resumo da folha de pagamento.
- c. Folha analítica de pagamentos.

d. Folha sintética de pagamentos.

e. Comprovantes de pagamentos dos encargos sociais e trabalhistas: Cópia do recolhimento do FGT e INSS, os quais devem conter Cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP); Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet; Cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE), Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência; Cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet. Deve-se apresentar, ainda, Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND), a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade. Informe-se que os guias FGTS e INSS devem ser acompanhados de seus respectivos comprovantes de pagamento. Além disso, deve-se anexar os guias e comprovantes de pagamento documento de arrecadação de receitas federais.

f. Relatório relativo à Concessão de diária ao funcionário, que se refere às despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção, destinadas à realização de atividades inerentes ao contrato de gestão.

Além disso, gastos referentes a diárias, hospedagem, gastos com serviço de táxi/aplicativos de deslocamento e viagens (aéreo e viário) deverão ser realizados e prestados contas em conformidade com o Regulamento Interno da OS (para funcionários). Gastos com Prestador de Serviço deverá está descrito no Contrato, bem como deverá ser devidamente justificado o seu uso, contendo na nota de esclarecimento: nome do funcionário, matrícula e informações sobre a necessidade da autorização, o valor total de despesas no mês e o Recibo do Táxi ou percurso do Aplicativo. Além do que define o regulamento interno, a despesa deverá ser assinada também pelo responsável da unidade.

Ainda, Deverá a OS fazer o comparativo nos valores de Taxi e Aplicativos, seguindo o princípio da economicidade, verificando qual mais vantajoso para realização da despesa e praticar o que for mais econômico, devendo anexar na Prestação de Contas a nota explicativa, justificando o uso, sendo Táxi, anexar o recibo e em caso de aplicativo anexar o percurso que chega via e-mail.

Outrossim, é obrigatório que o funcionário apresente relatório de viagem, no qual serão detalhadas as atividades realizadas. No caso de viagem para fins de capacitação, deverá ser anexada toda a documentação comprobatória da realização do evento ou curso, tais como comprovante de inscrição no curso, lista de presença, emenda do curso, e certificado de participação em evento ou curso, entre outros meios hábeis para tal fim.

Os valores pagos para fins de concessão de diária deverão considerar as disposições presentes em regulamento interno da OS para esta finalidade. Caso a OS não possua regulamento referente à concessão de diárias a seus colaboradores, o qual deve constar no seu regulamento de recursos humanos, este deverá ser imediatamente providenciado para regularizar a concessão de valores para este fim.

**g. Benefícios:** a OS deve enviar as notas fiscais, recibos, boletos, apólice, relatórios, planilhas dos funcionários e comprovante de pagamento de todos os benefícios, como: vale transporte, alimentação e plano de saúde (caso tenha).

**h. Rescisão:** deve enviar folha de pagamento analítica de funcionários demitidos, Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e Termo de rescisão, e seus respectivos comprovantes de pagamento.

**i. Relação de funcionários remunerados em razão de exercício de função temporária de assessoria ou direção.** É obrigatória a apresentação dos pagamentos feitos a estes funcionários, devendo informar o nome completo, cargo e valor pago.

#### **4.3.6 Despesas com a Matriz da Organização Social**

As despesas compartilhadas entre a filial e a matriz devem observar a porcentagem máxima informada no seu contrato de gestão, ou documentos congêneres, caso seja previsto. Além de ser obrigatório haver relação entre o gasto da matriz com a gestão e gerenciamento da unidade hospitalar administrada no âmbito do respectivo contrato de gestão. Na ausência dessa previsão contratual, a OS fica impedida de realizar pagamento referente às demandas da matriz que não tenham relação direta com a filial.

Caso a sede realize pagamentos atinentes a atividades da matriz que não estejam previstas em instrumento contratual ou congêneres, a CTA deverá

proceder com notificação à autoridade competente, recomendando que esta apure a responsabilidade da contratada.

Na prestação de contas deste item devem constar os seguintes itens: relatório de custos informando todas as despesas realizadas no período, com seu valor total. Além disso, todas as despesas informadas no relatório de custos devem ser acompanhadas de seus respectivos comprovantes de pagamento e de execução de serviço. Importante destacar que as despesas da sede devem possuir relação com a gestão administrativa da OS, no âmbito do contrato de gestão que gerencia.

Deverá ser preenchido relatório de custos, conforme modelo de relatório de custos do ANEXO III.

#### **4.3.7 Documentos que devem constar na parte de demandas judiciais (Módulo VI)**

Caso haja demanda judicial no período vigente da contratação envolvendo a matriz ou filial, este deverá ser devidamente informado. É necessário que a OS informe os detalhes do processo e o anexo neste Módulo.

#### **4.3.8 Documentos que devem constar na Fundo Fixo (Módulo VII)**

Este item refere-se às despesas com consumo de fundo fixo de caixa, o valor em que a OS tem disponibilizado para despesas emergenciais. Com as notas fiscais deve ser anexada nota explicativa com a justificativa daquele gasto. Além disso, deve ser enviado o Termo de Responsabilidade do Fundo Fixo referente ao valor destinado ao caixa e a planilha do Fundo Fixo que demonstra as informações das notas fiscais e/ou cupons fiscais referentes às despesas do item. Ademais, deve-se observar o disposto em regulamento de fundo fixo da OS.

#### **4.3.9 Apontamentos Relevantes sobre as despesas da OS**

##### **4.3.9.1 Despesas com serviços terceirizados/contratos de prestação de serviços médicos (Pessoa Jurídica)**

Neste item, as Notas Fiscais devem conter o número do contrato de gestão, CNPJ da Unidade Hospitalar, número do contrato da OS com o fornecedor, período a que se refere, bem como devem ser atestadas pela pessoa designada conforme regulamento de compras e contratações e/ou portaria.

Ainda, é obrigatório o envio de documentos que comprovem a execução da despesa, como o relatório interno de produção e/ou atendimento, escalas devidamente assinadas, folhas de ponto, comprovantes de pagamentos aos médicos. Para a sua validação deverão estar devidamente atestados e datados pelo profissional responsável do setor e o responsável pela unidade. Exemplo: na contratação de plantões profissionais, deverá vir anexo à nota fiscal, o relatório interno de produção e/ou atendimento nos dias contratados-realizados ou registro no sistema da realização do cumprimento da carga horária.

#### **4.3.9.2 Despesas que não poderão ser realizadas com recursos do contrato de gestão**

Segue abaixo despesas que não podem ser realizadas com o recurso repassado pelo contrato de gestão, por restar claro que o interesse privado irá se sobrepuser ao interesse público:

- a. DIVULGAÇÃO – despesa com reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações-públicas;
- b. TERCEIRIZAÇÃO DA ATIVIDADE – FIM – a OSS contratada para fazer gestão da unidade de saúde está impedida de contratar pessoa jurídica e ou física (autônoma) para coordenar áreas da unidade específica da atividade-fim (não é permitida a terceirização da gestão);
- c. CONSULTORIA – caso seja necessário contratação de empresa de consultoria é imprescindível que seja encaminhado à CTA Termo de Referência, contendo justificativa e comprovante, para realização de análise da sua real necessidade. A contratação não deve ultrapassar o período de 12 meses e deverá ser respeitado o intervalo de 6 meses entre uma contratação e outra. Não será permitido, em nenhuma hipótese, pagamento de consultoria para gestão em saúde, considerando que este é o objeto ímpar para contratos de gestão de serviços de saúde.

- d. PROCESSOS JUDICIAIS TRABALHISTAS.
- e. MULTAS.
- f. Entre outras despesas que não tenham relação direta com a gestão do contrato de gestão.
- g. DESPESA COM ESTACIONAMENTO - É vedado ao Contrato de Gestão pagamento de estacionamento, por tratar-se de despesa que não está vinculada ao Contrato de Gestão e, por isso, não será aceita esse tipo de despesa para fins da Prestação de Contas.
- h. RECIBO BALCÃO E VALE - Por tratar-se de documentos comprobatórios, a OSS só deverá efetuar compras em estabelecimentos que contenha nota fiscal ou cupom fiscal QR-CODE, os quais deverão estar anexados a recibo com descrição do CNPJ do prestador de serviço, bem como todos os dados obrigatórios de uma pessoa jurídica.
- i. TAXAS RELATIVAS À EXPEDIÇÃO DE CARTEIRAS PROFISSIONAIS, bem como as contribuições anuais, como as do Conselho Regionais de Medicina, de enfermagem, de administração, entre outras. Tais despesas são exclusivas do contratado pela Organização Social.

#### **4.3.10 Documentos que devem constar na parte de Bens (Módulo VIII)**

Os bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão serão destinados à Organização Social mediante Termo de Cessão de Uso, conforme anexo específico previsto no contrato de gestão.

Os bens móveis públicos permitidos poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e que tenha sido providenciada a respectiva avaliação, ficando condicionado à integração dos novos bens ao patrimônio do Estado.

Permanecem cedidos à contratada a título de cessão de uso, e pelo prazo do presente Contrato, os bens móveis e imóveis, equipamentos e instalações constantes na Cessão de Uso, cabendo à Organização Social mantê-los e deles cuidar como se seus fossem, restrito o uso e destinação à consecução das finalidades traçadas e observados os objetivos e metas previstos neste Instrumento.

Desse modo, a OS parceira deverá, mensalmente, apresentar na sua prestação de contas Relatório especificando os bens objetos dos Termos de Cessão de Uso, com as respectivas classificações, qualificações e estado de conservação. Neste relatório, deverá conter as seguintes informações: nome do item, estado de conservação, localização do bem, código do patrimônio, nº de série e quantidade, conforme modelo a ser preenchido do ANEXO VI.

#### **4.3.11 Documentos que devem constar na parte de Documentos de regularidade fiscal (Módulo IX)**

A contratada deverá encaminhar as seguintes certidões válidas da contratada:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS;
- b) Certidão Negativa de Débitos perante a Justiça do Trabalho;
- c) Certidão de Regularidade Fiscal do Estado;
- d) Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND);
- e) Cartão do CNPJ atualizado;
- f) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais.
- g) Em caso de fornecedor exclusivo, o mesmo não fica dispensado de apresentar as certidões de regularidade fiscal dispostas nos itens acima.

#### **4.3.12 Documentos que devem constar na parte de Relatórios assistenciais (Módulo X)**

##### **4.3.12.1 Relatórios de produção dos atendimentos realizados**

Deve ser feito relatório de produção de estratificação dos atendimentos, devidamente organizados, por categoria assistencial, no qual deve conter os dados no caso de leitos de internação: nome do paciente, sexo, nº do prontuário, idade, ala, tipo de internação, data de admissão, data de saída; no caso dos exames realizados: data de solicitação, data de entrega, nome do paciente, tipo de exame e quantidade..

**4.3.12.2 Relatórios referentes aos indicadores de desempenho e qualidade estabelecidos para a Unidade**

Neste item, deverá ser observada a metodologia do respectivo contrato de gestão da OS parceira. Assevera-se que todas as informações desses relatórios devem ser acompanhadas de seus respectivos comprovantes.

**4.3.12.3 Censo de origem dos usuários atendidos****4.3.12.4 Pesquisa de Satisfação de usuários e acompanhantes**

Nesta categoria, a demonstração dos resultados será mensalmente e deverá ser acompanhada de formulário de satisfação devidamente preenchido, com vistas a comprovar as informações apresentadas pela contratada. Informa-se que a OS deverá enviar modelo de formulário de satisfação à CTA para que esta proceda com a aprovação. O prazo para envio deste formulário à CTA será de 3 dias úteis após a publicação deste Manual.

**4.3.12.5 Relatórios relativos ao cumprimento de metas**

Este relatório deverá conter comparativo específico das metas propostas no contrato de gestão com os resultados alcançados.

**4.3.12.6 Relatórios das Comissões da Unidade Hospitalar**

Deve-se encaminhar, mensalmente, junto com as prestações, relatórios pertinentes às atividades das comissões legalmente constituídas no contrato de gestão da OS parceira, como exemplo: Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

Tais relatórios são fundamentais para que a administração pública possa acompanhar regularmente as atividades desenvolvidas mensalmente pelas comissões. Ainda, sempre que houver mudança de membros na portaria da comissão, deverá ser anexado o referido documento atualizado.

O formato do relatório deve ser em PDF, assinado por todos os seus integrantes. Além disso, documentos comprobatórios de atividades, como fotos, atas de reuniões, listas de presença, cursos e treinamentos, entre outros, caso tenha, devem estar devidamente legíveis.

#### **4.3.12.7 Prontuários eletrônicos**

É obrigatória a apresentação dos prontuários eletrônicos dos pacientes atendidos no período.

#### **4.3.12.8 Obrigatoriedade de instalação de painel de indicadores hospitalares**

É obrigatório que a OS implante um painel informatizado de indicadores hospitalares, que permita realizar o acompanhamento em tempo real dos indicadores.

#### **4.3.12.9 Outras obrigatoriedades documentais**

É obrigatório que a OS encaminhe, junto com a prestação mensal, Boletim de Produção Ambulatorial (BPA), além de documentos relativos à Autorização de Internação Hospitalar (AIH).

### **5. CLASSIFICAÇÃO DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS**

Após análise da prestação de contas deverá ser emitido um Parecer de Análise da Prestação de Contas pela Comissão Técnica de Avaliação, que terá como objetivo informar se a unidade atendeu as exigências legais e contratuais, demonstrando as despesas não acatadas e o saldo final mensal superavitário/deficitário.

No relatório em questão, a prestação de contas será classificada em uma das seguintes categorias:

**REGULAR:** ocorrerá quando a prestação de contas estiver sem pendências ou não conformidade, atendendo a todas as exigências da prestação de contas.

**REGULAR COM RESSALVA:** ocorrerá quando a prestação de contas entregue não estiver completa, faltando comprovantes, notas fiscais, recibos, assinaturas de pessoas responsáveis e outros documentos exigidos; apresentar documentos vencidos, desatualizados, não revalidados, preenchidos de forma incorreta e/ou ilegíveis; atraso na entrega. Frisa-se que caso haja 4 (quatro) prestações de contas sucessivas classificadas como "regular, com ressalva", o contrato deverá ser rescindido, com abertura de processo de responsabilidade contra a OS.

**IRREGULAR:** quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) Omissão no dever de prestar contas;
- b) Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidas no plano de trabalho;
- c) Danos ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

Quando considerada irregular a prestação de contas, a CTA deverá proceder com a abertura de processo de apuração de responsabilidade em desfavor da Contratada, conforme especificações previstas na Portaria Normativa.

## 6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Este capítulo dedica-se a nortear os procedimentos e processos de aplicação de sanções administrativas nos casos de inexecução parcial ou total de obrigações decorrentes dos contratos de gestão.

Pela aplicação das sanções terem impacto direto e imediato sobre as atividades de prestação de serviço público de saúde, a padronização dos procedimentos dá maior segurança jurídica para o Administrador Público e para as contratadas.

O processo administrativo sancionatório busca analisar todos os elementos que se relacionam com a suposta ocorrência de infração, a fim de que seja possível avaliar e determinar a participação dos envolvidos, prejuízos

causados à administração e, principalmente, quais dispositivos legais e contratuais foram infringidos, além de proporcionar a O.S oportunidade de apresentar suas alegações, de modo a atender os princípios da ampla defesa e do contraditório, bem como realizar a dosimetria de eventual penalidade a ser aplicada, sempre em observância aos princípios da Administração Pública, em especial o da razoabilidade e proporcionalidade.

Deve-se observar que a aplicação de sanções administrativas ao contratado, em razão da gravidade da falta cometida pode até culminar em desqualificação da entidade como Organização Social de Saúde ou mesmo na declaração desta entidade como inidônea para contrata com a Administração Pública, não sendo o interesse público primordial a ser atendido, uma vez que o objeto do contrato de gestão (que foi precedido de um processo impessoal de seleção, o qual escolhe a melhor proposta para a Administração) é operacionalização da prestação do serviço de saúde por parte da OS na melhor qualidade possível.

#### **6.1 Da atuação da Comissão Técnica de Acompanhamento - CTA/SESA**

Considerando que a CTA possui a função de acompanhamento, monitoramento, controle e avaliação da gestão dos processos e procedimentos oriundos dos contratos de gestão, devendo atuar e informar qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública;

Portanto, sob esse aspecto, verificado o não cumprimento das obrigações da contratada, é dever da CTA fornecer os elementos que servirão de base para o processo administrativo voltado para a aplicação de sanções (podendo ser realizada inclusive a desqualificação e/ou declaração de inidoneidade da OS).

Com efeito, o processo de aplicação de sanção deve ser amparado em documentos que relatem o mais pormenorizadamente possível os fatos incompatíveis com a correta execução do contrato, verificando durante a fiscalização, bem como as comunicações dirigidas ao contratado, por meio de ofícios, por exemplo, para que adeque sua conduta ao que foi estabelecido no contrato, além de demais documentos que possam esclarecer o ocorrido.

Sendo assim, as atribuições de fiscalização e acompanhamento da CTA/SESA dizem respeito ao fiel cumprimento da execução do objeto do

contrato, por isso constitui um dever que a CTA notifique a autoridade superior quanto da necessidade de aplicação de sanções à OS.

#### **6.2 Princípios a serem observados no procedimento para aplicação de sanções**

Deve-se observar os princípios assegurados na Constituição Federal, uma vez que este servirão como norte para o processo:

- a) Legalidade;
- b) Impessoalidade;
- c) Moralidade;
- d) Publicidade;
- e) Eficiência:
- f) Indisponibilidade do interesse público;
- g) Supremacia do interesse público;
- h) Devido processo legal;
- i) Formalismo moderado;
- j) Ampla defesa;
- k) Contraditório;
- l) Motivação;
- m) Oficialidade;
- n) Razoabilidade e proporcionalidade;
- o) Presunção de legitimidade ou veracidade dos atos administrativos;
- p) Continuidade do serviço público;
- q) Autotutela;

A aplicação de sanções decorre do poder/dever de agir da Administração Pública, que não pode omitir-se da verificação de uma conduta, seja ela culposa ou dolosa, do parceiro contratado que potencialmente prejudique ou inviabilize o interesse público.

Com isso, a existência de indícios da ocorrência de infração é pressuposto fático indispensável para a instauração do processo administrativo sancionatório, podendo ser entendido, em linhas gerais, como o descumprimento de cláusulas do contrato de gestão.

Para tanto, a Administração Pública dispõe de sanções de natureza administrativa previstas em lei, conforme preconizado no art. 87 da lei nº 8.666/93, que podem ser aplicadas ao contratado em caso de inexecução parcial ou total do objeto contratual, pelo descumprimento de obrigação nele contida ou de infração à norma pertinente.

### **6.3 Da ordem na aplicação das espécies de sanções administrativas**

É importante ressaltar que a Autoridade Competente não está adstrita à observância de qualquer espécie de ordem na aplicação das sanções previstas nos contratos de gestão, ou da lei, uma vez que o que determina a escolha da sanção a ser aplicada é sua adequação a gravidade da falta cometida, os prejuízos causados à Administração, as circunstâncias atenuantes e agravantes, conforme disposto na portaria que trata da informatização.

Assim, caso a falta cometida seja de natureza grave, não é necessário que o administrador público advirta o contratado, para depois, em outra oportunidade, aplicar a multa e, só então, promover a abertura de processo de desqualificação ou de declaração de inidoneidade.

Quanto a rescisão unilateral, por tratar-se de ato administrativo diretamente ligado à gestão do Módulo, requerendo, dessa forma, a deliberação direta do Secretário de Estado da Saúde, ou mesmo consequências diretas como desqualificação (levando em consideração que esta possui rito próprio), assim como a declaração de inidoneidade.

### **6.4 Da rescisão unilateral do contrato de gestão**

O particular, desde o primeiro momento em que contrata com a Administração Pública, deve executar o acordo em conformidade com o ordenamento jurídico e as cláusulas do ajuste, inclusive quando se trata de contrato de gestão.

A rescisão unilateral é cláusula exorbitante, e é a Administração agindo no uso de todo seu poder de império sobre o contratado. Tal ato pode ser aplicado nas hipóteses de infrações que sejam graves ao ponto de que a manutenção do instrumento seja considerada como passível de causar prejuízo

ao desenvolvimento da atividade de interesse público (podendo se dar em consequência da desqualificação da OSS e da declaração de inidoneidade), cabendo tal prerrogativa de aplicação ser do Secretário de Estado da Saúde.

Dentre as hipóteses, não exauridas neste manual, estão:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Prática reiterada de infrações já penalizadas com multa, ou outras sanções, acarretando a execução insatisfatória do contrato de gestão;
- c) Condenação por prática de fraude fiscal de qualquer natureza;
- d) Prática de atos ilícitos que causem prejuízo ao contrato de gestão;
- e) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir a contratada idoneidade para contratar com o Estado de Macapá.

#### **6.5 Do procedimento para aplicação de sanção**

O processo administrativo de apuração de responsabilidade deve ser precedido de comunicação, que em regra é feita pela CTA, devendo conter:

- a) Relato pormenorizado da conduta faltosa imputada ao contratado, com sugestão de abertura de processo administrativo para aplicação de sanção e com a indicação da irregularidade a ser apurada, que deve ser feita por meio de ofício, escrito ou assinado pelas autoridades/fiscais competentes.
- b) Preferencialmente, que sejam apresentados documentos, como relatórios de visitas, mensagens eletrônicas, ofícios e etc, demonstrando as tentativas da CTA de informar sobre o descumprimento da obrigação contratual e fixando prazo para regularização do ajuste.
- c) correlação dos fatos imputados com as normas que estariam sendo descumpridas.
- d) O documento encaminhado à OS deve conter a qualificação da pessoa jurídica da OSS, com nome, CNPJ e endereço para notificações, incluindo contatos e e-mail, com indicação do responsável pela irregularidade (quando for possível identificar), caso contrário, a responsabilização se dará diretamente à OS.

- e) A descrição do descumprimento, devendo ser indicado o fato ocorrido, os dispositivos do contrato de gestão (englobando o edital de seleção, termo de referência e outros documentos atinentes), e/ou normativos violados, bem como quaisquer outras informações consideradas importantes e pertinentes para o julgamento da demanda.
- f) O grau de comprometimento que a irregularidade impôs à prestação do serviço público de saúde.

Destaca-se, ainda, que a infração apontada não pode ser idêntica à outra previamente informada, considerando o mesmo contrato de gestão, uma vez que não pode ser instaurado mais de um processo administrativo sancionatório com o mesmo objetivo.

Por isso, sugere-se que seja realizada uma consulta prévia aos arquivos e planilhas de controle antes do envio dos apontamentos de irregularidades, de modo a evitar a instauração de processos administrativos sancionatórios que versem sobre a mesma infração.

Ademais, a demonstração de que a administração pública atuou na fiscalização do contrato de gestão e solicitou ao contratado a adoção de providências, com vistas à regularização da sua conduta e a correta execução das obrigações assumidas, é de suma importância para a gradação da sanção a ser aplicada.

#### **6.6 Da autoridade competente para aplicação de sanções administrativas**

Originalmente, a autoridade competente para aplicação de sanções administrativas é o Ordenador de Despesas. Todavia, com exceção da declaração de inidoneidade, cuja competência é exclusiva do Secretário de Estado de Saúde, a aplicação das demais espécies sancionatórias podem ser objeto de delegação.

#### **6.7 Da decisão a ser proferida pela autoridade competente**

A autoridade competente após a apreciação de provas e da defesa eventualmente apresentada pela OS, decidirá:

- a) Pelo provimento da defesa apresentada;
- b) Pelo provimento negativo parcial ou total da defesa apresentada;

Toda decisão proferida deve ser devidamente fundamentada, sendo que naqueles que for negada o provimento (total ou parcial) a defesa apresentada deverá conter:

- a) Os fatos e fundamentos jurídicos que embasaram a decisão;
- b) A descrição das condutas do contratado e as consequentes lesões ao interesse público, à luz, inclusive, das provas eventualmente apresentadas;
- c) Os disponíveis normativos, os itens do edital e/ou as cláusulas do contrato de gestão violado;
- d) As sanções administrativas a serem aplicadas e os itens do edital e/ou cláusulas contratuais que as prevê;
- e) O valor total da multa administrativa a ser imposta, se for o caso.

Havendo imposição de multa, o valor arbitrado deverá obrigatoriamente constar da decisão proferida, bem como posteriormente enviar notificação ao contratado, inclusive, com o prazo e a forma estabelecida para seu pagamento.

As decisões da defesa administrativa e do recurso administrativo devem ser publicadas em diário oficial.

A ciência do contratado assegura o entendimento aos princípios do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, da publicação e da transparência, além de ficar o termo inicial do prazo para interposição de recurso e pagamento de multa eventualmente imposta.

#### **6.8 Do julgamento do recurso administrativo**

A manifestação exarada pela CTA/SESA quanto a defesa prévia deve ser homologada (ou não), desde que devidamente fundamentada, pelo titular do Módulo. O recurso administrativo deverá ser proferido, com fundamento, dando ou negando provimento ao recurso, pela autoridade superior, demonstrando tanto as razões de fato e de direito, dispositivos legais, editais e contratuais que embasaram a decisão, podendo, para tanto, encaminhar os autos para outros órgãos consultivos para fins de esclarecimentos.

Ademais, a autoridade superior poderá decidir pelo agravamento da espécie sancionatória prevista na decisão recorrida. Caso em que o recorrente deverá ser notificado para apresentar razões, com base na nova sanção que se pretende aplicar.

A contratada deve ser notificada, por via postal, eletrônica, por diário oficial, ou outro meio que possa ser comprovado o recebimento, da decisão que der ou que negue provimento ao recurso contra aplicação das sanções.

#### **6.9 Das providências administrativas a serem adotadas após a decisão**

Proferida a decisão definitiva que aplicou a sanção administrativa, deverão ser obedecidas as seguintes providências:

- A) Quando a decisão exarada aplicar multa administrativa, os autos deverão ser encaminhado para que a CTA/SESA, no prazo estabelecido no site da Secretaria de Estado da Fazenda do Amapá – SEFAZ/AP , emita encaminhe à contratada para pagamento o Documento de Arrecadação Avulso - DAR;
- B) Da ciência a OS da decisão proferida, por meio de notificação própria e publicação em diário oficial;
- C) Decorrido o prazo para quitar a multa sem que a OS tenha realizado o pagamento, os autos deverão ser encaminhados para a Procuradoria-Geral do Estado do Amapá – PGE/AP, para que esta tome as providências necessárias.
- D) A CTA/SESA deverá providências emissão de Certidão de Trânsito em Julgado Administrativo, sendo dado ciência à OS, quando ocorrer quaisquer das hipóteses a seguir:
- E) Julgado improcedente a aplicação de quaisquer sanções;
- F) O recurso administrativo for provido, sendo julgado a improcedência de aplicação de quaisquer sanções;
- G) Quando a decisão que aplicou a advertência, ou outra sanção, não for recorrida;
- H) Quando a multa imposta por meio de decisão for devidamente quitada;

Após a emissão da certidão de trânsito em julgado administrativo, deve-se proceder com o arquivamento com autorização da autoridade competente, nos arquivos da CTA/SESA.

#### **7. CONCLUSÕES FINAIS**

Este manual objetivou sistematizar o processo de prestação de contas prestado pelas organizações sociais na área de saúde no âmbito do Estado do Amapá. Com o referido documento haverá melhorias significativas no monitoramento e fiscalização dos serviços prestados pelas entidades privadas sem fins lucrativos e proporcionará o uso dos recursos públicos com base na legalidade, sem desperdícios que capazes de onerar o erário. Além disso, a informatização garantirá maior transparência às informações relativas aos recursos públicos, haja vista que permitirá a ampla divulgação dos dados que envolvem a movimentação dos recursos públicos geridos nas esferas dos contratos de gestão.

Logo da entidade

# RELATÓRIO MENSAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Contrato de Gestão nº XX, objeto:

MÊS DE REFERÊNCIA DO RELATÓRIO  
ANO

CNPJ nº

Endereço- Telefone – e-mail

Logo da entidade

**SUMÁRIO**

<b>1. DISPOSIÇÕES INICIAIS</b> .....	2
1.1 Informações do Contrato de Gestão	
1.2 Informações sobre a qual parcela do cronograma de desembolso a prestação faz referência	
1.3 Perfil da unidade de Saúde Gerenciada	
<b>2. PRESTAÇÃO DE CONTAS RELATIVA AO MÊS/ANO XX/XX</b> .....	4
2.1 Demonstrativos Contábeis e financeiros (Anexo I) .....	5
2.2 Comprovantes de pagamento (Anexo II).....	5
2.3 Contratos com terceiros firmados no período (Anexo III) .....	5
2.4 Compras realizadas no período.....	6
2.2.1 Relatório de atendimentos realizados.....	7
2.2.2 Relatório de cumprimento de metas .....	8
2.2.3 Relatórios referentes aos indicadores de desempenho e de qualidade.....	9
2.2.4 Cesos de Origem dos usuários atendidos.....	10
2.2.5 Pesquisa de Satisfação de usuários .....	11

Ainda está em fase de elaboração, pois o sumário do relatório deve atender à ordem de documentação prevista no manual, que ainda não foi finalizado.

**CNPJ nº**

Endereço- Telefone – e-mail

**ANEXO II- MODELO DE DOCUMENTOS A SEREM PREENCHIDOS  
RELATIVOS ÀS DEMONSTRAÇÕES BANCÁRIAS DO PERÍODO**

TABELA 01: Repasses recebidos			
Nº	DATA DO REPASSE	DOCUMENTO (ORDEM BANCÁRIA)	VALOR DO REPASSE

TABELA 02: Conciliação bancária						
Nº	CONTA	SALDO INICIAL (R\$)	CRÉDITO	RENDIMENTO	DÉBITOS	SALDO FINAL

TABELA 03: Contas bancárias			
Nº	AGÊNCIA	CONTA CORRENTE	FINALIDADE
			Conta Principal, na qual é registrado o recebimento de recursos repassados pela SESA e as despesas efetuadas na gestão administrativa da unidade de saúde
			Conta Secundária, na qual são registradas as despesas efetuadas na gestão correntes da entidade contratada.
			Conta Secundária, na qual são registradas as despesas efetuadas no grupo de encargos sociais da folha de pagamento.



**ANEXO IV- MODELO DE DOCUMENTO A SER PREENCHIDO REFERENTE AOS DEMONSTRATIVO DO TOTAL DAS DESPESAS INCORRIDAS NO PERÍODO**

<b>DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS INCORRIDAS NO EXERCÍCIO</b>	
<b>CATEGORIA DESPESAS</b>	<b>VALOR</b>
Recursos Humanos: salários e ordenados, encargos sociais, provisões (13º, férias, e rescisões) e benefícios e gratificação	
Insumos assistenciais: medicamentos, dietas, gases medicinais, OPME (órtese, prótese e materiais especiais), material de uso odontológico, EPI, entre outros.	
Materiais diversos: material de higienização e limpeza, material/gêneros alimentícios, material de expediente, combustível, GLP, água mineral, outros.	
Gerais: telefonia/internet, água, energia elétrica, aluguel/locações (exceto locação de ambulâncias), outras despesas gerais.	
Prestação de serviços de terceiros (assistencial PJ) serviços médicos, nutrição hospitalar, exames laboratoriais e de imagem, coleta e tratamento de resíduos hospitalares, análise de água, esterilização, outros.	
Prestação de serviços de terceiros (administrativo PJ): lavanderia hospitalar, limpeza, dedetização, portaria/recepção/maqueiros, manutenção preventiva e corretiva predial, manutenção preventiva e corretiva engenharia clínica, segurança patrimonial (vigilância), uniformes, locação de equipamentos e tecnologia de informação, recarga de extintores, manutenção de elevadores, locação de bombas de infusão, videomonitoramento, locação de impressoras, manutenção de ar-condicionado, locação de veículos, entre outros.	
Despesas com aquisição de bens com recursos de investimentos.	
Despesa executora administrativa, caso haja.	
Despesas com fundo fixo.	
<b>TOTAL</b>	

**ANEXO V- MODELO DE DOCUMENTO A SEREM PREENCHIDO RELATIVOS  
ÀS COMPRAS E CONTRATAÇÕES DO PERÍODO**

COMPRAS REALIZADAS NO PERÍODO				
Nº	FORNECEDOR	OBJETO	CONTRATO (CASO HAJA)	VALOR
TOTAL				

CONTRATOS FIRMADOS NO PERÍODO			
Nº	FORNECEDOR	OBJETO	VALOR
TOTAL			



**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 13/2023  
- NGC/SESA****PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0027/2023 - SESA**

**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** PONTUAL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA, **Objeto:** "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CARDIOVASCULARES"; **Fundamentação legal:** PE nº 006/2022, Ata nº 076/2022-CLC/PGE; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0027/2023; **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso: R\$31.050,00 (Trinta e um mil e cinquenta reais).** Signatários: Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **IDAEL MARQUES BRITO** pela contratada.

Macapá-AP, 23 de março de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 9587

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 14/2023  
- NGC/SESA****PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0024/2023 - SESA**

**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** BRASIL MEDICAMENTOS EIRELI, **Objeto:** "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS CARDIOVASCULARES"; **Fundamentação legal:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2022-CLC/PGE, Pregão Eletrônico nº 006/2022- CLC/PGE; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0024/2023; **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso: R\$ 195.350,00 (cento e noventa e cinco mil trezentos e cinquenta reais).** Signatários: Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **FABRICIO DE SOUZA CUNHA** pela contratada.

Macapá-AP, 23 de março de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 9588

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 15/2023  
- NGC/SESA****PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0020/2023 - SESA**

**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI, **Objeto:** "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE

ATUAM NO SISTEMA DIGESTIVO"; **Fundamentação legal:** ATADEREGISTRODEPREÇOS Nº 054/2022-CLC/PGE, Pregão Eletrônico nº 170/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0020/2023; **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso: R\$ 1.053.220,00 (um milhão cinquenta e três mil duzentos e vinte reais).** Signatários: Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **ADRIANO RODRIGUES DA SILVA** pela contratada.

Macapá-AP, 23 de março de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 9592

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 16/2023  
- NGC/SESA****PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0023/2023 - SESA**

**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** NEXT MEDICAL LTDA, **Objeto:** "AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS QUE ATUAM NO SISTEMA DIGESTIVO"; **Fundamentação legal:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 058/2022-CLC/PGE, Pregão Eletrônico nº 170/2021; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0023/2023; **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso: R\$ 179.750,00 (cento e setenta e nove mil setecentos e cinquenta reais).** Signatários: Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023, pela contratante e **Juracy Cardoso do Rego** pela contratada.

Macapá-AP, 23 de março de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 9597

**EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 17/2023  
- NGC/SESA****PROCESSO Nº 300101.0077.0179.0018/2023**

**Contratante:** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESA. **Contratada:** BRASIL MEDICAMENTOS EIRELI, **Objeto:** "AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE PESSOAL"; **Fundamentação legal:** ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153/2022- CLC/PGE; Pregão Eletrônico nº 020/2022; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 300101.0077.0179.0018/2023; **Fundamentação legal:** Art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/93. **Prazo de entrega:** Nos termos dos Projeto Básico; **Valor Global do Termo de Compromisso: R\$ 178.298,00 (cento e setenta e oito mil duzentos e noventa e oito reais).** Signatários: Sra. **SILVANA VEDOVELLI**, Secretária de Estado da Saúde, nomeada pelo Decreto nº 0001, de 02 de janeiro de 2023,

pela contratante e **FABRICIO DE SOUZA CUNHA** pela contratada.

Macapá-AP, 23 de março de 2023.

SILVANA VEDOVELLI

Secretária de Estado da Saúde do Amapá

Protocolo 9607

## Secretaria de Justiça e Segurança Pública

### PORTARIA Nº 01/2023 - SRH/FUNSEP

O PRESIDENTE DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-FUNSEP/AP, representado neste ato pelo Secretário de Segurança, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 2357, de 23/06/2018 (DOE-AP 6708, de 28/06/2018), Decreto 3452, de 04/09/2019 (DOE-AP 6756, de 05/09/2018) e pelo Decreto Governamental nº 1351, de 17/02/2023 (DOE-AP 7.682, 03/06/2023).

#### RESOLVE:

**AUTORIZAR** o pagamento (saque) de diárias em favor dos servidores abaixo relacionados, em razão do deslocamento realizado da sede de suas atribuições na cidade de Belém-PA até a cidade de Macapá-AP, com a finalidade de ministrar o I CURSO DE OPERAÇÕES FLUVIAIS 2023 - COPFLU 2023/PMAP a ser executada pelo Batalhão Ambiental da PMAP, com recurso do FUNSEP - Ação 2051 - ECV (ATUAL FISPDS) - Repasse 2019.

SERVIDOR	PERÍODO
KLEVERTON ANTUNES FIRMINO GOMES - CEL QOPM	17/03/2023 a 27/03/2023
GLAIDSON ALEXANDRE MODESTO LOPES - 3º SGT PM	23/03/2023 a 01/04/2023
CLEBER POTHER PEREIRA - 3º SGT PM	23/03/2023 a 01/04/2023
LEANDRO NONATO SANTOS RODRIGUES CABRAL - CB PM	23/03/2023 a 01/04/2023

Dê-se Ciência, Publique-se e Cumpra-se.

Macapá-AP, 23 de março de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO

Secretário de Justiça e Segurança Pública

Presidente do FUNSEP

Protocolo 9579

### EXTRATO SUBSTITUTO CONTRATUAL 2023NE00003 - FUNSEP

Processo PRODOC nº 0023.0279.1896.0001/2023 - FUNSEP e SIGA nº. 00039/FUNSEP/2022. Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE (ARMAS AIRSOFT, MUNIÇÃO, ACESSÓRIOS E AFINS) DESTINADOS AO TREINAMENTO DE POLICIAIS DO ÓRGÃO PMAP, INTEGRANTE DO FUNSEP/AP. Classificação Orçamentária-Financeira: UG 330303, Fonte-713; PT-0037;

Ação: 2051; ND 33.90.30; Substituto Contratual (Nota de Empenho) nº 2023NE00003 de 08/03/2023, no valor de R\$ 34.908,45. Vigência: até a entrega definitiva do objeto. Fundamentação Legal: Art. 62, § 4º da lei 8.666/93. Contratada: **MILITAR PRO COMERCIO LTDA**, CNPJ nº. 39.630.121/0001-52. Contratante: FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA

PÚBLICA - FUNSEP - CNPJ nº. 31.443.333/0001-19.

Macapá-AP, 23 de março de 2023.

JOSÉ RODRIGUES DE LIMA NETO- DEL PC/AP

Presidente do Fundo Estadual de Segurança Pública - FUNSEP/AP

Protocolo 9573

## Secretaria de Inclusão e Mobilização Social

### RETIFICAÇÃO DA RESOLUÇÃO Nº 01/2022 CEAS/AP PUBLICADA EM DIÁRIO OFICIAL Nº 7.867 DE 02 DE MARÇO DE 2023

#### ONDE SE LÊ:

#### RESOLUÇÃO Nº 01/2022 CEAS/AP

Aprova o Calendário de Reuniões do Conselho Estadual de Assistência Social do Amapá - CEAS/AP, para o exercício de 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAPÁ - CEAS/AP, em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 2023, de acordo com as competências e atribuições conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, redação alterada pela Lei nº12.435/2011 e pelo Artigo 7º, Inciso XIII, e pelo art. 13º, da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995, e de acordo com a decisão de seu Plenário, resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Calendário de Reuniões do Conselho Estadual de Assistência Social do Amapá - CEAS/AP, para o exercício de 2023, aprovado em reunião plenária realizada no dia 16 de fevereiro de 2023:

2ª Reunião Ordinária: 08/03/2023; 3ª Reunião Ordinária: 05/04/2023; 4ª Reunião Ordinária: 10/05/2023; 5ª Reunião Ordinária: 07/06/2023; 6ª Reunião Ordinária: 05/07/2023; 7ª Reunião Ordinária: 09/08/2023; 8ª Reunião Ordinária: 06/09/2023; 9ª Reunião Ordinária: 04/10/2023; 10ª Reunião Ordinária: 08/11/2023; 11ª Reunião Ordinária: 06/12/2023.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá - AP, 28 de fevereiro de 2023.

ALINE PARANHOS VARONIL GURGEL

Presidente do CEAS/AP

**LEIA-SE:****RESOLUÇÃO Nº 01/2023 CEAS/AP**

Aprova o Calendário de Reuniões do Conselho Estadual de Assistência Social do Amapá - CEAS/AP, para o exercício de 2023.

O CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO AMAPÁ - CEAS/AP, em Reunião Ordinária realizada no dia 16 de fevereiro de 2023, de acordo com as competências e atribuições conferidas pela Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, redação alterada pela Lei nº 12.435/2011 e pelo Artigo 7º, Inciso XIII, e pelo art. 13º, da Lei nº 0256, de 22 de dezembro de 1995, e de acordo com a decisão de seu Plenário, resolve:

**Art. 1º** Aprovar o Calendário de Reuniões do Conselho Estadual de Assistência Social do Amapá - CEAS/AP, para o exercício de 2023, aprovado em reunião plenária realizada no dia 16 de fevereiro de 2023:

Ordem	Data	Turno
2ª Reunião Ordinária	08/03/2023	Tarde
3ª Reunião Ordinária	12/04/2023	
4ª Reunião Ordinária	10/05/2023	
5ª Reunião Ordinária	14/06/2023	
6ª Reunião Ordinária	12/07/2023	
7ª Reunião Ordinária	09/08/2023	
8ª Reunião Ordinária	12/09/2023	
9ª Reunião Ordinária	11/10/2023	
10ª Reunião Ordinária	08/11/2023	
11ª Reunião Ordinária	13/12/2023	

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e publique-se.

Macapá - AP, 20 de março de 2023.  
ALINE PARANHOS VARONIL GURGEL  
Presidente do CEAS/AP

Protocolo 9453

**Secretaria de Meio Ambiente****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE  
AUDIÊNCIA PÚBLICA nº 001/2023/ SEMA/AP**

A SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE DO AMAPÁ - SEMA, em cumprimento à Resolução CONAMA nº 09/1987 e à INSTRUÇÃO NORMATIVA SEMA/AP nº 01/1999, Art 2º, tendo em vista a relevância do tema, **CONVOCA** a população em geral e demais interessados para participar da Audiência Pública de apresentação do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do Relatório de Impacto Ambiental - RIMA referente ao licenciamento ambiental do empreendimento **TERMOELÉTRICA RIO MATAPI**, a ser implantado no município de Santana/ AP, sob responsabilidade da empresa **CL RJ 017 EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.**

A Audiência Pública será realizada na data e local abaixo:

**LOCAL:** Auditório do SEBRAE/AP

**ENDEREÇO:** Av. Ernestino Borges, 740 - Julião Ramos

**MUNICÍPIO:** Macapá/AP

**DATA:** 08 de maio de 2023

**HORÁRIO:** 09h

O evento tem por finalidade esclarecer a população e demais interessados acerca dos estudos apresentados pelo empreendedor e colher as sugestões a fim de subsidiar o processo de licenciamento ambiental do empreendimento ora tratado.

Macapá-AP, 22 de março de 2023.  
TAÍSA MARA MORAIS MENDONÇA  
Secretária de Estado do Meio Ambiente

Protocolo 9730

PUBLICIDADE



## Escola de Administração Pública

### PORTARIA Nº 0010, DE 23 DE MARÇO DE 2023

A DIRETORA - PRESIDENTE DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO AMAPÁ, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 0023 de 02 de janeiro de 2023, resolve:

**Art. 1º - Art. 1º-** Designar o servidor abaixo relacionado para atuar como fiscal do Contrato nº 065/2022 - EAP, que tem como objeto a LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO, acompanhando todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato e orientando no que for necessário.

**Preben Elkjaer Larsen Nascimento Picanso** - Matrícula 0112265-7-03

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e será publicada no Diário Oficial do Estado do Amapá.

**Art. 3º** - Fica revogada a Portaria de nº 0014 de 18 de agosto de 2021.

**Art. 4º** - Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se e cumpra-se.

KEULICIANE MORAES BAIA  
Diretora - Presidente

Protocolo 9589

## Departamento Estadual de Trânsito do Amapá

### PORTARIA Nº 0175 / 2023 - DETRAN/AP, DE 23 DE MARÇO DE 2023

Regulamenta o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito do Departamento Estadual de Trânsito do Amapá - DETRAN/AP.

O DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo DECRETO Nº. 0591, de 30 de janeiro de 2023, e Decreto nº. 5237, de 30 de novembro de 2010 que cria o Estatuto do DETRAN/AP, a Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em especial, o disposto no art. 22; o teor da Lei nº 14.063 de 23 de setembro de 2020; considerando o teor da RESOLUÇÃO Nº 809, de - Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, que disciplinam documentação eletrônica de acordo com o serviço regulamentado;

**CONSIDERANDO** que assinatura eletrônica é o conjunto de dados sob forma eletrônica, ligados ou logicamente associados a outros dados eletrônicos, utilizado como método de comprovação da autoria;

**CONSIDERANDO** que chave de verificação de assinatura é o conjunto de dados eletrônicos, tal como chaves

criptográficas públicas, utilizado para a verificação de uma assinatura eletrônica;

**CONSIDERANDO** os usuários com login qualificado de níveis Prata ou Ouro na plataforma GOV.BR;

**CONSIDERANDO** que a autorização de transferência poderá ser feita por qualquer proprietário, desde que o veículo tenha documentação digital, de veículos fabricados ou transferidos a partir de 4 de janeiro de 2022 e o usuário possua login qualificado nível prata ou ouro na plataforma GOV.BR, no site do Governo Federal;

**CONSIDERANDO** a necessidade de promover maior celeridade e agilidade aos serviços administrativos de trânsito realizados pelo DETRAN/AP, bem como de manter a segurança jurídica, minimizando o risco de fraudes.

### RESOLVE:

**Art. 1º** - Regulamentar as assinaturas digitais no âmbito deste órgão executivo estadual de trânsito.

**Art. 2º** - Serão admitidas as assinaturas digitais com certificado digital emitido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil, bem como a assinatura eletrônica do Portal Governo Digital - GOV.BR, salvo disposição normativa em contrário.

**Parágrafo único.** Nos casos de assinaturas digitais em procurações para compra e venda de veículos, declarações de residência utilizadas em processos de transferência de veículos e Autorização Eletrônica de Transferência de Propriedade de Veículo (ATPV-e) serão admitidas apenas assinaturas eletrônicas qualificadas (nível prata e ouro) da plataforma GOV.BR, com certificado digital emitido pela ICP-Brasil.

**Art. 3º** - A presente regulamentação de assinaturas eletrônicas não impede a protocolização de requerimentos junto ao DETRAN/AP de forma física pelo cidadão.

**Art. 4º** - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

RORINALDO DA SILVA GONÇALVES  
DIRETOR-PRESIDENTE - DETRAN/AP

Protocolo 9590

## Agência de Defesa e Inspeção Agropecuária do Estado do Amapá

### PORTARIA Nº0053/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de

2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.047/2023-DIAGRO.

**RESOLVE:**

Designar o deslocamento dos servidores, **CHARLES FERREIRA BRITO**, chefe da USV/CODA/DIAGRO, código FGS-1, **ERIKA KZAN DA SILVA**, Auditor Fiscal Agropecuário, para viajarem da sede de suas atribuições, Município de Macapá/AP, até a localidade de vila velha do cassiporé e assentamento Igarapé Grande, no Município de Oiapoque/AP, com a finalidade de realizar o levantamento da monilfase do cacauero nas referidas localidades. A viagem ocorrerá no período dos dias 27/03 a 01/04/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 08 de Março de 2023.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA  
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 9523

**PORTARIA Nº0054/2023-DIAGRO**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.050/2023-DIAGRO.

**RESOLVE:**

Designar o deslocamento dos servidores, **CHARLES FERREIRA BRITO**, chefe da USV/CODA/DIAGRO, código FGS-1, **TIAGO BALTAZAR CARDOSO**, Gerente do NDV/CODA/DIAGRO, código FGS-2, para viajarem da sede de suas atribuições, Município de Macapá/AP, até a localidade de sete Ilhas, no Município de Pedra Branca/AP, com a finalidade de realizar palestras sobre a doença FOC-R4 e cadastro de produtores de banana na referida localidade. A viagem ocorrerá no período dos dias 09/03 a 11/03/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 09 de Março de 2023.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA  
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 9524

**PORTARIA Nº0055/2023-DIAGRO**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de

2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.048/2023-DIAGRO.

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento do servidor, **SIBELE RÚBIA RODRIGUES DE ALMEIDA**, Auditor Fiscal Agropecuário, que viajou da sede de suas atribuições, Município de Macapá/AP, até o Município de Mazagão/AP, com a finalidade de participar da equipe de supervisão interna no escritório de atendimento a comunidade, no referido município. A viagem ocorreu no dia 07/03/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 09 de Março de 2023.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA  
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 9525

**PORTARIA Nº0056/2023-DIAGRO**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.049/2023-DIAGRO.

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento do servidor, **SIBELE RÚBIA RODRIGUES DE ALMEIDA**, Auditor Fiscal Agropecuário, que viajou da sede de suas atribuições, Município de Macapá/AP, até o Município de Mazagão/AP, com a finalidade de participar da equipe de supervisão interna no escritório de atendimento a comunidade, no referido município. A viagem ocorreu no dia 08/03/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 09 de Março de 2023.

ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA  
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 9529

**PORTARIA Nº0057/2023-DIAGRO**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.052/2023-DIAGRO.

**RESOLVE:**

Designar o deslocamento do servidor, **LINDOVAL AQUINO DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativo, para viajar da sede de suas atribuições, Município de Macapá/AP, até os Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari/AP, com a finalidade de conduzir veículo, que levará os Auditores Fiscais Agropecuários, para realizarem supervisão técnica interna nos escritórios de atendimento a comunidade, nos referidos municípios. A viagem ocorrerá no período dos dias 20 a 24/03/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 13 de Março de 2023.  
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA  
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 9531

**PORTARIA Nº0058/2023-DIAGRO**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.056/2023-DIAGRO.

**RESOLVE:**

Designar o deslocamento do servidor, **LINDOVAL AQUINO DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativo, para viajar da sede de suas atribuições, Município de Macapá/AP, até os Municípios Itaúbal do Piriirim e Cutias do Araguari, com a finalidade de conduzir veículo, que levará os Auditores Fiscais Agropecuários do NDA, para realizarem supervisão técnica interna nos escritórios, nos referidos municípios. A viagem ocorrerá no período dos dias 13 a 16/03/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 13 de Março de 2023.  
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA  
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 9532

**PORTARIA Nº0059/2023-DIAGRO**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.053/2023-DIAGRO.

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento do servidor, **ELAINE CRISTINA LISBOA DA ROSA**, Gerente de Projeto, que viajou da sede de suas atribuições, Município Amapá/AP, até o Município Pracuúba /AP, com a finalidade de dá apoio a unidade de atendimento a comunidade da referida localidade, para realizar atualização cadastral, atualização de rebanho, atualização de registro de movimentação e controle de estoque e emissão de GTA/ entrada. A viagem ocorreu no dia 01/03/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 13 de Março de 2023.  
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA  
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 9533

**PORTARIA Nº0060/2023-DIAGRO**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.054/2023-DIAGRO.

**RESOLVE:**

Homologar o deslocamento do servidor, **ELAINE CRISTINA LISBOA DA ROSA**, Gerente de Projeto, que viajou da sede de suas atribuições, Município Amapá/AP, até o Município Pracuúba /AP, com a finalidade de dá apoio a unidade de atendimento a comunidade da referida localidade, para realizar atualização cadastral, atualização de rebanho, atualização de registro de movimentação e controle de estoque e emissão de GTA/ entrada. A viagem ocorreu no dia 15/02/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 13 de Março de 2023.  
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA  
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 9534

**PORTARIA Nº0061/2023-DIAGRO**

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.055/2023-DIAGRO.

**RESOLVE:**

Designar o deslocamento do servidor, **GESSOLINA NETO GALENO DE SOUSA**, Chefe da UFA/NDA/CODA/

DIAGRO, código FGS-1, para viajar da sede de suas atribuições, Município de Macapá/AP, até os Municípios de Laranjal do Jari e Vitória do Jari/AP, com a finalidade realizar a supervisão técnica interna nos escritórios de atendimento as comunidades nos referidos municípios, a fim de orientar na padronização de todas as atividades técnicas administrativas. A viagem ocorrerá no período dos dias 20 A 24/03/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 13 de Março de 2023.  
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA  
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 9537

#### PORTARIA Nº0063/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.059/2023-DIAGRO.

#### RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, **ROSIVALDO DA SILVA ARAUJO**, Coordenador da CODA/DIAGRO, código FGS-3, que viajou da sede de suas atribuições, Município de Macapá/AP até o Município de Mazagão/AP, com a finalidade de participar da equipe de supervisão interna do núcleo de Defesa Animal, para acompanhar e verificar as atividades do escritório, no referido município. A viagem ocorreu no dia 07/03/2023 e 08/03/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 14 de Março de 2023.  
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA  
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 9538

#### PORTARIA Nº0064/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.060/2023-DIAGRO.

#### RESOLVE:

Homologar o deslocamento do servidor, **RONALDO CAVALCANTE DE SOUZA**, Resp. p/ ativ. Nível III (Serviços Gerais e Transportes), que viajou da sede

de suas atribuições, Município de Macapá/AP, até a localidade de Sete Ilhas, no Município de Pedra Branca do Amapari/AP, com a finalidade de realizar o deslocamento dos servidores Charles Ferreira Brito e Thiago Baltazar Cardoso, até o referido município. A viagem ocorreu no período dos dias 09 a 11/03/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 14 de Março de 2023.  
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA  
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 9539

#### PORTARIA Nº0065/2023-DIAGRO

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO AMAPÁ, usando das atribuições, que lhe são conferidas, conforme art. 42, inciso XVI, do Decreto nº 2418, de 26 de Junho de 2012, e Decreto Nº 0129 de 10 de Janeiro de 2023, tendo em vista o contido no Processo nº 230204.061/2023-DIAGRO.

#### RESOLVE:

Designar o deslocamento do servidor, **LINDOVAL AQUINO DOS SANTOS**, Auxiliar Administrativo, para viajar da sede de suas atribuições, Município de Macapá/AP, até o Município Calçoene e Oiapoque/AP, com a finalidade de conduzir os Auditores Fiscais Agropecuários do NDA, até o referido município. A viagem ocorrerá no período dos dias 27 a 31/03/2023, as despesas com diárias ocorrerão a Conta do Recurso Orçamentário.

Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá-Ap, 14 de Março de 2023.  
ÁLVARO RENATO CAVALCANTE DA SILVA  
Diretor Presidente/DIAGRO

Protocolo 9543

#### Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá

#### PORTARIA Nº 18/2023 - GAB/HEMOAP

O Diretor-Presidente do Instituto Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP, no uso de suas atribuições que lhe confere o Decreto nº 0013, de 2 de janeiro de 2023, e considerando que cabe à Autarquia, nos termos do disposto no inciso III do art. 58 e no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos e convênios celebrados através de representantes da Administração.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a servidora **IVINA GESELLE LIMA LOPES**, para atuar na função de Fiscal titular e a servidora **ROSEMARY DE CARVALHO ROCHA KOGA**,

na condição de fiscal substituto do Contrato nº 03/2023, celebrado entre o Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá - HEMOAP e a Empresa **G2 PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA**, que tem como objeto a Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Insumos para Coleta e Produção de Hemocomponentes com Locação de Equipamentos para o Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá -HEMOAP.

## DAS ATRIBUIÇÕES DOS FISCAIS

**Art. 2º** Competência e atribuições do Fiscal do Contrato:

**I** - Ter conhecimento técnico do objeto do Contrato e de seus anexos.

**II** - Supervisionar, acompanhar, fiscalizar e assegurar de forma sistemática a perfeita execução das ações e atividades previstas no Contrato e das exigências previamente estabelecidas pela Administração, tanto nos seus prazos de realização quanto nos aspectos técnicos, durante a vigência do Contrato;

**III** - Verificar se execução/realização do objeto do Contrato está de acordo com o cronograma financeiro.

**IV** - Através de Relatório, comunicar ao Ordenador de Despesa todas e quaisquer irregularidades encontradas ou situações que se mostrem em desconformidade com o previsto no Contrato e com a legalidade, com base nas informações o ordenador poderá notificar e expedir recomendações a CONTRATADA.

**V** - Solicitar justificativas aos responsáveis pelo setor/local onde o objeto do contrato é executado, quando as ações estiverem em desacordo com o Contrato e seu Cronograma Físico-Financeiro.

**VI** - Realizar análise prévia do mérito das justificativas submetidas a sua apreciação e submetê-las através de relatório à avaliação da Gestão do HEMOAP.

**VII** - Solicitar o auxílio junto às áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas e jurídicas, por meio de requerimento a ser protocolado junto ao Gabinete.

**VIII** - Entregar ao Chefe da Divisão Administrativa Financeira as vias originais de notas fiscais referentes às aquisições/serviços devidamente atestadas.

**IX** - Elaborar e entregar Relatório Mensal de fiscalização junto com a nota fiscal, ao Chefe da Divisão Administrativa Financeira para juntada ao processo, respeitada a periodicidade da execução do contrato.

**X** - Acompanhar o cronograma de execução com a estimativa de consumo, conforme previsto no Contrato.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 01 (um) ano.

Registre-se, Publique-se e Dê-se Ciência.

Macapá-AP, 23 de março de 2023.

ELDREN SILVA LAGE  
Diretor-Presidente/HEMOAP  
Decreto nº 0013/2023

Protocolo 9576

**EXTRATO CONTRATO Nº 03/2023 - HEMOAP**

**CONTRATO Nº 03/2023 - HEMOAP, CELEBRADO**

**ENTRE O INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ - HEMOAP E A EMPRESA G2 PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA, COMO CONTRATADA, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ - HEMOAP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob nº 01.762.561/0001-90**, situada na Avenida Raimundo Alvares da Costa, S/nº, Bairro: Centro, CEP. 68.900-074 - Macapá-AP, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Sr. ELDREN SILVA LAGE**, brasileiro, casado, Biomédico, **RG nº 043171 - POLITEC/ AP, CPF nº 330.007.512,20**, nomeado pelo Decreto nº 0013/2023, publicado no DOE/AP nº 7925, de 03 de janeiro de 2023, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **G2 PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob nº 11.224.757/0001-85**, com sede na Rua Maratona nº189, Bairro: Vila Alexandria, São Paulo/SP, neste ato representado pelo, **Sr. MARCELO AUGUSTO ROMEU MEDICI**, brasileiro, casado, empresário, **RG nº 12.854.360 - SSP/SP, CPF nº 063.515.188-06**, residente e domiciliada na cidade do Rio de Janeiro/RJ doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito celebrar o presente **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

**3.1.** O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa Especializada para a Aquisição de Insumos para Coleta e Produção de Hemocomponentes com Locação de Equipamentos para o Instituto de Hematologia e Hemoterapia do Amapá-HEMOAP.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: **Programa de Trabalho: 2.10.302.0021.2617, Fonte: 600, Elemento de Despesa: 339030**, conforme **Nota de Empenho nº 2023NE00027, de 14/03/2023.**

**Programa de Trabalho: 2.10.302.0021.2617, Fonte: 500, Elemento de Despesa: 339030**, conforme **Nota de Empenho nº 2023NE00028, de 14/03/2023.**

**Programa de Trabalho: 2.10.302.0021.2617, Fonte: 600, Elemento de Despesa: 339039**, conforme **Nota de Empenho nº 2023NE00029, de 14/03/2023.**

**Programa de Trabalho: 2.10.302.0021.2617, Fonte: 500, Elemento de Despesa: 339039**, conforme **Nota de Empenho nº 2023NE00030, de 14/03/2023.**

**7.1.** O Valor do objeto deste Contrato foi estabelecido no valor total de **R\$ 3.558.700,00 (três milhões quinhentos e cinquenta e oito mil e setecentos reais)**, sendo empenhado inicialmente o valor de **R\$ 1.046.600,00 (um milhão quarenta e seis mil e seiscentos reais)**, que será pago de acordo com a certificação do material.

## CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO.

**18.1.** O presente Contrato deverá ser publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Amapá, no prazo

máximo de 20 (vinte) dias a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte a sua assinatura, conforme preceitua o art.61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

**19.1.** O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 20 de Março de 2023 e encerramento em 19 de Março de 2024, nos termos do artigo 57, inciso II, §1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

**20.1.** O Foro deste contrato é o da Comarca de Macapá-AP, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável. E por estarem assim, justos e contratados, o presente instrumento será lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado em ordem.

Macapá-AP, 14 de Março de 2023.

ELDREN SILVA LAGE

DIRETOR-PRESIDENTE/HEMOAP

DECRETO Nº 0013/2023

Protocolo 9572

### EXTRATO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2021-HEMOAP

**CONTRATANTE: INSTITUTO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO AMAPÁ - HEMOAP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 01.762.561/0001-90, situada na Avenida Raimundo Álvares da Costa, S/nº, Bairro: Centro, CEP. 68.900-074 - Macapá-AP, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. ELDREN SILVA LAGE, brasileiro, casado, biomédico, RG nº043171 - POLITEC/AP, CPF nº 330.007.512-20, nomeada pelo Decreto nº 0013/2023, publicado no DOE/AP nº 7825, de 03 de janeiro de 2023, residente e domiciliado nesta Capital.

**CONTRATADA: DIGIMAQ INFORMÁTICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 34.941.930/0001-61, com sede na cidade de Macapá - AP, à Avenida FAB, nº 2093, Centro, CEP. 68.900 - 073, neste ato representado por seu representante legal, Sr. JOSÉ ADRIANO AZEDO DE OLIVEIRA, brasileiro, RG nº 5759328 - POLITEC/PA, CPF nº 048.085.682-08, residente e domiciliado nesta cidade, Macapá - AP resolvem firmar o presente Termo Aditivo subordinado em suas Cláusulas e Condições seguintes, que se obrigam a cumprir e respeitar integralmente.

Os CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente termo aditivo ao contrato n.º 002/2021-HEMOAP, sujeitando-se as partes às normas disciplinares da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e subsidiariamente a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2010, e às seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

**1.1.** O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência e ACRÉSCIMO de 6,77% no valor global do CONTRATO Nº 002/2021-HEMOAP, de Prestação de Serviços de Outsourcing de Impressão.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

**2.1.** Pelo presente termo aditivo, fica PRORROGADA a vigência do contrato por 12 (doze) meses, com início em 25 de Março de 2023 e encerramento em 24 de Março de 2024, nos termos previstos no art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO ACRÉSCIMO

**3.1.** O presente termo aditivo sofrerá um acréscimo no valor do contrato de R\$ 2.538,72 (dois mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta e dois centavos);

**3.2.** Este acréscimo representará um aumento de 6,77% ITCI do valor atualizado do contrato, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/1993.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

**4.1.** O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, foi estabelecido no valor anual de R\$ 40.038,48 (quarenta mil trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), que será pago de acordo com a certificação do serviço.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

**5.1** A despesa com este termo aditivo no montante de R\$ 40.038,48 (quarenta mil trinta e oito reais e quarenta e oito centavos), correrá inicialmente ao Programa de Trabalho: 2.30.201.10.122.002.2670, Fonte: 659, Elemento de Despesa: 339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, conforme Nota de Empenho nº 2023NE00031, de 22/03/2023.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

**7.1** Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato inicial firmado entre as partes.

**7.2** E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Macapá-AP, 21 de Março de 2023.

ELDREN SILVA LAGE

DIRETOR-PRESIDENTE/HEMOAP

DECRETO Nº 0013/2023

Protocolo 9581

### Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá

P O R T A R I A N º 012/2023-GAB/IEPA

O DIRETOR PRESIDENTE do Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei. nº 0338, de 16 de abril de 1997, alterada pela Lei n

º 0699, de 28 de junho de 2002, Decreto nº 0651, de 31 de Janeiro de 2023 e tendo em vista o teor do nº 250201.0077.2951.0008/2023 - GERCO/EPA de 20 de Março de 2023.

**RESOLVE:**

**Art.1º** - Designar o deslocamento do servidor, **ORLENO MARQUES DA SILVA JUNIOR**, Gerente Geral do Projeto “Programa Estadual de Gerenciamento Costeiro do Estado do Amapá - GERCO-AP”, **Código CDS-2**, para viajar da sede de suas atribuições em Macapá, até a Cidade de Minas Gerais/MG, com objetivo de participar do trabalho de campo onde serão feitas coletas de água e sedimento na Bacia do Rio Paraopeba, no período de 24 a 31/03/2023. Sem ônus para o Instituto.

**Art.2º** Dê-se Ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Macapá, 22 de Março de 2023.

ANDRÉ DOS SANTOS ABDON

Diretor - Presidente

Protocolo 9548

**Junta Comercial do Amapá****PORTARIA Nº 031/2023 - JUCAP DE 22 DE MARÇO DE 2023**

O Presidente da Junta Comercial do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23, incisos I e II da Lei Federal nº 8.934/1994, pelo art. 29 da Lei Estadual nº 2.297/2018 e pelo art. 10, inciso XXIII do Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Amapá, aprovado pela Resolução nº 06/2018-JUCAP.

**CONSIDERANDO** as disposições contidas nos artigos 9º, 10 e 11 da Lei Federal nº 9.613, de 3 de março de 1998, que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, bem como sobre a prevenção da utilização do sistema financeiro;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas no art. 25 da Lei Federal nº 13.810, de 8 de março de 2019, que dispõe sobre o cumprimento de sanções impostas por resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas, incluída a indisponibilidade de ativos de pessoas naturais e jurídicas e de entidades, e a designação nacional de pessoas investigadas ou acusadas de terrorismo, de seu financiamento ou de atos a ele correlacionados;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Instrução Normativa nº 76, de 9 de março de 2020, emitida pelo Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração (DREI), que dispõe sobre a política, os procedimentos e os controles a serem adotados no âmbito das Juntas Comerciais para o cumprimento das disposições da Lei Federal nº 9.613/1998 e da Lei Federal nº 13.810/2019;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estabelecer os procedimentos e controles internos, no âmbito da Junta Comercial do Estado do Amapá - JUCAP, para a prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como para o cumprimento de determinações do Conselho de Segurança das Nações Unidas acerca da indisponibilidade de ativos.

**Art. 2º** - Na análise e julgamento dos processos de registro, os Vogais e servidores habilitados devem monitorar, selecionar e verificar com especial atenção, as solicitações de arquivamentos que se enquadrem nas situações abaixo enumeradas e, se consideradas suspeitas, devem ser comunicadas à Divisão de Registro Empresarial (DRE):

I- constituição de mais de uma pessoa jurídica, em menos de 6 (seis) meses, pela mesma pessoa física ou jurídica ou que seja integrada pelo mesmo administrador ou procurador;

II- registro de pessoa jurídica integrada por um ou mais sócios, procuradores ou administradores domiciliados em localidades caracterizadas como paraísos fiscais, nos termos definidos pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil;

III- registro de sociedade onde participe menor de idade, incapaz ou pessoa com mais de 80 anos;

IV- registro de pessoa jurídica integrada ou relacionada a pessoas expostas politicamente (PEP), nos termos definidos em norma do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (COAF);

V- registro de pessoa jurídica com capital social flagrantemente incongruente ou incompatível com o objeto social;

VI- reativação de registros empresariais antigos com novos sócios e novo objeto social;

VII- operações envolvendo pessoas jurídicas ou físicas domiciliadas em jurisdições consideradas pelo Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI) de alto risco ou com deficiências estratégicas de prevenção e combate à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, segundo comunicados publicados pelo COAF

VIII- registro de pessoas jurídicas diferentes constituídas no mesmo endereço, sem a existência de fato econômico que justifique;

IX- registro de pessoa jurídica cujo capital social seja integralizado por títulos públicos e/ou outros ativos de avaliação duvidosa;

X- reduções drásticas de capital social sem fundamento econômico;

XI- substituição integral ou de parcela expressiva do

quadro societário, especialmente quando os novos sócios aparentem se tratar de interpostas pessoas;

XII- mudanças frequentes no quadro societário, ou no objeto social, sem justificativa aparente;

XIII- registros em que a identificação do beneficiário final seja inviável ou consideravelmente dificultosa;

XIV- operações que possam constituir-se em sérios indícios dos crimes previstos na Lei nº 13.260, de 16 de março de 2016.

§ 1º As etapas de monitoramento e seleção poderão ser automatizadas pela JUCAP.

§ 2º Independentemente do período de tempo constante do inciso I, outros casos suspeitos decorrentes da constituição de mais de uma empresa pela mesma pessoa física ou jurídica ou que seja integrada pelo mesmo administrador ou procurador devem ser monitorados, selecionados e analisados.

**Art. 3º** - A Chefe da Divisão de Registro Empresarial (DRE) deverá preparar relatório mensal acerca das situações identificadas com fundamento no art. 2º desta Resolução, que será apresentado à Secretária Geral, no último dia útil de cada mês, para análise prévia e envio de comunicação ao COAF.

**Art. 4º** - Após análise do relatório indicado no art. 3º desta Resolução, havendo indício dos crimes previstos na Lei Federal nº 9.613/1998 e na Lei Federal nº 13.260/2016, ou com eles relacionados, caberá à Secretária Geral submeter os casos à apreciação do Presidente da JUCAP, com a devida fundamentação para a comunicação, para apreciação e aprovação.

§1º A comunicação ao COAF deverá ser realizada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do momento em que tenha sido constatada a existência de indícios dos crimes previstos nas leis citadas no *caput* deste artigo, devendo conter informações que detalhem a suspeita identificada.

§2º O Presidente da JUCAP poderá delegar, à Secretária-Geral ou à Chefe da Divisão de Registro Empresarial, a apreciação e aprovação das informações e comunicação ao COAF.

§3º As comunicações previstas neste artigo deverão ser encaminhadas por meio do sítio eletrônico do COAF, por intermédio do link <http://www.fazenda.gov.br/orgaos/coaf>, ou posteriores atualizações, de acordo com as instruções ali definidas.

§3º O conteúdo das informações prestadas ao COAF é protegido por sigilo, sendo expressamente vedado, a qualquer Vogal ou servidor da JUCAP, a divulgação dos referidos dados.

**Art. 5º** - A JUCAP não poderá dar ciência, a qualquer pessoa, inclusive àquela implicada no procedimento previsto nesta Resolução, sobre as informações encaminhadas ao COAF.

**Art. 6º** - O procedimento de coleta de informações previsto nesta Resolução não obsta o arquivamento do ato, se cumpridas todas as formalidades legais e regulamentares para o deferimento do processo.

**Art. 7º** - Se não forem identificadas, durante o ano civil, operações ou informações que impliquem em suspeita dos crimes previstos na Lei Federal nº 9.613/1998 e na Lei Federal nº 13.260/2016, não tendo havido portanto qualquer comunicação ao COAF, a JUCAP deverá apresentar ao DREI, até o dia 31 de janeiro do ano seguinte, declaração nesses termos, devidamente assinada pelo Presidente.

§3º Para emissão da declaração prevista neste artigo, o Presidente da JUCAP solicitará manifestação técnica da Secretaria Geral, que deverá atestar que não foram identificadas informações que justificassem comunicação ao COAF

§3º A Secretaria Geral providenciará o envio da declaração prevista neste artigo, podendo utilizar-se do sítio eletrônico do COAF, por meio do qual o DREI fará o acompanhamento do cumprimento da obrigação.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem  
Presidente/JUCAP

Protocolo 9559

## EDITAL 001/2023-JUCAP

A chefe da Unidade dos Agentes Auxiliares do Comércio da Junta Comercial do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas através dos artigos 73 e 74 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 006/2018;

**Considerando** o Decreto n.º 21.981, de 19 de outubro de 1932 e, em conformidade com a Instrução Normativa DREI/ME nº 52, de 29 de julho de 2022.

### RESOLVE:

**NOTIFICAR** todos os leiloeiros oficiais matriculados na Junta Comercial do Estado do Amapá, que tenham interesse em continuar regularmente matriculados, a procederem o seu recadastramento através da apresentação dos documentos atualizados comprobatórios dos requisitos de matrícula, até o dia 30 de março de 2023, sob penalidades administrativas. As orientações e a relação de documentos necessários ao recadastramento, estarão disponíveis no site da JUCAP ([www.jucap.ap.gov.br](http://www.jucap.ap.gov.br)) e/ou pelo e-mail de contato do setor ([leiloeiros@jucap.ap.gov.br](mailto:leiloeiros@jucap.ap.gov.br)).

Publique-se.

Macapá-Ap, 21 de março de 2023.

Adriana da Silva Pimentel

Chefe da Unidade de Agentes Auxiliares do Comércio/  
Jucap

Protocolo 9557

### RESOLUÇÃO Nº 001/2023-JUCAP

O **PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ - JUCAP**, no uso das atribuições que lhe são conferidas através dos incisos I e II do art. 23 da Lei Federal nº 8.934, de 18 de novembro de 1994, dos incisos VIII e XI do art. 25 do Decreto Federal nº 1.800, 30 de janeiro de 1996, do art. 29 da Lei Estadual nº. 2.297, de 6 de abril de 2018 e dos incisos X e XVI do art. 10 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº. 006/2018,

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 8º, inc. II, da Lei Federal nº 8.934/1994, no art. 7º, inc. II, do Decreto Federal nº 1.800/1996, no Anexo X da Instrução Normativa nº 81/2020, do Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração - DREI e nos artigos 13, inc. III, alínea "a" e 126, §2º do Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que os preços cobrados pelas Juntas Comerciais devem garantir o custeio da manutenção administrativa, bem como dos investimentos necessários à prestação eficiente dos serviços de Registro Público Empresarial;

**CONSIDERANDO** que o Colégio de Vogais desta Junta Comercial aprovou, por unanimidade, na 1ª Sessão Plenária Ordinária, realizada em 27 de janeiro de 2023, as disposições contidas nesta Resolução.

### RESOLVE

**Art. 1º** Alterar e atualizar a Tabela de Preços da JUCAP, que estabelece os valores devidos pelos serviços de Registro Público Empresarial prestados pela Junta Comercial do Estado do Amapá, conforme Anexo Único desta Resolução.

**Art. 2º** Ficam revogadas as Resoluções nºs. 001/2016-JUCAP, 004/2016-JUCAP, 004/2018-JUCAP e 001/2020-JUCAP.

**Art. 3º** A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 27 de fevereiro de 2023.

Macapá-AP, 27 de janeiro de 2023.

Alberto Samuel Alcolumbre Tobelem  
Presidente/JUCAP

Protocolo 9582

### Centro de Reabilitação do Amapá

#### CONTRATO Nº001/2023-CREAP

**PARTES: CENTRO DE REABILITAÇÃO DO ESTADO**

### DO AMAPÁ E A EMPRESA OI S.A.

**DO FUNDAMENTO LEGAL:** Este Contrato é firmado em observância as disposições contidas no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal do Brasil de 1988; Lei nº 10.520/2002; Lei Complementar n.º 123/2006; Lei Complementar Estadual n.º 108/2018; Decreto Federal n.º 8.538/2015; Decreto Estadual n.º 2.648/2007 e, subsidiariamente, no que couber pela Lei n.º 8.666/1993 e Lei nº 8.078/1990 (CDC), bem como, pelas legislações correlatas e demais exigências estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 082-2022/CLC/PGE e seus anexos, constantes nos Processos SIGA nº 0001/2023.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de Comunicação Corporativa de Link de Internet, Serviço SDWAN, Gerencia de Rede Proativa, Solução de Conectividade WIFI Lane Serviço de NOC (Network Operation Center), visando atender as necessidades dos órgãos e entidades da administração pública do Estado do Amapá.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGENCIA:** O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, com início na data de 22/03/2023 e encerramento em 22/03/2024, sendo que a vigência inicialmente prevista poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante a celebração de Termos Aditivos, limitado a 48 (quarenta e oito) meses, já computados os iniciais, conforme disposto no Art. 57, IV, § 2º da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA DOTÇAO ORÇAMENTARIA:** As despesas com a execução deste contrato ocorrerão a conta dos recursos orçamentarias, através do programa de trabalho: 2698, Ação: 339039, Fonte de Recurso: 500, no valor total de **R\$ 36.530,76 (trinta e seis mil, quinhentos e trinta reais, setenta e seis centavos)**.

**DATA DE ASSINATURA:** 22 de março de 2023.

**SIGNATÁRIOS:** Assinaram este Contrato **ALINE RIBEIRO GOES**, pela Contratante e **FAGNER NASCIMENTO SILVA** e **FRANCISCO HERICSSON DE LIMA** pela contratada.

Protocolo 9604

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2022-CLC/ PGE

**DECLARO**, para os devidos fins que o Centro de Reabilitação do Estado do Amapá-CREAP, nos termos do Decreto nº 3182/2016, de 16 de setembro de 2016, adere a Ata de Registro de Preços nº 169/2022-CLC/PGE, tendo como registrada a empresa **OI S.A**, CNPJ nº 76.535.764/0001-43, para eventual prestação dos serviços de Comunicação Corporativa de Link de Internet, Serviço SDWAN, Gerencia de Rede Proativa, Solução de Conectividade WIFI Lane Serviço de NOC (Network Operation Center), para atender as demandas do Centro de Reabilitação do Estado do Amapá-CREAP.

Macapá-AP, 23 de março de 2023.

Aline Ribeiro Góes.

Diretora - Presidente do CREAP

Decreto nº 0415/jan.2022-GEA

Protocolo 9606

## Superintendência de Vigilância em Saúde

**APOSTILA Nº008/2023 CONTRATO Nº 017/2022 - UCC/SVS PROCESSO SIGA Nº 00008/SVS/2022 ADESÃO DE ATA 051/2021 - CLC/PGE**

**APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 017/2022-UCC-DEA/SVS, CELEBRADO ENTRE A SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SVS, E A EMPRESA TICKET LOG-TICKET SOLUÇÕES HDFGTS S.A**

Firma-se a presente APOSTILA entre a SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE SVS, pessoa jurídica de direito público, Autarquia Estadual, com sede na Avenida 13 de Setembro, nº 1899, inscrita no CNPJ sob o nº 28.332.262/0001-72, criada através da Lei nº 2210/2017-GEA, neste ato representado por sua Superintendente Sra. **MARGARETE DO SOCORRO MENDONÇA GOMES**, brasileira, casada, servidora público, portador do RG nº 044268-AP e do CPF nº 209.041.692-00, residente em Macapá - Amapá, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a EMPRESA: **TICKET LOG-TICKET SOLUÇÕES HDFGTS S.A** - inscrita no CNPJ sob o nº 03.506.307/0001-57, sede na Rua Machado de Assis, nº 20, Bairro Santa Lúcia, Campo Bom/RS, doravante designada **CONTRATADA**, para acrescentar que os recursos financeiros do instrumento em epígrafe, correrão por conta da programação Orçamentária, destinada a esta Superintendência no exercício orçamentário de 2023, para custear as despesas do Contrato, com base no art. 65 § 8º, da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**12.1.** As despesas com execução do presente instrumento correrão à conta dos recursos previstos no Orçamento Geral do Estado do Amapá, destinados à Superintendência de Vigilância em Saúde - SVS, conforme a dotação orçamentária: **Programa 0002, 0022; Ação: 2697,2620,2651,2653,2659; Natureza de Despesa: 33.90.30; Plano Orçamentário: 517; Fonte: 500; no valor de R\$ 267.315,46, Fonte de Recurso 600; no valor de R\$ 315.847,67.**

As demais Cláusulas integrantes do Instrumento original permanecem enaltadas e com pleno vigor, na forma em que acham redigidas, sendo ratificadas para todos os fins de direito.

Macapá-AP, 23 de março de 2023.

Margarete do Socorro Mendonça Gomes

Superintendente - SVS

DECRETO Nº 0035/2023

Protocolo 9583

## Amapá Previdência

**PORTARIA Nº 53/2023 - AMPREV**

A Diretora Presidente da Amapá Previdência - AMPREV, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 2281, de 21 de março de 2023 e considerando o ofício nº 130204.0069.1554.0020/2023 - GEAD/AMPREV;

### RESOLVE:

Designar a servidora **Lucélia Araújo Quaresma**, Diretora Financeira e Atuarial/ DIFAT/AMPREV, para responder a cumulativamente em substituição pela Gerência Administrativa - GEAD/AMPREV, durante o impedimento da Titular **Rosa Janaina de Lacerda Marcelino Abdon**, que se encontra de licença médica, no período de 20 a 24/03/2023.

Macapá/AP, 22 de março de 2023.

Sônia Priscila de Souza Cunha

Diretora Presidente, em substituição

Decreto nº 2281/2023

Protocolo 9556

## Companhia de Água e Esgoto do Amapá

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2023 - CAESA**

PROCESSO nº 200201.0077.2621.0005/2021 - SERPAT/CAESA. CONTRATANTE: Companhia de Água e Esgoto do Amapá - CAESA. CONTRATADA: **CARDOSO & SILV ACOMERCIO E SERVICOS LTDA EPP, CNPJ n. 21.842.152/0001-01**. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, CORRETIVA, INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE CONDICIONADORES DE AR, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS, visando atender as necessidades da **COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO AMAPÁ - CAESA**, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital. FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2002, Decreto Estadual nº 2.648/2007, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Estadual nº 3.182/2010 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993 e suas alterações. **VALOR: R\$ 127.900,00** (Cento e Vinte e Sete Mil e Novecentos Reais). **VIGÊNCIA: 12** (dose) meses a partir do cumprimento de publicação oficial,. **DATA DE ASSINATURA: 07 de março de 2023.**

Macapá-AP, 22 de março de 2023.

JORGE EMANOEL AMANAJÁS CARDOSO Diretor Presidente

Protocolo 9351



## Ministério Público

### TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 015/2023

Homologo na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em: 23/03/2023.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral/MP-AP

**Processo nº : 20.06.0000.0002187/2023-81-MP-AP.**  
**Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**  
**Fundamento : Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.**  
**Favorecido : EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS-  
CNPJ Nº 60.501.293/0001-12.**

Objeto: Contratação dos serviços de assinatura para acesso a Biblioteca Digital ProView da Thomson Reuters, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.

Valor Total : **R\$ 39.503,32 (trinta e nove mil, quinhentos e três reais e trinta e dois centavos).**

Recurso: Programa 03.062.0055.2.361 - Operacionalização Técnico Administrativa do MP-AP, Elemento de Despesa: 3390.39 - Outros Serviços de Terceiros PJ, Fonte 1500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Senhor Secretário -Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa acima, no valor apresentado, referente ao objeto em epigrafe, tendo em vista que a empresa EDITORA REVISTA DOS TRIBUNAIS, detém exclusividade de produção, comercialização e distribuição dos produtos pretendidos, conforme documento apresentado nos autos, revelando natureza singular do material comercializado. Considerando que a licitação não é possível, encontrando amparo legal no Art. 25, Inciso I, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores, caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 23 de março de 2023.  
Marcos Ravel Magalhães de Abreu  
Portaria nº 395-2022/GAB-PGJ/MP-AP  
Presidente da CPL/MP-AP

Protocolo 9585

### TERMO DE JUSTIFICATIVA Nº 016/2023

Homologo na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações

posteriores, com base na Portaria nº 246/2001-GAB/PGJ, em: 23/03/2023.

Dr. Alexandre Flavio Medeiros Monteiro  
Promotor de Justiça  
Secretário-Geral/MP-AP

**Processo nº : 20.06.0000.0002107/2023-10-MP-AP.**  
**Assunto : INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.**  
**Fundamento : Art. 25, Caput, da Lei nº 8.666/93.**  
**Favorecido : DBSELLER SERVIÇOS DE INFORMATICA  
LTDA CNPJ Nº 05.238.851/0001-90.**

Objeto: Contratação de serviço de assessoria técnica em tecnologia da informação para análise, avaliação e ajustes de procedimentos e correção dos dados do modulo e-Social do Sistema de Gestão Administrativa e-cidade em uso no Ministério Público do Estado do Amapá.

Valor Total: **R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).**

Recurso: Programa 03.062.0055.2.361 - Operacionalização Técnico Administrativa do MP-AP, Elemento de Despesa: 3390.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação PJ, Fonte 1.500 - Recursos não Vinculados de Impostos.

Senhor Secretário -Geral

Justifica-se a presente despesa em favor da empresa acima, referente a Serviços de Assessoria Técnica, conforme documentos constantes nos autos, com opção por dispensar a licitação de acordo com a Lei nº 8.666/93, conforme as diretrizes previstas no artigo 191 da NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI nº 14.133/2021), encontrando amparo legal no Art. 25 Caput, da Lei nº 8.666/93, caracterizando INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Desta forma, dando-se cumprimento ao que dispõe o Art. 26 da Lei de Licitações e suas alterações, submetemos a presente justificativa a Vossa Excelência, para fins de homologação e posterior publicação.

Macapá-AP, 23 de março de 2023.  
Marcos Ravel Magalhães de Abreu  
Portaria nº 395-2022/GAB-PGJ/MP-AP  
Presidente da CPL/MP-AP

Protocolo 9586

### EXTRATO DO CONTRATO Nº 013/2023/MP-AP

OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de tecnologias para suportar ferramentas e processos de investigação das áreas de apoio à investigação do Ministério Público do Amapá, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital licitatório e seus anexos e Proposta da Contratada, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 049/2022/MP-AP - Convênio Nº 067-2018 (SEI), SICONV nº 881882/2018. PROCESSO Nº 20.06.0001.0004896/2022-64/MP-AP CONTRATANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ.

CONTRATADA: **EASYTECH INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA ME.**

VALOR DO CONTRATO: **R\$12.154,98 (doze mil, cento e cinquenta e quatro reais e noventa e oito centavos).**

NOTA DE EMPENHO Nº 0154/2023/MP-AP.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da publicação.

DATA DA ASSINATURA: 20/03/2023.

ASSINATURA: Assinam, pelo Contratante: Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário Geral/MP-AP; e pela Contratada: Roberto Silva Querino, Sócio-administrador.

Macapá-AP, 22 de março de 2023.  
IDELMIR TORRES DA SILVA  
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP  
Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 9462

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 017/2022/MP-AP**

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviço de construção civil da obra do prédio onde funcionarão o Centro de Apoio Operacional (CAO) e Núcleo de Apoio Técnico e Administrativo (NATA).

FUNDAMENTO: Concorrência nº 002/2021/MP-AP.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato nº. 017/2022/MP-AP.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0002154/2023-02.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: **EDIFICA ENGENHARIA LTDA.**

VALOR DO ADITIVO: Não há alteração de valor.

NOTA DE EMPENHO: Não se aplica.

VIGÊNCIA: Prorroga o prazo de execução por 60 (sessenta) dias, com término na data de 26/05/2023.

DATA DA ASSINATURA: 22/03/2023.

ASSINATURA: Assinam, pelo Contratante: Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário-Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sr. Roberto Luiz Chaves Souza.

Macapá-AP, 23 de março de 2023.  
IDELMIR TORRES DA SILVA  
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP  
Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 9546

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 016/2022/MP-AP**

OBJETO DO CONTRATO: Prestação de serviços de manutenção das redes lógica, telefônica, de fibra óptica e de vídeo monitoramento (IP e analógico), com o material de consumo incluso no serviço dos prédios pertencentes ao Ministério Público do Estado do Amapá.

FUNDAMENTO: Pregão Eletrônico nº 020/2022/MP-AP, com base na Lei 10.520/2002 e subsidiariamente na Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993.

OBJETO DO ADITIVO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº. 016/2022/MP-AP.

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0000321/2023-23.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do Amapá.

CONTRATADA: **SERVCOM LTDA - ME.**

VALOR DO ADITIVO: **R\$239.162,00 (duzentos e trinta e nove mil, cento e sessenta e dois reais).**

NOTA DE EMPENHO: 0171/2023/MP-AP.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 13/05/2023 e término em 13/05/2024.

DATA DA ASSINATURA: 08/03/2023.

ASSINATURA: Assinam, pelo Contratante: Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário-Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sr. Valder de Oliveira Cunha.

Macapá-AP, 23 de março de 2023.  
IDELMIR TORRES DA SILVA  
Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP  
Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 9561

#### **EXTRATO DO CONTRATO Nº 014/2023/MP-AP**

OBJETO DO CONTRATO: Aluguel do imóvel comercial, localizado na Rua Eliezer Levy, nº. 2433 - Bairro Centro - em Macapá-AP, conforme condições descritas no contrato e na proposta da LOCADORA.

MODALIDADE: Art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93 - Dispensa de Licitação - Termo de Justificativa nº 11/2023/MP-AP

PROCESSO Nº: 20.06.0000.0001265/2023-46/MP-AP.

CONTRATANTE: Ministério Público do Estado do

Amapá.

CONTRATADA: **M. G. SOUZA ROCHA LTDA.**

INTERMEDIADORA: **IZA MIRANDA IMÓVEIS LTDA.**

VALOR DO CONTRATO: **R\$120.000,00 (cento e vinte mil reais).**

NOTAS DE EMPENHO: 0172/2023/MP-AP.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura.

DATA DA ASSINATURA: 23/03/2023.

ASSINATURA: Assinam, pelo Contratante: Dr. ALEXANDRE FLÁVIO MEDEIROS MONTEIRO, Secretário-Geral/MP-AP, pela Contratada: Sr<sup>a</sup>. Maria das Graças Souza Rocha e, pela intermediadora, Sr<sup>a</sup>. IZALINDA MIRANDA DA SILVA DE JESUS.

Macapá-AP, 23 de março de 2023.

IDELMIR TORRES DA SILVA

Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP

Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 9584

#### **ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2023/MP-AP**

OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada em fornecimento de carimbos, conforme especificações, quantidades estimadas e exigências estabelecidas no edital licitatório e seus anexos e proposta da contratada, que integram o presente instrumento independente de transcrição.

PROCESSO Nº 20.06.0000.0000065/2023-48.

PUBLICAÇÃO: DOE Nº 7.857 DE 14/02/2023, PÁG. 124.

#### **ONDE SE LÊ:**

ASSINATURA: Assinam, pelo Contratante: Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sr. Helielton Fonseca de Farias, Sócio-administrador.

#### **LEIA-SE:**

ASSINATURA: Assinam, pelo Contratante: Dr. Alexandre Flávio Medeiros Monteiro, Secretário Geral/MP-AP e; pela Contratada: Sr. Raimundo Nonato de Aguiar.

Macapá-AP, 23 de março de 2023.

IDELMIR TORRES DA SILVA

Gerente da Divisão de Contratos/MP-AP

Portaria nº 1098/2021 - GAB-PGJ/MP-AP

Protocolo 9540

## **Defensoria Pública**

### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00189**

Vinculado ao Processo n.º 3.00000.039/2023 - DPE/ AP

**NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00189.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.00000.039/2023.**

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00.

**OBJETO:** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO REGULAR VEICULAR DE 10KM

**EMPRESA:** DUBAI AUTOMOVEIS LTDA

**CNPJ:** 26.363.873/0001-52

**MODALIDADE:** DISPENSA Nº 004/2023 - DPE/AP

**VALOR: R\$ 981,00 (NOVECIENTOS E OITENTA E UM REAIS).**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso XVII da Lei n.º 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** 22/03/2023 A 21/03/2024.

**SIGNATÁRIOS:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO - DPE/AP e ADLEY RODRIGO MARTINS DA SILVA.

Item	Objeto
01	Revisão periódica de 10km - Frontier ATK AT X4, Placa SAK6J63/Chassi: 8ANBD33F0PL285450

Macapá-AP, 23 de Março de 2023

**JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO**

Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 9563

### **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00186**

Vinculado ao Processo n.º 3.00000.038/2023 - DPE/ AP

**NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00186.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.00000.038/2023.**

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00.

**OBJETO:** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO REGULAR VEICULAR DE 10KM

**EMPRESA:** DUBAI AUTOMOVEIS LTDA

**CNPJ:** 26.363.873/0001-52

**MODALIDADE:** DISPENSA Nº 002/2023 - DPE/AP

**VALOR: R\$ 981,00 (NOVECIENTOS E OITENTA E UM REAIS).**

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso XVII da Lei n.º 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** 22/03/2023 A 21/03/2024.

**SIGNATÁRIOS:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO - DPE/AP e ADLEY RODRIGO MARTINS DA SILVA.

Item	Objeto
------	--------

01	Revisão periódica de 10km - Frontier ATK AT X4, Placa SAK7J57/Chassi: 8ANBD33F7PL292167
----	---

Macapá-AP, 23 de Março de 2023  
 JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO  
 Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 9565

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00191**

**Vinculado ao Processo n.º 3.00000.034/2023 - DPE/**  
**AP**

**NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00191.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3.00000.034/2023.**

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00.

**OBJETO:** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO REGULAR VEICULAR DE 10KM

**EMPRESA:** DUBAI AUTOMOVEIS LTDA

**CNPJ:** 26.363.873/0001-52

**MODALIDADE:** DISPENSA N.º 003/2023 - DPE/AP

**VALOR:** R\$ 981,00 (NOVECIENTOS E OITENTA E UM REAIS).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso XVII da Lei n.º 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** 22/03/2023 A 21/03/2024.

**SIGNATÁRIOS:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO - DPE/AP e ADLEY RODRIGO MARTINS DA SILVA.

Item	Objeto
01	Revisão periódica de 10km - Frontier ATK AT X4, Placa SAK9A58/Chassi: 8ANBD33F5PL259801

Macapá-AP, 23 de Março de 2023  
 JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO  
 Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 9567

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ**  
**NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00188**

**Vinculado ao Processo n.º 3.00000.037/2023 - DPE/**  
**AP**

**NOTA DE EMPENHO N.º 2023NE00188.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 3.00000.037/2023.**

**CONTRATANTE:** DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, CNPJ: 11.762.144/0001-00.

**OBJETO:** SERVIÇO DE MANUTENÇÃO REGULAR VEICULAR DE 10KM

**EMPRESA:** DUBAI AUTOMOVEIS LTDA

**CNPJ:** 26.363.873/0001-52

**MODALIDADE:** DISPENSA N.º 005/2023 - DPE/AP

**VALOR:** R\$ 981,00 (NOVECIENTOS E OITENTA E UM REAIS).

**FUNDAMENTO LEGAL:** Art. 24, inciso XVII da Lei n.º 8.666/93.

**VIGÊNCIA:** 22/03/2023 A 21/03/2024.

**SIGNATÁRIOS:** JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS

NETO - DPE/AP e ADLEY RODRIGO MARTINS DA SILVA.

Item	Objeto
01	Revisão periódica de 10km - Frontier ATK AT X4, Placa SAK9B14/Chassi: 8ANBD33F2PL377613

Macapá-AP, 23 de Março de 2023  
 JOSÉ RODRIGUES DOS SANTOS NETO  
 Defensor Público-Geral do Estado do Amapá

Protocolo 9568

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP. N.º 005/2023 - DPE/AP**

A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, por intermédio da Coordenadoria licitação, contratos e convênios CLCC - DPE/AP e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 682 de 13 de maio de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, que na data e horário abaixo indicados, fará realizar licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para Registro de preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (expediente), para atender as demandas da Defensoria Pública do Amapá - DPE/AP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo Referência anexo I do Edital e seus anexos.

A licitação será regida pela Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto n.º 10.024/2019, pelo Decreto n.º 7.892/2013, e subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Início do Acolhimento das Propostas: 24/03/2023, às 08h00mim.

Término do Acolhimento das Propostas: 10/04/2023 às 09h30mim.

Data da Disputa: 10/04/2023 As 09h30min (Horário de Brasília).

Endereço Eletrônico: [www.compras.gov.br](http://www.compras.gov.br)  
 UASG: 927560

Macapá/AP, 23 de março de 2023.  
 FABRICIO BRUNO DE SOUZA BARATA  
 Pregoeiro CC - DPE/AP

Protocolo 9570

**AVISO DE CREDENCIAMENTO**  
**CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 - DPE/AP**

A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, por intermédio da Coordenadoria de Licitação Contratação e Convênio - CLCC - DPE/AP, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontram abertas as inscrições para o CREDENCIAMENTO N.º 001/2023 cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA de Credenciamento de profissionais de nível superior, para atuar nas áreas de assistência social e psicologia, Convênio n.º 931335/2022. Conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (Anexo I), e informa que as inscrições começaram dia 27/03/2023 e ficarão abertas até às 17 horas do dia 10/04/2023, com preenchimento do ANEXO III - PEDIDO DE CREDENCIAMENTO anexo do edital.

O edital completo do credenciamento se encontra disponível no endereço eletrônico <http://wwwhttps://defensoria.ap.def.br>, pelo e-mail: [cpl@defensoria.ap.def.br](mailto:cpl@defensoria.ap.def.br).

Macapá - AP, 22 de março de 2023.  
FABRICIO BRUNO DE SOUZA BARATA  
Pregoeiro CLCC - DPE/AP

Protocolo 9598

## ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 004/2023 - DPE/AP

A Defensoria Pública do Estado do Amapá - DPE/AP, por intermédio da Coordenadoria de Licitações, Contratos e Convênios - CLCC - DPE/AP e de seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº 682 de 13 de maio de 2022, torna público para conhecimento dos interessados, a errata do **AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP. Nº 004/2023 - DPE/AP**, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 7.856 de 13 de fevereiro de 2023 e no Diário Eletrônico da Defensoria Pública do Estado do Amapá, nº 027, Ano III de 13 de fevereiro de 2023.

#### ONDE SE LÊ:

Início do Acolhimento das Propostas: 15/03/2023, às 09h00min.

#### LEIA-SE:

Início do Acolhimento das Propostas: 15/02/2023, às 09h00min.

Macapá/AP, 16 de fevereiro de 2023.

ANANILSON COSTA DE SOUSA

Pregoeiro CLCC - DPE/AP

Portaria nº 682/2022 - DPE/AP

Protocolo 9599

## Prefeitura de Macapá

### AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRENCIA PUBLICA Nº 006/2023 - CPL/SEGOV/PMM

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 3401.0201/2023-SEMOB/PMM;

OBJETO: Pavimentação e Adequação de vias urbanas no município de Macapá/AP - Convenio nº 923765/2021 (Zerão/Universidade).

Data de Recebimento e Abertura de envelopes: 24/04/2023.

Hora da Sessão: 09h30min (Hora Local)

Local da Sessão: Sala de certames da CPL/SEGOV/PMM, localizada na Av. Pedro Américo nº 54, altos, Bairro Laginho, Macapá/AP. O Edital e seus anexos poderão ser adquiridos na CPL por meio magnético (pendrive). O interessado deverá trazer carimbo com o CNPJ e pendrive, para a retirada, na CPL/SCC/SEGOV, localizada na Av. Pedro Américo nº 54, altos, Bairro Laginho, Macapá/AP., no horário de 08h00min as 14h00min.

Macapá-AP, 22 de março de 2023.

JOSÉ JÚNIOR PINHEIRO TENÓRIO

Presidente da CPL/SEGOV/PMM

Protocolo 9455

## Prefeitura de Ferreira Gomes

### ATO EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

TEX Espécie: Atas de Registro de Preços, com vigência de 12 (doze) meses a partir da data de publicação no DOU-Diário Oficial da União. Pregão Eletrônico SRP nº 008/2023-CPL/PMFG; Processo: 1.161/2022-GAB/PMFG; Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ESGOTAMENTO DE RESÍDUOS E LIMPEZA DE FOSSA SÉPTICA (LOTE 1); SERVIÇOS DE LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESINSETIZAÇÃO (LOTE 2); SERVIÇOS DE LIMPEZA E SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES (LOTE 3), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERREIRA GOMES E UNIDADES VINCULADAS.

Espécie: Ata de Registro de Preços 003/2023. Empresa: **VERSÁTIL EIRELI**, CNPJ: 13.855.875/0001-17. LOTES VENCEDORES: 01 no global de **R\$ 835.488,66 (oitocentos e trinta e cinco mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e sessenta e seis centavos)**. Data da assinatura 22/03/2023

Espécie: Ata de Registro de Preços 004/2023. Empresa: SECO AMBIENTAL SERVIÇOS, PESQUISAS E CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 33.614.013/0001-00. LOTES VENCEDORES: 02 E 03 no global de **R\$ 334.880,00 (trezentos e trinta e quatro mil e oitocentos e oitenta reais)**. Data da assinatura 22/03/2023

DAT Ferreira Gomes, AP 01 de março de 2023

Protocolo 9553

## Prefeitura de Oiapoque

### PREFEITURA MUNICIPAL DE OIAPOQUE AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 177/2023. Pregão Eletrônico Nº 002/2023-PMO. A Prefeitura Municipal de Oiapoque-PMO, por meio do pregoeiro e equipe de apoio designado pela portaria nº 095/2023-GAB/PMO, leva ao conhecimento dos interessados o presente aviso de licitação: Modalidade: PREGÃO. Tipo: Menor Preço. Critério de Julgamento: Menor Preço por item. Objeto: Aquisição de maquinário. Conforme discriminação no plano de trabalho, Convênio nº 883312/2019(SUDAM). Data da sessão pública: **05/04/2023**, às 09:00h, realização do certame por meio do sistema licitanet no Site: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) por onde poderão obter o edital e seus anexos ou pelo e-mail [ccl@oiapoque.ap.gov.br](mailto:ccl@oiapoque.ap.gov.br).

OIAPOQUE-AP, 22 de março 2023

João Gerson Moraes Cardoso

Pregoeiro

Protocolo 9445

## Publicações Diversas

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

A FACAP - Federação das Associações e Cooperativa da Agricultura Familiar do Estado do Amapá, convida a população em geral para ser fazer presente na Rua Maria Raucilene dos Passos Nascimento, 460, infraero II, Macapá/AP, no dia 03 de abril de 2023, as 20:00h, primeira chamada, e 20:30h segunda e última chamada no intuito de conhecimento e posterior aprovação do Estatuto e eleição da diretoria da federação.

Diocicley da Silva Souza  
A Comissão organizadora/FACAP

Protocolo 9571

## RESOLUÇÃO CRCAP Nº 264/2022

APROVA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR AO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 DO CONSELHO REGIONAL DE DO AMAPÁ.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o que preceitua o artigo 4º da Resolução nº 0249/2021 de 22 de novembro 2021, que aprovou o orçamento para o exercício financeiro de 2022, que permite ajuste ao orçamento até o limite de 30%, proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a abertura de Crédito Adicional Suplementar para o orçamento do exercício financeiro de 2022, do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá, no valor de **R\$ 170.300,00 (cento e setenta mil e trezentos reais)**, nas rubricas abaixo:

## SUPLEMENTAÇÃO:

Conta	Descrição	Valor	Projeto
6.3	Execuções da Despesa		
6.3.1.1.01.01.001	Salários	70.560,00	2013
6.3.1.1.01.01.005	Férias	19.779,00	2013
6.3.1.1.01.01.004	Gratificação de Natal 13º Salário	2.810,00	2013
6.3.1.1.01.02.001	INSS Entidade	18.800,00	2013
6.3.1.1.01.02.002	FGTS	8.200,00	2013
6.3.1.1.01.02.003	PIS	1.120,00	2013
6.3.1.1.01.03.002	Programa de Alimentação ao trabalhador	16.551,00	2013
6.3.1.1.01.03.003	Plano de Saúde	11.200,00	2013
6.3.1.3.02.01.005	Serviços de Tecnologia da Informação	14.600,00	5002
6.3.1.3.02.01.013	Estágios	1.900,00	2013

6.3.1.3.02.01.033	Serviços de Água e Esgoto	600,00	5008
6.3.1.3.02.01.036	Serviços de Telecomunicações	600,00	5006
6.3.1.3.02.01.037	Internet	1.080,00	5006
6.3.1.3.02.01.040	Publicações Técnicas	1.000,00	3018
6.3.1.4.01.02.001	Taxa sobre Serviços Bancários	1.500,00	5015
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO		170.300,00	

**Art. 2º** - Os recursos utilizados para a cobertura do Crédito Adicional Suplementar, serão oriundos de auxílio financeiro conforme deliberação CDO nº 192/2022-CFC de 17 de outubro de 2022 que aprova auxílio financeiro antecipado ao CRCAP no valor de R\$ 170.300,00 (Cento e setenta mil e trezentos reais), conforme especificado abaixo:

Conta	Descrição	Valor
6.2	Execução da Receita	
6.2.1.4.01.01.001	Subvenções	170.300,00
TOTAL		170.300,00

**Art.3º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 04 de novembro de 2022.  
Contador Salomão Dantas Soares  
Presidente do CRCAP

Protocolo 9350

## RESOLUÇÃO CRCAP Nº 267/2023

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO, DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ.

O Presidente do CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** a existência de créditos alusivos ao superávit financeiro do exercício 2022, conforme o que se preceitua alínea "b" do item 5.2.1.1 e do item 5.3.1.1 do Manual de Contabilidade do Sistema CFC-CRCs, aprovado pela Resolução CFC nº 1.161/09;

**CONSIDERANDO** a análise da execução orçamentária, e que foi verificada a necessidade de se proceder os ajustes entre as dotações orçamentárias;

## RESOLVE:

**Art.1º** - Aprovar a abertura de crédito adicional especial ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade do Amapá, para o exercício financeiro de 2023, no valor de R\$ 13.550,00 (treze mil quinhentos e cinquenta reais), nas seguintes dotações:

**Parágrafo Único** - Para a abertura do presente crédito adicional especial será utilizado recurso proveniente do

Superávit Financeiro do exercício de 2022, conforme especificado abaixo:

SUPLEMENTAÇÃO DAS DESPESAS			
Conta	Descrição	Valor	Projeto
6.3.1	Despesas Correntes		
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços		
6.3.1.3.02	Serviços		
6.3.1.3.02.03	Diárias		
6.3.1.3.02.03.002	Diárias - Conselheiros	4.800,00	3005
6.3.1.3.02.04	Passagens		
6.3.1.3.02.04.002	Passagens - Conselheiros	8.750,00	3005
TOTAL SUPLEMENTAÇÃO		13.550,00	

**Art.2º** - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Macapá-AP, 24 de fevereiro de 2023.  
Contador Salomão Dantas Soares  
Presidente do CRCAP

Protocolo 9354

### RESOLUÇÃO CRCAP N.º 268/2023

Dispõe sobre a realização de mutirão de negociação previsto pelo art. 25 da Resolução CFC nº 1.546/2018 para conceder a transação de débitos em caráter excepcional pelo Conselho Regional de Contabilidade do Amapá (CRCAP) e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o estabelecido pelo artigo 171, Código Tributário Nacional que prevê o instituto da transação;

CONSIDERANDO a previsão do artigo 19, da Resolução CFC n. 1.546/18, pela adoção da transação como forma de possibilitar a extinção dos créditos devidos ao CRCAP; CONSIDERANDO o objetivo de reduzir a inadimplência, a fim de viabilizar a consecução dos objetivos organizacionais.

CONSIDERANDO o que preceitua o art. 25, da Resolução CFC nº 1.546/2018, que autoriza a realização de mutirões de negociação com o objetivo promover ação de cobrança,

#### RESOLVE:

**Art. 1º**- Regulamentar a implementação da transação administrativa dos créditos do CRCAP, definindo seus critérios e os seguintes procedimentos.

**Art. 2º**- Os critérios definidos nesta Resolução se aplicam, inclusive, aos créditos do exercício em curso, desde que estejam vencidos.

**Art. 3º**- A transação dos créditos, de qualquer natureza, será concedida com base nos seguintes parâmetros:

I - Os créditos serão exigidos, no mínimo, pelo seu valor originário sem atualização monetária.

II - Por limitação da capacidade contributiva do devedor que será avaliada com base na análise da capacidade financeira, cuja veracidade será apurada considerando-se:

- os rendimentos auferidos;
- a situação de emprego;
- a condição de aposentado, pensionista ou reformado;
- o fato de ser ou estar acometido de doença grave que prejudique o desempenho de atividades laborais e que resulte em perda de renda ou ocorrência de despesa extraordinária que restrinja a capacidade contributiva;
- a aposentadoria por invalidez ou a concessão de auxílio doença pelo órgão oficial de previdência;
- outros fatores socioeconômicos que reduzam, limitem ou impeçam o desempenho de atividades laborais.

§ 1º A condição prevista pela alínea "d" deste artigo deve ser provada mediante a apresentação de laudo médico ou documento equivalente que evidencie a data ou período do seu diagnóstico, ocorrência ou início e o estágio ao tempo do pedido.

§ 2º O deferimento do pleito que tenha fundamento pela alínea "e" deste artigo está condicionado à baixa do registro profissional e, quando for o caso, da organização contábil de responsabilidade individual da qual seja titular o requerente, enquanto perdurar a aposentadoria por invalidez ou o benefício de auxílio doença.

III - Ao profissional que requerer a transação administrativa caberá demonstrar o seu direito por meio de comprovantes relativos:

- aos seus rendimentos, tais como: Carteira de Trabalho e Previdência Social, contracheque, Recibo de Pagamento Autônomo - RPA, extrato bancário, comprovante de aposentadoria e Declaração de Ajuste Anual de Imposto de renda;
- às despesas, relativas a problemas de saúde sofridos e a outros eventos que impliquem redução da renda ou acréscimo extraordinário de despesas e outras de caráter ordinário ou eventual que gerem significativo comprometimento de renda.

**Art. 4º**- Os créditos do CRCAP poderão ser pagos com redução dos acréscimos dos juros, da multa e correção monetária, da seguinte forma:

I - à vista ou em até 3 parcelas, com redução de 100% (cem por cento);

II - a partir de 4 vezes, até o limite de 12 parcelas, com redução de 80% (oitenta por cento);

III - de 13 até 24 parcelas, com redução de 60% (sessenta por cento);

Parágrafo único. A inadimplência de 2 (duas) parcelas, consecutivas ou não, implica no cancelamento do parcelamento e apuração do saldo devedor das parcelas remanescentes, a ser atualizado monetariamente até a data do recolhimento e acrescido de juros de mora e da multa, além da retomada das medidas administrativas e judiciais cabíveis, independente de notificação.

**Art. 5º**- O presidente do CRCAP nomeará conselheiro ou constituirá comissão a quem caberá aprovar os pedidos de transação firmados durante o mutirão de negociação.

**Art. 6º-** Para fins de mutirão de negociação, a transação administrativa será operacionalizada pelo atendimento presencial ou, não sendo este possível, por telefone ou, ainda, por e-mail, sendo sempre priorizada a atualização do sistema cadastral.

**Art. 7º-** O Setor de Cobrança irá proceder à abertura do processo administrativo interno de transação, com a documentação pertinente, autuando-o, sendo indispensável Termo de Confissão de Dívida devidamente datado e assinado, bem como a Declaração de Hipossuficiência, quando for o caso.

§1º O Termo de Confissão de Dívida conterá os dados do profissional, informações sobre o débito, as condições e o aceite do profissional.

§2º Será admitida a solicitação de abertura de processo de transação por e-mail, devendo ser enviada a documentação pertinente digitalizada, em formato PDF, desde que se encontre em condições legíveis, sendo de responsabilidade do requerente os dados e as informações constantes dos arquivos enviados.

**Art. 8º-** O processo administrativo tramitará exclusivamente por meio físico, sendo devidamente protocolo por meio de sistema próprio do regional.

**Art. 9º-** Após a abertura do processo administrativo, com o sistema cadastral já atualizado, a Coordenadora de Cobrança, providenciará a marcação do débito, nos moldes do requerimento apresentado pelo profissional da contabilidade, em formulário específico, pronunciando-se acerca daqueles que já tenham sido executados judicialmente, no tocante à manutenção da demanda.

**Art. 10 -** O setor de cobrança instruirá o processo com o termo de parcelamento e confissão de dívida e reconhecimento de dívida e o encaminhará à autoridade ou comissão competente designada para aprovação, nos moldes do artigo 5º desta Resolução.

Parágrafo Único. Finalizada e aprovada a negociação pela autoridade ou comissão competente, o acordo será disponibilizado no portal do CRCAP, sendo a decisão formalizada ao Setor de Cobrança para atualização do débito, e emitido e entregue o respectivo boleto ao profissional da contabilidade ou comunicada a decisão por meio do endereço eletrônico informado, sendo esta comunicação anexada ao processo administrativo.

**Art. 11 -** Da decisão inicial que indeferir pedido de transação, caberá recurso voluntário à Câmara de Controle Interno do CRCAP, no prazo de 15 (quinze) dias.

**Art. 12 -** Após o envio da comunicação ao profissional, o setor de Cobrança aguardará o transcurso do prazo para pagamento ou interposição de recurso pelo interessado, se for o caso.

**Art. 13 -** Ao final do mutirão as decisões serão submetidas à homologação da Câmara de Controle Interno deste

CRCAP, em sua composição plena.

**Art. 14 -** Fica a critério do Presidente do CRCAP a nomeação de funcionários em auxílio ao Setor Cobrança para, sob a coordenação desta, participarem do mutirão de negociação, auxiliando no procedimento da transação administrativa.

**Art. 15 -** Havendo honorários advocatícios no âmbito administrativo, caso haja atuação de advogado, ou de sucumbência, estes podem, a critério do advogado, vir a ser negociados ou dispensados como forma de viabilizar a transação.

**Art. 16 -** Caberá à Presidência do CRCAP deliberar sobre os casos omissos neste presente ato.

**Art. 17 -** Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 20 de março de 2023 e terá vigência de 90 (noventa) dias, revogando disposições em contrário.

Contador Salomão Dantas Soares  
Presidente do CRCAP

Protocolo 9355

#### TECONAP S/A

Torna público que **REQUEREU** na **SEMDUH** a **LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO**, referente a atividade de Transporte e Terminais de Cargas na Rua Claudio Lúcio Monteiro, nº 1380, Bairro Novo Horizonte, Município de Santana - AP.

Protocolo 9094

#### AMAPAMIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI CNPJ Nº 14.269.980/0001-06

Torna público que **RECEBEU** na **SEMAM** a **LICENÇA DE OPERAÇÃO** nº 028/2023 - SEMAM, referente ao funcionamento da Fábrica de Concreto Usinado de Asfalto, Central de Britagem, Comercio Atacadista de Materiais de Construção (Cimento, Areia, Brito, Pó de Brita e Seixo) na Rodovia AP 020, Linha D, nº 177, Bairro Marabaixo, Município de Macapá - AP.

Protocolo 9115

#### CONDOMÍNIO ARBORETO RESIDENCE SPE-2 LTDA

Torna público que **RECEBEU** da **SEMAM** a **LI** nº 011/2023 do Condomínio Residencial denominado Condomínio Arboreto Residence, localizado na Rodovia JK, s/n, Bairro Chefe Clodoaldo, município de Macapá-AP.

Protocolo 9254

#### EXTRATO PUBLICACAO FABIO NANAZON VINHO DE ACAI 2

**NATURAL DA AMAZÔNIA LTDA**, Torna público que requereu junto à Prefeitura Municipal de Macapá - **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM** à **Licença de Instalação - (L I)** para Atividades de Fabricação de Vinho e Café de Açai, localizado no

Loteamento Terra Nova, Município de Macapá, Estado do Amapá.

Macapá-Ap, 20 de Março de 2023.

**NATURAL DA AMAZÔNIA LTDA**, Torna público que requereu junto à Prefeitura Municipal de Macapá - **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM** à **Licença de Instalação - (L I)** para Atividades de Fabricação de Vinho e Café de Açai, localizado no Loteamento Terra Nova, Município de Macapá, Estado do Amapá.

Macapá-Ap, 20 de Março de 2023.

**SANEANTES DA AMAZÔNIA LTDA**, Torna público que requereu junto à Prefeitura Municipal de Macapá - **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM** à **Licença de Instalação - L I** para Atividades de Reciclagens em Geral, localizado na BR 210, KM 04, Ramal do Curralinho, nº 1003, Município de Macapá, Estado do Amapá.

Macapá-Ap, 23 de Junho de 2021.

**SANEANTES DA AMAZÔNIA LTDA**, Torna público que recebeu junto à Prefeitura Municipal de Macapá - **Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMAM** à **Licença de Operação nº 034/2018** para Atividades de Captação e Envase de Água Mineral, localizado na BR 156, KM 04, Ramal do Curralinho, nº 4250, Município de Macapá, Estado do Amapá.

Macapá-Ap, 05 de Novembro de 2018.

Protocolo 9562

**HERNANDES & CIA LTDA**  
**CNPJ: 01.744.208/0001-88**

Torna público que REQUEREU na SEMA - Secretaria do Estado do Meio ambiente, **RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO (LO)** para o exercício de atividade de **COMÉRCIO** (Comércio Varejista de medicamentos veterinários), na Rua Guanabara, 959 Pacoval Macapá-AP.

Macapá -AP, 22 de Março de 2023

Protocolo 9384

PUBLICIDADE



Cód. verificador: 145596189. Cód. CRC: 126BDAC  
Documento assinado eletronicamente por **CAIO DE JESUS SEMBLANO MARTINS** em 23/03/2023 20:51,  
conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
<https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

